DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09030001/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09030001/2026

Partes: 40.636.777 ROMILDO ALVES DE FREITAS JUNIOR, CNPJ: 40.636.777/0001-61 e a Câmara Municipal de Apodi, representada por Sr(a) FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA, Presidente.

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA SEDE DA INSTITUIÇÃO, VISANDO O PERFEITO FUNCIONAMENTO E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

Contratado.....: 40.636.777 ROMILDO ALVES DE FREITAS JUNIOR, CNPJ: 40.636.777/0001-61, com sede na R SUELDO OLIVEIRA DE MORAIS, PORTAL DA CHAPADA, Apodi-RN. 59700-000.

Prazo.....: Vigencia da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Valor total: R$ 27.680,00 (vinte e sete mil e seiscentos e oitenta reais).

Fundamento Legal...: artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; 01 LEGISLATIVAÓ; 031 AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 Gestão Administrativa do Poder Legislativo; 1003 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

_____

ZENICLEIDE GURGEL DE QUEIROZ LUCENA

Agente de Contratação da Câmara de Apodi/RN

Portaria nº 163/2026-GP

APODI - RN, 13 de março de 2026.

Publicado por: ZENICLEIDE GURGEL DE QUEIROZ LUCENA
Código Identificador: 47502826

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 008/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09030001/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 008/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09030001/2026

RECONHEÇO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da 40.636.777 ROMILDO ALVES DE FREITAS JUNIOR, CNPJ: 40.636.777/0001-61, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA SEDE DA INSTITUIÇÃO, VISANDO O PERFEITO FUNCIONAMENTO E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, com o valor global de R$ 27.680,00 (vinte e sete mil e seiscentos e oitenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, III do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Apodi/RN, sendo favorável à Dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN

APODI/RN, 13 de março de 2026.

Publicado por: ZENICLEIDE GURGEL DE QUEIROZ LUCENA
Código Identificador: 12612147

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°: 003/2026 - ORIGEM: Dispensa nº 008/2026

EXTRATO DE CONTRATO N°: 003/2026

ORIGEM: Dispensa nº 008/2026 Processo Administrativo nº 09030001/2026.

PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ: 08.545.949.0001/89

CONTRATADO: 40.636.777 ROMILDO ALVES DE FREITAS JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 40.636.777/0001-61.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NA SEDE DA INSTITUIÇÃO, VISANDO O PERFEITO FUNCIONAMENTO E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: valor global R$ 27.680,00 (vinte e sete mil e seiscentos e oitenta reais).

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2026:

- Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; 01 LEGISLATIVAÓ; 031 AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 Gestão Administrativa do Poder Legislativo; 1003 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 10 (dez) meses, iniciando na data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2026.

ASSINAM:

Sr. Filipe Gustavo De Lima Oliveira - Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN;

Sr. Romildo Alves De Freitas Junior – proprietário da Empresa 40.636.777 ROMILDO ALVES DE FREITAS JUNIOR.

Publicado por: ZENICLEIDE GURGEL DE QUEIROZ LUCENA
Código Identificador: 31864616

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

PORTARIA

PORTARIA N.º 178/2026-GP, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 43, inciso III, do Regimento Interno, considerando as Leis Municipais 1925/2022, 2125/2024, 2241/2025 e 2342/2026, considerando o disposto no art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária(s) do Vereador Presidente da CMA – FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA-PP.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor R$ 600,00 (seiscentos reais), ao Senhor FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA-PP – Vereador Presidente da CMA, para fazer face as despesas com transporte e alimentação na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO VOLTADA À PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN), EM PARCERIA COM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), REALIZARÁ UMA CAPACITAÇÃO VOLTADA À PROMOÇÃO DA CULTURA DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ), LOCALIZADA NO BAIRRO DE CANDELÁRIA, EM NATAL.

Período do Afastamento: 17 DE MARÇO DE 2026

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 16 de março de 2026.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 03767106

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

PORTARIA

PORTARIA N.º 179/2026-GP, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 43, inciso III, do Regimento Interno, considerando as Leis Municipais 1925/2022, 2125/2024, 2241/2025 e 2342/2026, considerando o disposto no art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária(s) do DIRETOR DE FINANÇAS-CC-1 DA CMA – ZENILTON MORAIS PEREIRA.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor R$ 600,00 (seiscentos reais), ao Senhor ZENILTON MORAIS PEREIRA – Diretor de Finanças-CC-1 da CMA, para fazer face as despesas com transporte e alimentação na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO VOLTADA À PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN), EM PARCERIA COM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), REALIZARÁ UMA CAPACITAÇÃO VOLTADA À PROMOÇÃO DA CULTURA DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ), LOCALIZADA NO BAIRRO DE CANDELÁRIA, EM NATAL.

Período do Afastamento: 17 DE MARÇO DE 2026

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 16 de março de 2026.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Apodi

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 87425814

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

PORTARIA

PORTARIA N.º 180/2026-GP, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 43, inciso III, do Regimento Interno, considerando as Leis Municipais 1925/2022, 2125/2024, 2241/2025 e 2342/2026, considerando o disposto no art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária(s) do Procurador Geral-CC-1 da CMA o Senhor CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SEGUNDO.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor R$ 600,00 (seiscentos reais), ao Senhor CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SEGUNDO – Procurador Geral-CC-1 da CMA, para fazer face as despesas com transporte e alimentação na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO VOLTADA À PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN), EM PARCERIA COM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), REALIZARÁ UMA CAPACITAÇÃO VOLTADA À PROMOÇÃO DA CULTURA DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ), LOCALIZADA NO BAIRRO DE CANDELÁRIA, EM NATAL.

Período do Afastamento: 17 DE MARÇO DE 2026

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 16 de março de 2026.

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 76828688

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

EXTRATO

Extrato do Terceiro aditamento de prazo Contratual do DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023.

Terceiro aditamento de Prorrogação de prazo da DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023 Contrato de execução de serviço entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN e a licitante S F DE SOUZA QUEIROZ LTDA.

O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA AOS FISCAIS E GESTORES DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A prestação de serviço que se refere à Cláusula Segunda do presente Contrato terá seu prazo aditado conforme justificativa por mais 12 (doze) meses. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Areia Branca-RN, 30 de janeiro de 2026.

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 78123426

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

EXTRATO

Extrato do Primeiro Aditamento de prazo

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Contratual do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 03/2025.

Primeiro Aditamento de Prorrogação de prazo do contrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2025 Contrato n° 17020001/2025 de execução de serviço entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN e a licitanteOTONIEL MAIA DE OLIVEIRA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO NA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Primeira e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A prestação de serviço que se refere à Cláusula Segunda do presente Contrato terá seu prazo aditado conforme justificativa por mais 12 (doze) meses. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Areia Branca-RN, 12 de fevereiro de 2026.

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 73736680

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

EXTRATO

Extrato do Primeiro Aditamento de prazo da PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025.

Primeiro Aditamento de Prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preço do PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025 de execução de fornecimento entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN e a licitantePOSTO COSTA BRANCA LTDA.

O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da DETENTORA DA ATA, que passam a integrar este instrumento. O fornecimento referente à Cláusula Segunda da presente Ata de Registro de Preço terá seu prazo aditado conforme justificativa por mais 12 (doze) meses. Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço.

Areia Branca-RN, 19 de fevereiro de 2026.

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 70336620

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO DE ATA Nº 01/2025

Extrato de contrato de saldo de ata de registro de preço nº 01/2025 do PE 01/2025, com a Câmara Municipal de Areia Branca e a empresa POSTO COSTA BRANCA EIRELI, CNPJ: 11.605.893/0001-15, através do objeto de Aquisição parcelada de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, com valor total de R$ 321.120,00 (trezentos e vinte e um mil, cento e vinte reais) e validade até 18 de fevereiro de 2027.

Areia Branca/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 34287768

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

EXTRATO

Extrato do Primeiro Aditamento de prazo Contratual do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 02/2025.

Primeiro Aditamento de Prorrogação de prazo do contrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2025 Contrato n° 11020001/2025 de execução de serviço entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN e a licitanteMERITUS

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE EXTERNA, CORRETIVA E PREVENTIVA, NAS ÁREAS FISCAL, LICITATÓRIA, CONTÁBIL E DE RECURSOS HUMANOS, COM O OBJETIVO DE MODERNIZAR E ESTRUTURAR A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Primeira e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A prestação de serviço que se refere à Cláusula Segunda do presente Contrato terá seu prazo aditado conforme justificativa por mais 12 (doze) meses. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Areia Branca-RN, 12 de fevereiro de 2026.

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 37241468

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

EXTRATO

Extrato do Terceiro Aditamento de prazo Contratual do DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023.

Terceiro Aditamento de Prorrogação de prazo da DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023 Contrato de execução de serviço entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN e a licitante LUCAS DE OLIVEIRA SILVA 70258114401.

O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo para PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NAS COMPRAS E CONTROLE DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A prestação de serviço que se refere à Cláusula Segunda do presente Contrato terá seu prazo aditado conforme justificativa por mais 12 (doze) meses. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Areia Branca-RN, 30 de janeiro de 2026.

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 45535041

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

TERMO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 3/2026

Reconheço a DISPENSA de Licitação, fundamentada no artigo 75, II, da lei n° 14.133/2021, no sentido de autorizar Aquisição de Cartuchos e Toners para atender as necessidades ada Câmara Municipal de Areia Branca.

JUSTIFICATIVA: O enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, II, da lei n° 14.133/2021, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade dos objetos e a discricionariedade da administração na escolha, a qual permite ao agente público que no caso concreto reconheça a necessidade da contratação direta. A Dispensa de Licitação neste caso deriva da economicidade e celeridade procedimental, atingindo ao interesse público. A contratação é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades-fim deste Ente Federativo no caso em questão a escolha se deu pela celeridade no objeto e da economicidade na contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que o interessado E R AGOSTINHO TECHNOLOGY – CNPJ: 43.855.807/0001-19, possuem todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para as resoluções dos nossos serviços prestados.

Que seja anexado a regularidade fiscal da Contrata que comprove a sua capacidade jurídica e fiscal de exercer o contrato, através das Certidões Negativas de débitos.

Areia Branca/RN, 09 de março de 2026.

RENAN DE LIMA SOUZA

Presidente

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 18813160

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 3/2026

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no 75, II, da lei n° 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do interessado E R AGOSTINHO TECHNOLOGY – CNPJ: 43.855.807/0001-19, referente a Aquisição de Cartuchos e Toners para atender as necessidades ada Câmara Municipal de Areia Branca.

RATIFICO, conforme prescreve art. 72, III do Novo Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Areia Branca, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

AREIA BRANCA - RN, 10 de março de 2026.

RENAN DE LIMA SOUZA

Presidente

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 81651687

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

EXTRATO

EXTRATO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 3/2065

Parte: E R AGOSTINHO TECHNOLOGY – CNPJ: 43.855.807/0001-19 e a Câmara Municipal de Areia Branca.

Objeto.....: aquisição de Cartuchos e Toners para atender as necessidades ada Câmara Municipal de Areia Branca

VALOR.....: previsão do valor total de R$ 18.724,05 (dezoito mil setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

Fundamento Legal...: art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 28758735

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

PORTARIA n.° 027/2026

EMENTA: Concede recurso a título de diária e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baia Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a MARÍLIA BRASILIANO RIBEIRO DE SENA, portador do CPF 072.392.604-29, residente na Rua Tertuliano Nobre de Lima, 24 – Centro - Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R$ 125,00

(cento e vinte e cinco reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (No Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal/RN com o objetivo de tratar de assuntos relacionados ao convênio Poder Legislativo de Baía Formosa X FECAM/RN, de emissão de documentos de identificação, junto ao ITEP/RN, tendo a viagem marcada para o dia 17 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baia Formosa/RN, 13 de março de 2026.

Rodrigo Cipriano da Silva

Vereador Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 20816683

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

PORTARIA n.° 028/2026

EMENTA: Concede recurso a título de diária e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baia Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a PATRÍCIA PEREIRA PONTES FREIRE, portador do CPF 064.809.274-78, residente na Antônio Francisco Soares, 27 – Centro Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (No Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal/RN com o objetivo de tratar de assuntos relacionados ao convênio Poder Legislativo de Baía Formosa X FECAM/RN, de emissão de documentos de identificação, junto ao ITEP/RN, tendo a viagem marcada para o dia 17 de março de 2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baia Formosa/RN, 13 de março de 2026.

Rodrigo Cipriano da Silva

Vereador Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 08350070

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 032/2026, EM 06 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o pagamento de diária em favor do Servidor

NEWTON CESAR ASSUNÇÃO MELO, por motivo de realização de viagem institucional.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, Vereador José Vilanio Assunção de Melo Lula, com a competência disposta no Art. 1º, inciso III, da Lei nº 221/2017 com a alteração dada pela Lei Promulgada nº 02, de 18.04.2022, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, com as alterações de valores constante da Lei Municipal nº 344/2025, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada,

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao Servidor NEWTON CESAR ASSUNÇÃO MELO, para realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 06.03.2026 e tratar de assunto de interesse institucional da Câmara Municipal junto à FECAM/RN, por delegação da Presidência, nos termos descrito no requerimento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Vereador José Vilanio Assunção de Melo Lula

Presidente

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 46763023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 001/2026

Decreto Legislativo nº 001/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Suely Alves dos Santos Bezerra, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 43246735

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 002/2026

Decreto Legislativo nº 002/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Rosileide Morais de Medeiros, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 02330115

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 003/2026

Decreto Legislativo nº 003/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Lívia Karol Oliveira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 18874105

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 004/2026

Decreto Legislativo nº 004/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Maria Clara Batista de Oliveira Medeiros, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 05457326

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 005/2026

Decreto Legislativo nº 005/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Juciana Azevedo Rocha, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 53324710

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 006/2026

Decreto Legislativo nº 006/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Joana D'Arc dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 31185876

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 007/2026

Decreto Legislativo nº 007/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Maria de Fátima Pereira, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 61583648

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 008/2026

Decreto Legislativo nº 008/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Shara Rachell Silva Dutra de Medeiros, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 63651330

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 009/2026

Decreto Legislativo nº 009/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Munik Araújo da Silva, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 46111552

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 010/2026

Decreto Legislativo nº 010/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Itayane Dantas dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 88841608

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 011/2026

Decreto Legislativo nº 011/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Sandra Maria de Assis, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 64704861

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 012/2026

Decreto Legislativo nº 012/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Dávila Salustiano, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 84425763

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 013/2026

Decreto Legislativo nº 013/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Ivone Marinho dos Santos Vale, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 45078033

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 014/2026

Decreto Legislativo nº 014/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Isabel Maria Nóbrega Montenegro Diniz, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 78776662

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 015/2026

Decreto Legislativo nº 015/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Rouselany Maria Rodrigues de Medeiros, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 21154362

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 016/2026

Decreto Legislativo nº 016/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Marília Dantas Rodrigues de Albuquerque, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 78387264

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 017/2026

Decreto Legislativo nº 017/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Geane Carla, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 41072673

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 018/2026

Decreto Legislativo nº 018/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Josenilda Dantas de Souza, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 87520033

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 019/2026

Decreto Legislativo nº 019/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Tássia Araújo de Medeiros, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 61005658

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 020/2026

Decreto Legislativo nº 020/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Iracema Nogueira Batista, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 65375704

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 021/2026

Decreto Legislativo nº 021/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Áldena Fernandes de Melo, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 04481280

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 022/2026

Decreto Legislativo nº 022/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Eva Costa, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 04148826

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 023/2026

Decreto Legislativo nº 023/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Luana Cristina Saraiva da Silva, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 34872832

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 024/2026

Decreto Legislativo nº 024/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Narriman dos Santos Barbosa, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 05430253

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 025/2026

Decreto Legislativo nº 025/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Zelândia Figueiredo de Araújo, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 62081767

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 026/2026

Decreto Legislativo nº 026/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Maria Santana da Silva, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 71504435

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 027/2026

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Decreto Legislativo nº 027/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Helisama Andreza dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 76308730

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 028/2026

Decreto Legislativo nº 028/2026

EMENTA: Concede comenda de honra ao mérito Mãe Quininha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 28, IV, da Lei Orgânica; a Lei Municipal nº 4.247, de 11 de fevereiro de 2007; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito Mãe Quininha à Sra. Isleide do Nascimento Campos, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 11 de março de 2026.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 72702566

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000001/2026 – CMCR/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026 – CMCR/RN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, MATERIAIS PERSONALIZADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, em favor da empresa LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.805.649/0001-29, vencedora do GRUPO 01 no valor de R$ 414,00 (Quatrocentos e Quatorze Reais), do GRUPO 03 no valor de R$ 7.077,00 (Sete Mil e Setenta e Sete Reais), e do GRUPO 04 no valor de R$ 1.575,00 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), sendo o valor total de R$ 9.066,00 (Nove Mil e Sessenta e Seis Reais), e da empresa EDSON MONTEIRO DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.528.070/0001-01, vencedora do GRUPO 02 no valor de R$ 5.195,50 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), e do GRUPO 05 no valor de R$ 4.407,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Sete Reais), sendo o valor total de R$ 9.602,50 (Nove Mil, Seiscentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos), sendo a contratação das referidas empresas, decisão discricionária do Vereador Presidente da Câmara Municipal, ante o critério de julgamento do “Menor Preço por Grupo”, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Publique-se.

Campo Redondo/RN, 06 de março de 2026.

LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA

Vereador Presidente

#PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicado por: Luiz Antônio da Costa Bezerra
Código Identificador: 83368810

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

ATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000001/2026 – CMCR/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026 – CMCR/RN

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, com sede na Avenida Senador João Câmara, nº. 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o Sr. LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA, inscrito no CPF/MF nº. 444.565.654-20, residente e domiciliado em Campo Redondo/RN, considerando o julgamento da Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, no PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000003/2026 – CMCR/RN, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, MATERIAIS PERSONALIZADOS, SOB DEMANDA, dos Itens especificados no Termo de Referência, anexo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000001/2026 – CMCR/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: L M SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA – ME

CNPJ/MF nº.: 07.805.649/0001-29

ENDEREÇO: Av. Deodoro, nº. 755, Centro, Natal/RN, CEP: 59.020-600.

REPRESENTANTE LEGAL: Rivaldo Cesar Lucena Soares

CONTATOS: (84) 3221-1065

E-MAIL: suprimentos@servgrafica.com.br

GRUPO 1 - Materiais para Identificação Pessoal

ITEM: 1 / ESPECIFICAÇÃO: CATMAT: 462317 – Cartão Identificação – Material: Papel Couche / Comprimento mínimo: 15 CM / Largura: 10 CM / Tipo Impressão: 4/0 Cores / Gramatura: 3000G / M2 / Características Adicionais: Com Furos E Cordão, Conforme Modelo / Aplicação: Identificação / UNID: UND / QUANT.: 30 / VALOR UNIT.: R$ 1,80 / VALOR TOTAL: R$ 54,00

ITEM: 2 / ESPECIFICAÇÃO: CATMAT: 613463 – Cartão Identificação – Material: Pvc / Comprimento mínimo: 80 MM / Largura: 120 MM / Tipo Impressão: Personalizada / Espessura: 75 MICRA / Aplicação: Confecção Crachás / UNID: UND / QUANT.: 30 / VALOR UNIT.: R$ 7,00 / VALOR TOTAL: R$ 210,00

ITEM: 3 / ESPECIFICAÇÃO: CATMAT 474051 – Prendedor De Crachá – Material: 100% Poliéster / Comprimento mínimo: 85 CM / Largura: 20 MMTipo: Cordão / Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão / UNID: UND / QUANT.: 60 / VALOR UNIT.: R$ 2,50 / VALOR TOTAL:R$ 150,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 1: R$ 414,00

GRUPO 3 - Materiais Gráficos e de Divulgação

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. VALOR UNIT. VALOR TOTAL

ITEM: 1 / ESPECIFICAÇÃO: Folders (Papel couchê 90G / Tamanho 21X29,5 (A4) / Frente e verso (4x4 cores) / Aplicação: Materiais de divulgação e informativos) / UNID.: UND / QUANT.: 500 / VALOR UNIT.: R$ 0,18 / VALOR TOTAL: R$ 90,00

ITEM: 2 / ESPECIFICAÇÃO: Banner (Material: Lona / Impressão: Resolução 720 DPI / Acabamento: Bastão, corda e ponteira / Aplicação: Publicidade e comunicação visual em eventos ou espaços institucionais) / UNID.: UND / QUANT.: 15 / VALOR UNIT.: R$ 70,00 / VALOR TOTAL: R$ 1.050,00

ITEM: 3 / ESPECIFICAÇÃO: Cartazes (Material: Papel couchê 90G / Tamanho 31X43 / Impressão: 4x0 (colorido em um lado) / Aplicação: Divulgação de eventos, campanhas ou avisos institucionais / UNID.: UND / QUANT.: 200 / VALOR UNIT.: R$ 8,00 / VALOR TOTAL: R$ 1.600,00

ITEM: 4 / ESPECIFICAÇÃO: Panfletos (Material: Papel couchê 90G / Tamanho 15X21 (A5) / Impressão: Colorida / Aplicação: Materiais de distribuição para promoção ou comunicação) / UNID.: UND / QUANT.: 400 / VALOR UNIT.: R$ 0,23 / VALOR TOTAL: R$ 92,00

ITEM: 5 / ESPECIFICAÇÃO: Impressão com material em Lona, gramatura de 440G / Tamanho a ser definido / Resolução: 1440 DPIS / Acabamento: Bastão e ponteira ou ilhós / Aplicação: Comunicação visual em larga escala para banners, faixas ou painéis / M² / UNID.: METROS / QUANT.: 30 / VALOR UNIT.: R$ 29,00 / VALOR TOTAL: R$ 870,00

ITEM: 6 / ESPECIFICAÇÃO: Confecção de comendas honoríficas / Material: Metal latão / Tamanho mínimo: 25cmx14cm / Aplicação: Atos solenes, sessões especiais e eventos institucionais da Câmara Municipal, destinadas à concessão de homenagens e reconhecimentos oficiais / UNID.: UND / QUANT.: 15 / VALOR UNIT.: R$ 225,00 / VALOR TOTAL: R$ 3.375,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 3: R$ 7.077,00

GRUPO 4 - Materiais de Escritório Personalizados

ITEM: 1 / ESPECIFICAÇÃO: Blocos de anotações (Tamanho: 10x15cm / Quantidade de folhas: 50 folhas por bloco / Impressão: Sem impressão interna / Características adicionais: Capa personalizada conforme modelo fornecido pelo órgão / Aplicação: Uso em reuniões, conferências e atividades administrativas / UNID.: UND / QUANT.: 100 / VALOR UNIT.: R$ 6,00 / VALOR TOTAL: R$ 600,00

ITEM: 2 / ESPECIFICAÇÃO: Pastas para conferências (Material: Papel com gramatura de 180G / Tamanho: 31x43cm / Impressão: Colorida (4x0 - impressão apenas na frente) / Aplicação: Organização e transporte de materiais de conferências, reuniões ou eventos institucionais / UNID.: UND / QUANT.: 150 / VALOR UNIT.: R$ 4,50 / VALOR TOTAL: R$ 675,00

ITEM: 3 / ESPECIFICAÇÃO: Capa para processo (Material: Papel com gramatura de 40G / Tamanho: 21x29,7 cm (A4) / Características adicionais: Personalizada conforme modelo fornecido pelo órgão / Aplicação: Proteção e organização de processos administrativos e documentos internos) / UNID.: UND / QUANT.: 100 / VALOR UNIT.: R$ 3,00 / VALOR TOTAL: R$ 300,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 4: R$ 1.575,00

VALOR TOTAL DOS GRUPOS: R$ 9.066,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

5.1. A validade da - Ata de Registro de Preços será de 1 (UM) ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos fixados no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c com o Decreto Legislativo nº. 002/2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar

a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração do Poder Legislativo.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.10. A Administração do Poder Legislativo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Poder Legislativo a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do Poder Legislativo e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026.

Campo Redondo/RN, 13 de março de 2026.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA

Vereador Presidente / Contratante

L M SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA – ME

CNPJ/MF nº.: 07.805.649/0001-29

REPRESENTANTE LEGAL: Rivaldo Cesar Lucena Soares Empresa Registrada

Empresa Registrada

Publicado por: Luiz Antônio da Costa Bezerra
Código Identificador: 03280183

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

ATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000001/2026 – CMCR/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026 – CMCR/RN

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, com sede na Avenida Senador João Câmara, nº. 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o Sr. LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA, inscrito no CPF/MF nº. 444.565.654-20, residente e domiciliado em Campo Redondo/RN, considerando o julgamento da Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, no PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000003/2026 – CMCR/RN, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, MATERIAIS PERSONALIZADOS, SOB DEMANDA, dos Itens especificados no Termo de Referência, anexo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000001/2026 – CMCR/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: EDSON MONTEIRO DA ROCHA LTDA.

CNPJ/MF nº.: 61.528.070/0001-01

ENDEREÇO: Rua Itália, nº. 348, Sport Clube 4, Extremoz/RN, CEP: 59.575-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Edson Monteiro da Rocha

CONTATOS: (84) 9 2146-0041 / (84) 9 8745-9774

E-MAIL: meimservicosgraficos@gmail.com

GRUPO 2 - Serviços de Reprodução e Impressão

ITEM: 1 / ESPECIFICAÇÃO: Cópia xerográfica em papel A4 ou Ofício 9 / Papel 75G / Impressão: Preto e branco / Aplicação: Documentos administrativos / UNID.: UND / QUANT.: 1000 / VALOR UNIT.: R$ 0,20 / VALOR TOTAL: R$ 200,00

ITEM: 2 / ESPECIFICAÇÃO: Cópia xerográfica colorida em papel A4 ou Ofício 9 / Papel 75G / Impressão: Colorida / Aplicação: Documentos gráficos e apresentações / UNID.: UND / QUANT.: 1000 / VALOR UNIT.: R$ 0,60 / VALOR TOTAL: R$ 600,00

ITEM: 3 / ESPECIFICAÇÃO: Cópia colorida papel 120G / Impressão: Colorida / Características adicionais: Papel com maior gramatura, ideal para convites, certificados ou apresentações mais robustas / UNID.: UND / QUANT.: 100 / VALOR UNIT.: R$ 1,10 / VALOR TOTAL: R$ 110,00

ITEM: 4 / ESPECIFICAÇÃO: Cópia colorida papel 180G / Impressão: Colorida / Características adicionais: Papel mais espesso, indicado para materiais promocionais ou capas de documentos / UNID.: UND / QUANT.: 100 / VALOR UNIT.: R$ 1,95 / VALOR TOTAL: R$ 195,00

ITEM: 5 / ESPECIFICAÇÃO: Encadernação 9mm / Tipo: Espiral plástico simples / Capacidade: Até 50 folhas /

UNID.: UND / QUANT.: 30 / VALOR UNIT.: R$ 3,95 / VALOR TOTAL: R$ 118,50

ITEM: 6 / ESPECIFICAÇÃO: Encadernação 12mm / Tipo: Espiral plástico simples / Capacidade: Entre 51 e 100 folhas / UNID.: UND / QUANT.: 30 60 / VALOR UNIT.: R$ 5,20 / VALOR TOTAL: R$ 156,00

ITEM: 7 / ESPECIFICAÇÃO: Encadernação 25mm / Tipo: Espiral plástico reforçado / Capacidade: Entre 101 e 150 folhas / UNID.: UND / QUANT.: 30 60 / VALOR UNIT.: R$ 8,00 / VALOR TOTAL: R$ 240,10

ITEM: 8 / ESPECIFICAÇÃO: Encadernação de 17mm a 40mm / Tipo: Capa dura com espiral metálico ou plástico (a depender da escolha do órgão) / Capacidade: Entre 140 a 300 folhas / UNID.: UND / QUANT.: 120 / VALOR UNIT.: R$ 29,80 / VALOR TOTAL: R$ 3.576,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 2: R$ 5.195,50

GRUPO 5 – Adesivos, placas e displays

ITEM: 1 / ESPECIFICAÇÃO: Adesivo em Vinil / Impressão: Digital, colorida (4x0 - frente colorida) / Tamanho personalizado / Características adicionais: Com recorte e película transparente para aplicação; A aplicação será realizada pelo fornecedor / Aplicação: Comunicação visual, decoração ou sinalização) / UNID.: METROS / QUANT.: 60 / VALOR UNIT.: R$ 55,00 / VALOR TOTAL: R$ 3.300,00

ITEM: 2 / ESPECIFICAÇÃO: Placa de identificação para porta, material em Acrílico / Dimensões mínimas: 20 cm (comprimento) x 12 cm (altura) / Características Adicionais: Personalizada conforme modelo fornecido pelo órgão / Aplicação: Identificação de salas, departamentos ou áreas internas / Acabamento: Fita adesiva dupla face de alta aderência, para instalação rápida e sem necessidade de perfuração) / UNID.: UND / QUANT.: 15 / VALOR UNIT.: R$ 58,00 / VALOR TOTAL: R$ 870,00

ITEM: 3 / ESPECIFICAÇÃO: Display Acrílico Porta-Preço de Mesa (Material: Acrílico / Dimensões mínimas: 10 cm (largura) x 5 cm (altura) / Características Adicionais: Personalizado conforme modelo fornecido pelo órgão / Aplicação: Exposição de informações, preços ou sinalizações em mesas ou balcões / Acabamento: Estrutura de base firme para manter a estabilidade sobre superfícies planas) / UNID.: UND / QUANT.: 15 / VALOR UNIT.: R$ 15,80 / VALOR TOTAL: R$ 237,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 5: R$ 4.407,00

VALOR TOTAL DOS GRUPOS: R$ 9.602,50

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

5.1. A validade da - Ata de Registro de Preços será de 1 (UM) ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos fixados no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c com o Decreto Legislativo nº. 002/2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração do Poder Legislativo.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.10. A Administração do Poder Legislativo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Poder Legislativo a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou

entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do Poder Legislativo e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jandaíra/RN, 13 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA

Vereador Presidente / Contratante

EDSON MONTEIRO DA ROCHA LTDA.

CNPJ/MF nº.: 61.528.070/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: Edson Monteiro da Rocha

Empresa Registrada

Publicado por: Luiz Antônio da Costa Bezerra
Código Identificador: 44166454

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000001/2025 – CMCR/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2025– CMCR/RN

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71.

CONTRATADA: GTNET Telecomunicações LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 08.617.194/0001-80.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 005/2025 – CMCR/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de fevereiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.

Campo Redondo/RN, 06 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71

Luiz Antônio da Costa

Vereador Presidente/Contratante

GTNET Telecomunicações LTDA.

CNPJ/MF nº. 08.617.194/0001-80

Alex Raniere Oliveira De Souza

Contratada

Publicado por: Luiz Antônio da Costa Bezerra
Código Identificador: 14481225

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

INEXIGIBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12345.000191/2026-35

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28, com sede na Rua Juvenal Lamartine, 200 A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP: 59.374-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marfran de Medeiros Santos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c art. 72, inciso VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 11/2025 desta Casa, **DECIDE:**

1. DA RATIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

Ratificar o ato de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa PLENÁRIA ASS. GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00, visando o fornecimento de 09 (nove) inscrições para a participação de vereadores e servidores na 25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizada no

período de 27 a 30 de abril de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF. A presente inexigibilidade encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021

2. DOS REQUISITOS CARACTERIZADOS:

Considerando os elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, restaram configurados os pressupostos legais autorizadores da contratação direta:

1. Inviabilidade de Competição: O objeto consiste na aquisição de inscrições para evento específico, com programação, metodologia e corpo de palestrantes singulares, organizado exclusivamente pela contratada, não havendo outros fornecedores aptos a ofertar o mesmo serviço no mesmo período e condições.

2. Serviço Técnico Especializado: Trata-se de serviço de capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos (vereadores e servidores), de natureza predominantemente intelectual, voltado à qualificação nas áreas de processo legislativo, controle externo, LRF e Nova Lei de Licitações.

3. Notória Especialização: A empresa contratada detém notória especialização na realização de eventos de capacitação na área de gestão pública, sendo responsável pela 25ª edição do evento, que se consolidou como referência nacional no segmento.

4. Exclusividade do Fornecedor: A empresa organizadora é a única detentora dos direitos de comercialização e realização do evento, caracterizando a exclusividade fática e jurídica necessária para a inexigibilidade.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total da contratação é de R$ 7.443,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais), conforme planilha de custos apresentada e compatível com os preços praticados pela organizadora do evento. Participarão os vereadores e servidores abaixo:

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS – Presidente

MARIA DAS VITORIAS BEZERRA DANTAS – Vice-Presidente

JOSE LUCIO SILVA – Vereador

LUCIANO FRANCIMARIO DANTAS – Vereador

JARDEL DANTAS DA SILVA – Vereador

BARBARA DE MEDEIROS DANTAS – Vereadora

RENIA DA COSTA DANTAS – Servidora

CLAUDIA PATRICIA DE AZEVEDO BATALHA – Servidora

FRANCSLEY ITALO DA SILVA DANTAS PEREIRA – Servidor

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS 01 – Poder Legislativo 031– Ação Legislativa 0001 – Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

4. DA PUBLICAÇÃO:

Determino a publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do Município (ou órgão de imprensa oficial equivalente) e no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para fins de publicidade e eficácia.

5. DAS PROVIDÊNCIAS:

Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho e reserva orçamentária, e ao Setor de Compras e Contratos para juntada dos documentos de regularidade fiscal da contratada, comprovante de exclusividade e demais formalidades de estilo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de fevereiro de 2026

Marfran de Medeiros Santos

Presidente

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 58442531

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12345.000186/2026-22

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em atendimento ao § 3º do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, §6º, do Art. 119, da Resolução Nº 11/2025, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e demais normas aplicáveis, torna público, que realizará Dispensa de Licitação na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE (TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA).**

DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

As empresas interessadas deverão acessar o Termo de Referência e a Minuta do Contrato e demais documentos no link **https://drive.google.com/drive/folders/1QXb9R9hW3L2mdWsTMLyD8zHzVlf99Zvl?usp=sharing**, ou presencialmente em nossa Câmara, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, das 08:00h do dia 16/03/2026 às 12:00h do dia 18/03/2026.

1- Os documentos só ficarão disponíveis até às 12:00h do dia 18/03/2026. Após o referido horário, será inabilitado para acesso.

2- Os interessados devem se atentar ao horário de funcionamento da Câmara Municipal.

3- Os interessados devem observar que há dois prazos: prazo para solicitação e visualização dos documentos para elaboração de proposta e prazo para envio das propostas.

DO PRAZO E MEIOS DE ENVIO DAS PROPOSTAS

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser enviadas para o e-mail **licitacaocamaracarnauba@gmail.com**, ou entregue fisicamente, nos horários indicados a seguir:

1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 16/03/2026.

2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 09:00h, do dia 23/03/2026.

3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail licitacaocamaracarnauba@gmail.com, ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200 A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, até o término do recebimento das propostas.

4- Na hipótese de entrega presencial, só haverá recebimento com expedição de recibo, assinado por servidor da Câmara Municipal e com carimbo, as entregas realizadas até às 09:00h.

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente aviso tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE (TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA)**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. **PROPOSTAS**

2.1. A proposta deve ser redigida com clareza e em língua portuguesa.

2.2. A proposta deverá conter, necessariamente, o seguinte: Identificação do proponente: nome ou razão social, CPF/CNPJ, endereço (incluindo CEP), telefone, nome completo e identificação do responsável legal.

2.3. O preço da proposta deve ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo por extenso, contemplando todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente à execução do objeto contratado.

2.4. O preço da proposta deve ser compatível com os preços praticados no mercado.

2.5. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias contados da data inicial de início da avaliação e julgamento das propostas.

2.6. As propostas apresentadas em desconformidade com o Termo de Referência deverão ser desclassificadas.

2.7. O julgamento das propostas será realizado às 11:00h do dia 24/03/2026 e, logo após, será realizada a análise de habilitação.

2.9. O resultado da proposta vencedora será homologado e divulgado no site da FECAM/RN no dia 25/03/2026, a partir das 08:00h.

3. **HABILITAÇÃO**

Habilitação jurídica

3.1. **Pessoa Jurídica**:

a. Inscrição no CNPJ;
b. Comprovante de inscrição no cadastro estadual/municipal;
c. Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
d. Certidão de débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
e. Alvará de funcionamento.

3.2. **Pessoa Física**:

a. Carteira de Identidade (RG) e CPF;
b. Certidão de regularidade do CPF junto à Receita Federal.

3.3. **Veículo**:

a. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, em nome do licitante ou com autorização de uso.

Regularidade fiscal e trabalhista

3.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF).

3.4. Certidões que atestem a regularidade trabalhista e fiscal da empresa ou pessoa física perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6. Certificado de Regularidade do FGTS.

Qualificação econômico-financeira

3.7. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial.

Qualificação técnica

3.8. Dispensa-se a qualificação técnica na hipótese de a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) conter Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto do Termo de Referência.

3.9. Não sendo o caso do item 3.8, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que individualmente ou somados, comprove(m) o fornecimento do referido objeto;

3.10. Para pessoa física, deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria C, D ou E; Comprovante de inscrição no RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas) da ANTT e Certidão de débitos trabalhistas (CNDT);

4. DO CONTRATO

4.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será elaborado o termo contratual ou instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.3. O prazo acima se justifica, tendo em vista a necessidade urgente de transferência da sede.

5. SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155, incisos do IV ao XII, da Lei Federal n° 14.133/21.

5.2. Os interessados que incorrem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156, da Lei n° 14.133/21.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. Serão disponibilizados aos interessados:

6.1.1. Termo de Referência.

6.1.2. Minuta de contrato.

6.1.3. Lista de itens para transporte.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) a Administração poderá:

7.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

7.1.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

7.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. As decisões inerentes a este processo serão

publicadas no Diário Oficial da Federação das Câmaras do Rio Grande do Norte.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de março de 2026

Willis Márcio Souza Silva

Agente de Contratação

Portaria N°011/2026

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 57145852

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 134/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.356/2025 e no inciso VIII do art. 19 do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o(a) Sr. (a) AMANDA VICTÓRIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, inscrito(a) no CPF sob nº. *0*.7*1.*7*-**, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 13 de março de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 33330041

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 135/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art.19 do Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) THAISA SOBRAL ARRUDA CAMARA inscrito(a) no CPF sob nº *6*.7*8.*7*-**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 13 de março de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 00168867

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 136/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII e no do artigo 31º da Lei Municipal nº 1.661/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). THAISA SOBRAL ARRUDA CAMARA, inscrito(a) no CPF sob nº. *6*.7*8.*7*-**, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 13 de março de 2026.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 66864304

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 137/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.661/2013 e no inciso VIII e do art. 19, do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). PAULO HENRIQUE DE CASTRO ARAÚJO, inscrito(a) no CPF sob nº. *0*.2*5.*7*-**, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim-RN, 13 de março de 2026.

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 72545161

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

PORTARIA

PORTARIA Nº 010/2026

Revoga a Portaria nº 008/2026, que concede férias a servidora da Câmara Municipal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 008/2026, que concedeu férias à servidora Sibele Cristina de Castro Souza, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Doutor Severiano/RN em 13 de março de 2026.

Lucineide Bessa Nogueira

Presidente

Publicado por: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA
Código Identificador: 06007010

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2026

DECRETO LEGISLATIVO N° 001, DE 10 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE COMENDA JOSÉ CARLOS FILHO A TÍTULO DE MÉRITO AOS ILUSTRES CIDADÃOS NOMINADOS DESTE DECRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedida a Comenda “José Carlos Filho”, aos ilustres cidadãos por Título de Mérito em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município, aos ilustres:

I. ANTÔNIO SAMPAIO DE BESSA;
II. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA (IN MEMORIAM)
III. FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ;
IV. FRANCISCO FERREIRA DE BESSA;
V. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA;
VI. LUPICINO PEIXOTO SOARES; E,
VII. MARIA JOSILENE MEDEIROS DE CARVALHO (IN MEMORIAM).

Art. 2° - A comenda de que trata o artigo anterior, prevista no artigo da Lei Municipal 515/2018, será entregue em Sessão Solene com data a ser definida.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Encanto/RN, 10 de Março de 2026.

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA

Presidente

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 41840708

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2026

DECRETO LEGISLATIVO N° 002, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorífico Encantense aos ilustres cidadãos nominados neste decreto, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1° - Concede título de cidadão honorífico Encantense aos ilustres cidadãos nominados em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município:

I. ANTÔNIA NAYARA PEREIRA FERNANDES;
II. CÍCERO DAMIÃO MAIA;
III. CIRLEU HARLY FEITOSA DE QUEIROZ;
IV. GETÚLIO DE FREITAS SILVA MAIA;
V. JOSÉ LEDSANDRO VIANA;
VI. JOSE NEGREIRO DE ARAÚJO;
VII. JOSIVAN DA SILVA SOUSA;
VIII. MACIANO PINHEIRO BATISTA;
IX. MAYKE PINHEIRO NEGREIROS;
X. PAULO LOPES DAS NEVES; e,
XI. SILNEI DE QUEIROZ LOPES;

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará na primeira sessão após a aprovação, em sessão ordinária na Câmara de Vereadores.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Encanto/RN, 10 de março de 2026.

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA

Presidente

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 28384320

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2026

DECRETO LEGISLATIVO N° 003, DE 10 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO EDUCACIONAL À ESCOLA ESTADUAL CID ROSADO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, POR OCASIÃO DO JUBILEU DE OURO (50 ANOS DE FUNDAÇÃO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Educacional à Escola Estadual Cid Rosado, pelos relevantes serviços prestados à formação educacional, cultural e cidadã do povo encantense ao longo dos seus 50 (cinquenta) anos de fundação.

Art. 2° - A honraria ora concedida refere-se ao reconhecimento institucional desta Casa Legislativa ao legado histórico, pedagógico e social da instituição, que, ao longo de cinco décadas, contribuiu significativamente para o desenvolvimento humano e educacional do Município de Encanto/RN.

Art. 3º - A entrega do Título de Honra ao Mérito Educacional ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, especialmente convocada para este fim, podendo ser representada pela equipe gestora da instituição ou por autoridade oficialmente designada.

Art. 4° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Encanto/RN, 10 de Março de 2026.

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA

Presidente

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 44078058

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

AVISO

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

DISPENSA Nº 13030001/2026

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO, torna público que estará recebendo propostas comerciais, para realização do procedimento de Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, durante o período de 16 a 18 de março de 2026, até as 23h59min, com o seguinte Objeto: Aquisição de comendas, Títulos de Cidadão Encantense e Títulos de Honra ao Mérito, destinados às homenagens a serem entregues em Sessão Solene promovida pela Câmara Municipal de Encanto/RN. Aviso de Recebimento de Propostas, assim como o termo de referência, estarão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.camaraencanto.rn.gov.br/.

Encanto/RN, 13 de março de 2026.

Antônio Edicleiton da Silva Marcelino
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 33247184

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade 005/2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04030001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICTIVA apresentada pelo Agente de Contratação e Membro da Equipe de Apoio que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, III, f da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 005/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: Pagamento de 06 (seis) inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Encanto/RN no ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, a ser realizado no período de 17 a 20 de março de 2026, na cidade de Natal/RN.

PROPONENTE: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE

EVENTOS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro.

VALOR TOTAL: R$ 4.782,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais)

Diante do exposto, o ORDENADOR DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Encanto/RN, 13 de março de 2026

Leandro Roberto de Lima Silva
ORDENADOR DE DESPESAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

ASSUNTO: Pagamento de 06 (seis) inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Encanto/RN no ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, a ser realizado no período de 17 a 20 de março de 2026, na cidade de Natal/RN.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, RATIFICA e HOMOLOGA o ATO DE INEXIGIBILIDADE para a contratação da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (18.336.780/0001-00) amparado no art. 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, cujo valor contratual global é de R$ 4.782,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais). A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Orçamento da Câmara Municipal, através da Unidade Orçamentária Exercício 2026, dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO:

4. 1001. 1. 31. 1 - AÇÃO LEGISLATIVA

4. 1001. 1. 31. 1. 2.118 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

4. 1001. 1. 31. 1. 2.118. 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Encanto/RN, 13/03/2026

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA

Presidente

Câmara Municipal de Encanto

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 005/2026 - INEXIGIBILIDADE

Objeto: Pagamento de 06 (seis) inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Encanto/RN no ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, a ser realizado no período de 17 a 20 de março de 2026, na cidade de Natal/RN.

Contratado: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA (18.336.780/0001-00)

Valor Total Julgado: R$ 4.782,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais), Base legal: art. 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 13/03/2026.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 66172744

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

AVISO

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

DISPENSA Nº 13030002/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO, torna público que estará recebendo propostas comerciais, para realização do procedimento de Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, durante o período de 16 a 18 de março de 2026, até as 23h59min, com o seguinte Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Encanto/RN, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Aviso de Recebimento de Propostas, assim como o termo de referência, estarão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.camaraencanto.rn.gov.br/.

Encanto/RN, 13 de março de 2026.

Antônio Edicleiton da Silva Marcelino
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 80448840

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2025

Pelo presente instrumento particular de Aditivo contratual, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Vereadores de Espírito Santo/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.932.399/0001-65, com sede à Rua Doutor Augusto Monteiro, n.º 192 - Centro - Espírito Santo/RN, aqui representada pelo neste ato por seu Presidente, o Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho, inscrito no CPF/MF nº 016.799.844-70, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Espírito Santo/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/CPF: 41.916.686/0001-42, com sede à Rua Tiradentes, n.º 259 - Sala 808 - Centro - Mossoró/RN - CEP: 59.600-210, aqui denominada CONTRATADA, representado(a) neste ato por sua Responsável legal, FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 005.958.943-48, ficam aditados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente Aditivo tem como objetivo alterar até o dia 13 de março de 2027 (13/03/2027), o prazo para execução do Contrato n.º 007/2025, celebrado inicialmente em 14 de março de 2025 (14/03/2025), oriundo do processo administrativo 14030001/25, Inexigibilidade N.º 007/2025.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada, até o dia 13 de março de 2027 (13/03/2027), a vigência do Contrato n.º 007/2025, celebrado inicialmente em 14 de março de 2025 (14/03/2025), oriundo do processo administrativo 14030001/25, Inexigibilidade N.º 007/2025.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato n.º 007/2025, celebrado inicialmente em 14 de março de 2025 (14/03/2025), oriundo do processo

administrativo 14030001/25, Inexigibilidade N.º 007/2025, inclusive as condições de pagamento.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Espírito Santo/RN, em 13 de março de 2026.

MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO

CPF/MF: 005.958.943-48

Pela Contratada

Publicado por: Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho
Código Identificador: 30861373

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 064/2026

RESOLUÇÃO Nº 064/2026

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN ao Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada, com fundamento no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a doação, pelo Poder Legislativo do Município de Fernando Pedroza/RN, ao Município de Fernando Pedroza/RN, dos seguintes bens móveis declarados inservíveis ao serviço legislativo:

I – 01 (uma) Tribuna;

II – 01 (uma) Caixa de Som;

III – 01 (um) Armário.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei atende ao interesse público devidamente justificado, destinando-se os bens ao uso da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Fernando Pedroza/RN, conforme solicitação formalizada por meio do Ofício nº 080 611 001/2025 – GS/SECTEL/PMFP, de 06 de novembro de 2025.

Art. 3º - Os bens foram previamente avaliados e declarados inservíveis ao funcionamento da Câmara Municipal, não havendo prejuízo às atividades legislativas e administrativas.

Art. 4º - A formalização da doação ocorrerá mediante Termo de Doação, com a correspondente baixa patrimonial no acervo da Câmara Municipal e incorporação ao patrimônio do Município donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência José Cassimiro de Azevedo, em 13 de março de 2026.

Rivaldo Silva de Medeiros Cruz

Presidente

Publicado por: Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Código Identificador: 57783056

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 065/2026

RESOLUÇÃO Nº 065/2026

Regulamenta a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, a Procuradoria Especial da Mulher, criada pela Lei Municipal nº 527, de 09 de janeiro de 2026.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será composta por:

I – Procuradora da Mulher;

II – Procuradora Adjunta, quando houver mais de uma vereadora na composição da Câmara.

§1º A Procuradora da Mulher será escolhida entre as vereadoras em exercício.

§2º Na inexistência de vereadora suficiente para composição adjunta, as atribuições serão acumuladas pela Procuradora da Mulher.

Art. 3º - O mandato da Procuradora da Mulher será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º O mandato deverá coincidir, com o período da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º Em caso de vacância, será realizada nova escolha para completar o período restante do mandato.

Art. 4º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – receber, examinar e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher aos órgãos competentes;

II – fiscalizar e acompanhar programas do Poder Público Municipal destinados à promoção da igualdade de gênero;

III – cooperar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil na implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;

IV – promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;

V – propor à Mesa Diretora a realização de audiências públicas, seminários, palestras e outros eventos institucionais;

VI – incentivar a participação das mulheres na política e nos espaços de decisão;

VII – acompanhar a aplicação da legislação referente aos direitos das mulheres no âmbito municipal.

Art. 5º - A Procuradoria Especial da Mulher contará com apoio técnico e administrativo da estrutura da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser requisitadas informações, documentos e dados necessários ao desempenho de suas atividades institucionais.

Art. 6º - A Procuradoria Especial da Mulher deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado à Mesa Diretora e divulgado nos meios oficiais da Câmara Municipal.

Art. 7º - A atuação da Procuradoria Especial da Mulher não possui natureza investigativa ou jurisdicional, tendo caráter institucional, educativo e fiscalizatório.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Art. 8º - A Procuradoria Especial da Mulher poderá firmar parcerias institucionais com:

I – Ministério Público;

II – Defensoria Pública;

III – Poder Judiciário;

IV – Delegacias especializadas;

V – Conselhos e organizações da sociedade civil.

Art. 9º - As atividades da Procuradoria Especial da Mulher serão desenvolvidas sem criação de cargos, funções ou aumento de despesas, utilizando-se da estrutura existente da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência José Cassimiro de Azevedo, em 13 de março de 2026.

Rivaldo Silva de Medeiros Cruz

Presidente

Publicado por: Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Código Identificador: 38774750

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026

Neste expediente, atendendo determinação regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Vereador Maurício Viana Moreno, CONVOCO os senhores vereadores, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Reunião da Comissão, a ser realizada, nesta terça-feira, 17 de dezembro de 2025, às 9h00, no Plenário da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, situada Rua, Fabrício Pedroza, nº194 Centro, Fernando Pedroza/RN, com o objetivo de deliberação de parecer sobre o abaixo relacionado, condicionada a apreciação na comissão à emissão de parecer prévio pela Procuradoria Jurídica:

1. - Veto Nº 001/2026 a Emenda Modificativa Nº 001/2026 (autoria Vereador Magnos Paulo) do Projeto de Lei Municipal nº 040/2025 (LOA)
2. - Veto Nº 002/2026 a Emenda Modificativa Nº 002/2026 (autoria dos Vereadores Antônio Alves e Missias Mariano) do Projeto de Lei Municipal nº 040/2025 (LOA)
3. Veto Nº 003/2026 a Emenda Modificativa Nº 003/2026 (autoria dos Vereadores Antônio Alves e Missias Mariano) do Projeto de Lei Municipal nº 040/2025 (LOA)
4. Veto Nº 004/2026 a Emenda Modificativa Nº 004/2026 (autoria dos Vereadores Antônio Alves e Missias Mariano) do Projeto de Lei Municipal nº 040/2025 (LOA)
5. Veto Nº 005/2026 a Emenda Modificativa Nº 005/2026 (autoria dos Vereadores Antônio Alves e Missias Mariano) do Projeto de Lei Municipal nº 040/2025 (LOA)
6. Veto Nº 006/2026 a Emenda Aditiva/Modificativa Nº 006/2026 (autoria dos Vereadores Antônio Alves e Missias Mariano) do Projeto de Lei Municipal nº 040/2025 (LOA)
7. Veto Nº 007/2026 a Emenda Aditiva/Modificativa Nº 007/2026 (autoria dos Vereadores Antônio Alves e Missias Mariano) do Projeto de Lei Municipal nº 040/2025 (LOA)

8. Veto Nº 008/2026 a Emenda Modificativa Nº 008/2026 (autoria do Vereador Mauricio Viana) do Projeto de Lei Municipal nº 040/2025 (LOA)

Câmara Municipal de Fernado Pedroza/RN, em 13 de março de 2026.

Maurício Viana Moreno

Presidente da Comissão

Publicado por: Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Código Identificador: 70072848

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2026 Dispõe sobre a nomeação da Procuradora da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.

PORTARIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a nomeação da Procuradora da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 527, de 09 de janeiro de 2026, que criou a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Vereadora Maria Andreza de Souza Xavier, para exercer a função institucional de Procuradora da Mulher da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º A Procuradora da Mulher exercerá suas atribuições conforme estabelecido na Lei Municipal nº 527/2026 e demais atos normativos da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradora da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III– acompanhar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero;
IV – promover campanhas e ações educativas sobre os direitos das mulheres;

V – incentivar a participação das mulheres na política e na sociedade.

Art. 4º O exercício da função de Procuradora da Mulher possui natureza institucional e não

implica criação de cargo ou percepção de remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza, Rio Grande do Norte, em 16 de março de 2026

Rivaldo Silva de Medeiros Cruz

Presidente da Câmara Municipal

Fernando Pedroza/RN

Publicado por: Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Código Identificador: 65236527

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2026 - CMG - REPUBLICADO POR INCORREÇ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

Resolve:

Art. 1o. NOMEAR o Sr. Leonardo Diniz Soares Eugenio, portadora do CPF/ •••.576.914-••, do cargo de Assessor Especial.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 09 de março de 2026.

Publicado por: ANDRÉ WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 08738016

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 24/2026 - CMG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

Resolve:

Art. 1o. NOMEAR o Sr. Joeskley Felix Ferreira da Silva, portadora do CPF/ •••.729.504-••, do cargo de Controlador.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de maeço de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 09 de marçø de 2026.

Publicado por: ANDRÉ WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 40872805

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS
OUTROS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1/2026
PROCESSO: Nº 1/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades, reconhece situação de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break e refeições prontas, de forma parcelada e sob demanda, destinadas a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Grossos/RN, especialmente no suporte a reuniões administrativas, sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades oficiais, conforme condições, quantidades e especificações a serem definidas no respectivo Termo de Referência..

Considerando que o preço está compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração;

Considerando, que a presente dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Portanto, a contratação está respaldada no Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite esse procedimento. Logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Determino o envio dos presentes autos para que sejam adotadas as providências necessárias.

Grossos/RN, 27 de fevereiro de 2026.

Joyle Fernandes da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Publicado por: DAUSTER RENARD SOUZA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 75354166

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS
OUTROS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA - DISPENSA 001/2026

PROCESSO n° 1/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break e refeições prontas, de forma parcelada e sob demanda, destinadas a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Grossos/RN, especialmente no suporte a reuniões administrativas, sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades oficiais, conforme condições, quantidades e especificações a serem definidas no respectivo Termo de Referência., conforme Termo de Referência, no qual apresenta justificativa para contratação pretendida pela Administração Pública.

Após análise das propostas apresentadas pelas empresas, verificamos que a referida contratação se revela imperioso visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Grossos/RN, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a necessidade da presente contratação.

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Trata-se de certame realizado com base no disposto no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações para serviços que não excedam ao limite de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, a fim de se evitar a morosidade na contratação de tal serviço essencial à atividade administrativa, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do art. 75, II, da nova lei de licitações, o que possibilitará ampla concorrência, devido à obrigatoriedade de publicação de aviso em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis, fato que oportunizará ampla concorrência, prestigiando a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Grossos.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço dentre aqueles que participaram da dispensa de licitação, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal

Em análise aos presentes autos, observamos que houve manifestação de interesse, de acordo com a intenção de dispensa publicada no sitio oficial da Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo apresentados orçamentos com empresas do ramo pertinente ao objeto ora pretendido, tendo a empresa F CLECIO ALBUQUERQUE , KELLY DAYANE SOUZA MAGALHÃES BARBOSA 09228131403, inscrita no CNPJ sob o 41.287.658/0001-03, apresentado preços de menor valor total em R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

A aquisição e ou prestação de serviço ora pretendida pela empresa supracitado é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando a contratação vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o art. 23, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 diz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com o art. 72, inciso V da Lei federal nº 14.133/2021, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, conforme pesquisa mercadológica anexa aos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Administração Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

V– CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Grossos/RN, 04 de fevereiro de 2026.

Joyle Fernandes da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Publicado por: DAUSTER RENARD SOUZA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 25015611

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS

OUTROS

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

PROCESSO Nº 1/2026
DISPENSA Nº 1/ 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Grossos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, “caput”, da Lei 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO as empresas F CLECIO ALBUQUERQUE: Itens 02 e 03; KELLY DAYANE SOUZA MAGALHÃES BARBOSA 09228131403: Item 01, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break e refeições prontas, de forma parcelada e sob demanda, destinadas a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Grossos/RN, especialmente no suporte a reuniões administrativas, sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades oficiais, conforme condições, quantidades e especificações a serem definidas no respectivo Termo de Referência., no valor total de R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais) ancorado no Art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.

Grossos/RN, 04 de março de 2026

Dauster Renard Souza de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Grossos

Publicado por: DAUSTER RENARD SOUZA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 60281716

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS
OUTROS

EXTRATO DE CONTRATO nº 2/2026

PROCESSO: 1/2026
MODALIDADE: Dispensa 1/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN, CNPJ nº 08.383.648/0001-04
CONTRATADA:F CLECIO ALBUQUERQUE, CNPJ nº 46.165.934/0001-84
ENDEREÇO: TV RAIMUNDO FERREIRA FILHO, 38, Centro, GROSSOS/RN CEP:59675000
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break e refeições prontas, de forma parcelada e sob demanda, destinadas a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Grossos/RN, especialmente no suporte a reuniões administrativas, sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades oficiais, conforme condições, quantidades e especificações a serem definidas no respectivo Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$35.900,00(trinta e cinco mil e novecentos reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 05 de março de 2026.
VIGENCIA: 05 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária:01.001 - CÂMARA MUNICIPAL, Ação: 2201 - Gerência das Ações da Câmara Municipal, Função: 01 - LEGISLATIVA, Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA, Programa: 1001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA, Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

Grossos/RN, 05 de março de 2026

Dauster Renard Souza de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Grossos

F CLECIO ALBUQUERQUE
FRANCISCO CLECIO ALBUQUERQUE

Publicado por: DAUSTER RENARD SOUZA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 55780031

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS
OUTROS

EXTRATO DE CONTRATO nº 1/2026

PROCESSO: 1/2026
MODALIDADE: Dispensa 1/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN CNPJ nº 08.383.648/0001-04.
CONTRATADA:KELLY DAYANE SOUZA MAGALHÃES BARBOSA 09228131403 CNPJ nº 41.287.658/0001-03.
ENDEREÇO: AV CORONEL SOLON , 626 , BOA ESPERANÇA, GROSSOS/RN CEP:59675000.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break e refeições prontas, de forma parcelada e sob demanda, destinadas a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Grossos/RN, especialmente no suporte a reuniões administrativas, sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades oficiais, conforme condições, quantidades e especificações a serem definidas no respectivo Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$24.000,00(vinte e quatro mil reais
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 05 de março de 2026
VIGENCIA: 05 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária:01.001 - CÂMARA MUNICIPAL Ação: 2201 - Gerência das Ações da Câmara Municipal Função: 01 – LEGISLATIVA Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA Programa: 1001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 – Grossos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

Grossos/RN, 05 de março de 2026

Dauster Renard Souza de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Grossos

KELLY DAYANE SOUZA MAGALHÃES BARBOSA 09228131403
KELLY DAYANE SOUZA MAGALHÃES BARBOSA

Publicado por: DAUSTER RENARD SOUZA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 58535087

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
PORTARIA

PORTARIA Nº 029/2026

PORTARIA Nº 029/2026

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Dispõe sobre a publicação de diária para o servidor eletivo da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, Josimar Lopes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 042/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária ao senhor RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES, vereador da Câmara Municipal, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), destinada a custear despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, nos dias 16 e 17 de março de 2026, para comparecer ao Gabinete do Deputado Keginaldo, com a finalidade de buscar recursos para o município de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palacio Jose de Deus Barbosa Filho, Ipanguaçu/RN, em 16 de março de 2026.

JOSIMAR LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 22122143

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

DISPENSA

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 060301/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 060301/2026

A Câmara Municipal de José da Penha/RN, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 060301/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da terceira etapa da obra de construção da sede da Câmara Municipal de José da Penha/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. pelo valor de R$ 41.127,90 (quarenta e um mil e cento e vinte e sete reais e noventa centavos), em favor da empresa QUINTA DIMENSAO ARQUITETURA E PROJETOS EIRELI

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

José da Penha/RN, 13 de março de 2026

APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA

Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º

060301/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06030001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060301/2026

CONTRATANTE: CÂMARA JOSÉ DA PENHA/RN.

CONTRATADO: QUINTA DIMENSAO ARQUITETURA E PROJETOS EIRELI

OBJETO:Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da terceira etapa da obra de construção da sede da Câmara Municipal de José da Penha/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 41.127,90 (quarenta e um mil e cento e vinte e sete reais e noventa centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

José da Penha/RN, 13 de março de 2026

APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA Presidente

Publicado por: APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA
Código Identificador: 35277262

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

DISPENSA

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 060302/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 060302/2026

A Câmara Municipal de José da Penha/RN, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 060302/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Profissional ou empresa especializada em Produção de vídeos institucionais, fotografia, na mídia digital e mídia institucional da Câmara Municipal. pelo valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em favor da empresa 40.349.563 RAFAEL RANIELY DA SILVA MAIA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

José da Penha/RN, 13 de março de 2026

APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA

Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º

060302/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06030002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060302/2026

CONTRATANTE: CÂMARA JOSÉ DA PENHA/RN.

CONTRATADO: 40.349.563 RAFAEL RANIELY DA SILVA MAIA

OBJETO:Contratação de Profissional ou empresa especializada em Produção de vídeos institucionais, fotografia, na mídia digital e mídia institucional da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

José da Penha/RN, 13 de março de 2026

APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA Presidente

Publicado por: APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA
Código Identificador: 12073870

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

INEXIGIBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 110301/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 110301/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA, GERAÇÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ VALOR R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondentes à contratação acima solicitada, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, III, a e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa FABIOLA LUANA MAIA ROCHA , compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

JOSÉ DA PENHA/RN, 11 de março de 2026

.

APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA

PRESIDENTE

Publicado por: APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA
Código Identificador: 85351513

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº130302/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº130302/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN

CONTRATADA: QUINTA DIMENSAO ARQUITETURA E PROJETOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da terceira etapa da obra de construção da sede da Câmara Municipal de José da Penha/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa de nº 060301/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ R$ 41.127,90 (quarenta e um mil e cento e vinte e sete reais e noventa centavos0

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2026, através da Unidade Orçamentária :

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
1000 - Poder Legislativo
1001 - Câmara Municipal
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
11 - Programa de Ações Legislativas
2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Legislativo
777 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2026. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: José da Penha/RN, 13 de março de 2026

ASSINANTES:

APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA - PRESIDENTE

QUINTA DIMENSAO ARQUITETURA E PROJETOS EIRELI-CONTRATADO

Publicado por: APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA
Código Identificador: 16783310

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº130301/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº130301/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN

CONTRATADA: 40.349.563 RAFAEL RANIELY DA SILVA MAIA

OBJETO: Contratação de Profissional ou empresa especializada em Produção de vídeos institucionais, fotografia, na mídia digital e mídia institucional da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa de nº 060302/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), pago em parcelas mensais de R$ 3.000,00 (Tres mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2026, através da Unidade Orçamentária :

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
1000 - Poder Legislativo
1001 - Câmara Municipal
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
11 - Programa de Ações Legislativas
2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Legislativo
10 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2026. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: José da Penha/RN, 13 de março de 2026

ASSINANTES:

APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA - PRESIDENTE

40.349.563 RAFAEL RANIELY DA SILVA MAIA- CONTRATADO

Publicado por: APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA
Código Identificador: 15113451

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 110301/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 110301/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN

CONTRATADA: FABIOLA LUANA MAIA ROCHA

OBJETO: Contratação de Profissional habilitado para fiscalização e acompanhamento de obra, elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, orçamento, memorial de cálculo, cronograma, cronograma físico-financeiro e BDI no primeiro pavimento da Câmara Municipal de José da Penha.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Inexegibilidade de nº 110301/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2026, através da Unidade Orçamentária :

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
1000 - Poder Legislativo
1001 - Câmara Municipal
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
11 - Programa de Ações Legislativas
2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos do Legislativo
10 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
100 - RECURSOS PRÓPRIOS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2026. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: José da Penha/RN, 11 de março de 2026.

ASSINANTES:

APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA – PRESIDENTE

FABIOLA LUANA MAIA ROCHA - CONTRATADO

Publicado por: APOLIANA CRISTINA DA COSTA LIMA
Código Identificador: 12121614

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN – CNPJ: 08.304.339/0001-93, sediada na Martins Ferreira, nº 235 – centro – Macau/RN.

CONTRATADO: INFOTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.623.524/0001-92, sediada

na Avenida Antônio Alves Pessoa, nº 1492 - - Sala B - Centro – Brejinho/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto renovação contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 07/04/2026 valido até 06/04/2027.

VALOR DO ADITIVO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Macau;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Desenvolvimento e Modernização do Legislativo;

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Macau/RN., 12 de março de 2026.

Maria da Conceição dos Santos Lins

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS
Código Identificador: 77413684

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

PORTARIA

PORTARIA 051/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, Anderson Coutinho Bezerra, CPF: 028.***.***-03, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 85116868

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

PORTARIA

PORTARIA 052/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, Manoel Avelino da Silva Neto, CPF: 702.***.***-02, do cargo em comissão de Assessor de Comissões, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 66771451

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

PORTARIA

PORTARIA 053/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, Anderson Coutinho Bezerra, CPF: 028.***.***-03, no cargo em comissão de Assessor de Comissões, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

Nísia Floresta/RN, 13 de março de 2026.

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 50014577

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

PORTARIA

PORTARIA 054/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, Luana Lopes da Silva, CPF: 419.***.***-08, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 81665568

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

PORTARIA

PORTARIA Nº 019, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 019, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"CONCEDE DIÁRIA ao vereador GELSON FERNANDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, com base no art.24, "II", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 689/23, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do

vereador GELSON FERNANDES DA SILVA à cidade de NATAL/RN, para participar do "ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVO DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM NATAL/RN DE 17 A 20 DE MARÇO DE 2026".

R E S O L V E:

Art.1° – AUTORIZAR em favor do vereador GELSON FERNANDES DA SILVA, as diárias conforme abaixo, a fim tratar de assuntos acima mencionados, a viagem de interesse do Poder Legislativo.

- Vereador GELSON FERNANDES DA SILVA, matrícula 000064;
- Período: Dias 17 e 20 de março de 2026;
- Saída: às 08:00 h do dia 17/03/2026;
- Retorno: às 20:00h do dia 20/03/2026;
- Total de diárias: 02 e ½ (duas e meia) diárias;
- Valor unitário das diárias: R$ 600,00 (seiscentos reais);
- Valor total das diárias: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Olho d`Água do Borges, 16 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO DE PAIVA CHAVES

Presidente da Câmara

Publicado por: PEDRO DE PAIVA CHAVES

Código Identificador: 65076728

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

PORTARIA

PORTARIA Nº 020, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 020, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"CONCEDE DIÁRIA ao vereador WILAME DE PAIVA MAIA - UB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, com base no art.24, "II", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 689/23, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador WILAME DE PAIVA MAIA - UB à cidade de NATAL/RN, para participar do "ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVO DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM NATAL/RN DE 17 A 20 DE MARÇO DE 2026".

R E S O L V E:

Art.1° – AUTORIZAR em favor do vereador WILAME DE PAIVA MAIA - UB, as diárias conforme abaixo, a fim tratar de assuntos acima mencionados, a viagem de interesse do Poder Legislativo.

- Vereador WILAME DE PAIVA MAIA - UB, matrícula 000071;
- Período: Dias 17 e 20 de março de 2026;
- Saída: às 08:00 h do dia 17/03/2026;
- Retorno: às 20:00h do dia 20/03/2026;
- Total de diárias: 02 e ½ (duas e meia) diárias;
- Valor unitário das diárias: R$ 600,00 (seiscentos reais);
- Valor total das diárias: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Olho d`Água do Borges, 16 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO DE PAIVA CHAVES

Presidente da Câmara

Publicado por: PEDRO DE PAIVA CHAVES
Código Identificador: 15165701

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

PORTARIA

PORTARIA Nº 021, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 021, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“CONCEDE DIÁRIA ao vereador MARCEL DE MORAIS FERNANDES - UB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, com base no art.24, “II”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 689/23, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador MARCEL DE MORAIS FERNANDES - UB à cidade de NATAL/RN, para participar do “ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVO DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM NATAL/RN DE 17 A 20 DE MARÇO DE 2026”. R E S O L V E:

Art.1° – AUTORIZAR em favor do vereador MARCEL DE MORAIS FERNANDES - UB, as diárias conforme abaixo, a fim tratar de assuntos acima mencionados, a viagem de interesse do Poder Legislativo.

- Vereador MARCEL DE MORAIS FERNANDES - UB, matrícula 000048;
- Período: Dias 17 a 20 de março de 2026;
- Saída: às 08:00 h do dia 17/03/2026;
- Retorno: às 20:00h do dia 20/03/2026;
- Total de diárias: 02 e ½ (duas e meia) diárias;
- Valor unitário das diárias: R$ 600,00 (siscentos reais);
- Valor total das diárias: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Olho d`Água do Borges, 16 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO DE PAIVA CHAVES

Presidente da Câmara

Publicado por: PEDRO DE PAIVA CHAVES
Código Identificador: 15247800

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

PORTARIA

PORTARIA Nº 022, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 022, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"CONCEDE DIÁRIA a vereadora WHELENN JAMILY TORRES DIAS - PP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, com base no art.24, "II", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 689/23, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da vereadora WHELENN JAMILY TORRES DIAS - PP à cidade de NATAL/RN, para participar do "ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVO DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM NATAL/RN DE 17 A 20 DE MARÇO DE 2026".

R E S O L V E:

Art.1° – AUTORIZAR em favor do vereador WHELENN JAMILY TORRES DIAS - PP, as diárias conforme abaixo, a fim tratar de assuntos acima mencionados, a viagem de interesse do Poder Legislativo.

- Vereador WHELENN JAMILY TORRES DIAS - PP, matrícula 000070;
- Período: Dias 17 a 20 de março de 2026;
- Saída: às 08:00 h do dia 17/03/2026;
- Retorno: às 20:00h do dia 20/03/2026;
- Total de diárias: 02 e ½ (duas e meia) diárias;
- Valor unitário das diárias: R$ 600,00 (seiscentos reais);
- Valor total das diárias: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Olho d`Água do Borges, 16 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO DE PAIVA CHAVES

Presidente da Câmara

Publicado por: PEDRO DE PAIVA CHAVES
Código Identificador: 10056134

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 024/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2026

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 024/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a Revogação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026.

RELATÓRIO:

Através de Licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN, autorizou a realização de certame público, através do Agente de Contratação com sua Equipe de Apoio, visando a contratação da CONTRATAÇÃO DE SEVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.

Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações que enfatizam o poder interessado em se concretizar por esta administração, diz:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Embora a NLLC trate da revogação em momento posterior ao encerramento das fases de julgamento de propostas e habilitação, a Jurisprudência do TCU e Tribunais de Justiça é farta no sentido de que essa revogação possa ocorrer em qualquer fase do certame, desde que ocorrido fato superveniente devidamente comprovado e haja conveniência para a administração.

No embasamento da legislação grifada anteriormente, fundamenta-se o fato superveniente pela constatação de inconsistências no objeto do processo ora citado, o que poderia acarretar prejuízos à administração.

Desse modo, percebemos que para atender o interesse público envolvido, diante do caso concreto, o melhor caminho a trilhar, seria pela via da Revogação do procedimento.

Destarte os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, mostra-se cabível a revogação do certame. Sobre o tema, também ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, demonstrado os motivos ensejadores para o presente pleito, e considerando a Súmula nº 473 do STF, apresento a seguir minha decisão, que se faz de forma inconteste.

DECISÃO:

Decido por REVOGAR o procedimento licitatório, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim, com fulcro no art. 71, II, §, dá-se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Ao fim, arquive-se e publique-se.

Parelhas/RN 13 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN

Presidente Leandro José da Silva Santos

Contratante

Publicado por: IVANILDO FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 03754484

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

INEXIGIBILIDADE

TERMO DECLARATORIO DE INEXIGIBILDIADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

"V – Aquisição ou locação de imóvel ou possam cujas características de instalação tornem necessária sua escolha"

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado.

RESOLVE:

Fica Declarada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA FÉLIX RODRIGUES, Nº 179, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentaria:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Pendências

Função: 01 – Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Fonte de Recursos -15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Importará a despesa o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa;

Fica autorizada a contratação com a empresa de JOÃO RODRIGUES FERNANDES JUNIOR, inscrito no CPF: 031.348.454-06.

O Presente Termo de dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Pendencias e no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO, nos termos do art. 74, inciso V, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a sua publicação na forma da lei.

Pendências/RN, 16 de março de 2026.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Código Identificador: 45703377

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Publicado por: GUSTAVO HENRIQUE VICENT
Código Identificador: 70260848

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Processo Administrativo n° 005/2026

Circunstanciado pelos fundamentos e informações assentadas nos autos deste processo, como também a informação da direção financeira desta casa, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada à Aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Gás e água Mineral) para atender as demandas da Câmara Municipal de Riachuelo/RN. AUTORIZO e RATIFICO a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa: TARGINO & FERNANDES COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrito no CNPJ n° 04.274.226/0001-31, sediada na AV LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, 407 – CENTRO, RIACHUELO/RN - CEP 59.470-000, com valor global de R$ 14.863,34 (quatorze mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), mediante contratação direta, tendo como Diploma Legal o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com suas alterações posteriores.

Em cumprimento ao disposto no art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21, DETERMINO a publicação da presente Ratificação no sítio oficial da Câmara Municipal de Riachuelo e no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Riachuelo /RN, 16 de março de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE VICENTE

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2026

Processo Administrativo n°: 005/2026

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, incrita no CNPJ sob n° 24.365.660/0001-34 .

Contratado(a): TARGINO & FERNANDES COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.274.226/0001-31, localizada na AV LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI, 407 – CENTRO, RIACHUELO/RN - CEP 59.470-000.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Gás e água Mineral) para atender as demandas da Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

Valor Global: valor global R$ 14.863,34 (quatorze mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n° 002/2026

Dotação orçamentária:

Poder: 01 – PODER LEGISLATIVO

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

PROJ/ATV – 01.031.0001.2001.0000 - MANUT DA CÂMARA MUNICIPAL

Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

OBS: Orçamento Geral da Câmara para o exercício de 2026.

Vigência: 16/03/2026 à 16/03/2027

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Assinaturas:

Pela Contratante, GUSTAVO HENRIQUE VICENTE (Presidente da Câmara).

Pela Contratada, IVAN TARGINO DE ARAÚJO.

Publicado por: GUSTAVO HENRIQUE VICENT
Código Identificador: 00357043

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 10/2026, em 11 de março de 2026.

Concede diária à Servidora MARIA DAS VITÓRIAS DE MACEDO OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder à Servidora MARIA DAS VITÓRIAS DE MACEDO OLIVEIRA (Contadora da Câmara Municipal), 2 (duas) diárias sem pernoite que totaliza R$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas com viagem para a cidade de Caicó/RN tendo como objetivo participar do Encontro Regional – Polo Caicó/RN, evento de capacitação promovido pela Escola de Contas do TCE/RN Prof. Severino Lopes de Oliveira, com temática voltada para as despesas públicas, contratações inteligentes, administração pública municipal, prestação de contas, inteligência artificial, evento a ser realizado nos dias 17 e 18 de março de 2026 na cidade de Caicó/RN, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 54728137

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 11/2026, em 11 de março de 2026.

Concede diária ao Servidor ALIFE MIGUEL BEZERRA DE MACEDO.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor ALIFE MIGUEL BEZERRA DE MACEDO (Diretor de Atividades de Plenário da Câmara Municipal), 2 (duas) diárias sem pernoite que totaliza R$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas com viagem para a cidade de Caicó/RN tendo como objetivo participar do Encontro Regional – Polo Caicó/RN, evento de capacitação promovido pela Escola de Contas do TCE/RN Prof. Severino Lopes de Oliveira, com temática voltada para as despesas públicas, contratações inteligentes, administração pública municipal, prestação de contas, inteligência artificial, evento a ser realizado nos dias 17 e 18 de março de 2026 na cidade de Caicó/RN, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 48300615

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 012/2026, em 12 de março de 2026.

Concede diária ao Vereador JOSE VICENTE DE MORAIS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Vereador JOSE VICENTE DE MORAIS, 4 (quatro) diárias, sendo 3 (três) com pernoite e 1 (uma) sem pernoite, no valor total de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas com viagem para a cidade do Natal/RN tendo como objetivo participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, com abordagem temática visando o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, voltados para a qualificação e melhor conhecimento aos gestores, vereadores e promovendo a integração entre os legislativos municipais de todo o país, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil com apoio/parceria da FECAM/RN, a ser realizado no período de 17 a 20 de março de 2026, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 12 de março de 2026.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 00388136

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 013/2026, em 12 de março de 2026.

Concede diária ao Vereador JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Vereador JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO, 4 (quatro) diárias, sendo 3 (três) com pernoite e 1 (uma) sem pernoite, no valor total de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas com viagem para a cidade do Natal/RN tendo como objetivo participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, com abordagem temática visando o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, voltados para a qualificação e melhor conhecimento aos gestores, vereadores e promovendo a integração entre os legislativos municipais de todo o país, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil com apoio/parceria da FECAM/RN, a ser realizado no período de 17 a 20 de março de 2026, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 12 de março de 2026.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 10604474

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 014/2026, em 12 de março de 2026.

Concede diária ao Vereador RICARDO JOSE DE MEDEIROS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Vereador RICARDO JOSE DE MEDEIROS, 4 (quatro) diárias, sendo 3 (três) com pernoite e 1 (uma) sem pernoite, no valor total de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas com viagem para a cidade do Natal/RN tendo como objetivo participar do Encontro Nacional de

Gestores e Legislativos Municipais, com abordagem temática visando o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, voltados para a qualificação e melhor conhecimento aos gestores, vereadores e promovendo a integração entre os legislativos municipais de todo o país, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil com apoio/parceria da FECAM/RN, a ser realizado no período de 17 a 20 de março de 2026, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 12 de março de 2026.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 57255646

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 015/2026, em 12 de março de 2026.

Concede diária ao Vereador NEILTON LIMA DOS SANTOS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Vereador NEILTON LIMA DOS SANTOS, 4 (quatro) diárias, sendo 3 (três) com pernoite e 1 (uma) sem pernoite, no valor total de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas com viagem para a cidade do Natal/RN tendo como objetivo participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, com abordagem temática visando o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, voltados para a qualificação e melhor conhecimento aos gestores, vereadores e promovendo a integração entre os legislativos municipais de todo o país, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil com apoio/parceria da FECAM/RN, a ser realizado no período de 17 a 20 de março de 2026, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 12 de março de 2026.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 53532268

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

PORTARIA

PORTARIA N.º 016/2026, em 12 de março de 2026.

Concede diária à Vereadora FERNANDA DE MEDEIROS BEZERRA.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, Vereador Ivan Dantas de Souza, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder à Vereadora FERNANDA DE MEDEIROS BEZERRA, 4 (quatro) diárias, sendo 3 (três) com pernoite e 1 (uma) sem pernoite, no valor total de R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas com viagem para a cidade do Natal/RN tendo como objetivo participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, com abordagem temática visando o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, voltados para a qualificação e melhor conhecimento aos gestores, vereadores e promovendo a integração entre os legislativos municipais de todo o país, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil com apoio/parceria da FECAM/RN, a ser realizado no período de 17 a 20 de março de 2026, nos termos descrito no requerimento formulado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 12 de março de 2026.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 24560018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 044/2026

PORTARIA Nº 044/2026

Dispõe sobre o retorno ao gozo de férias de servidor da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereadora Verônica Senra da Silva, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 22 da Lei Orgânica Municipal e pelos arts. 73 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos do art. 85, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 82/2011, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São José de Mipibu/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o retorno ao gozo de férias, a partir de 17/03/2026, do servidor Fabiano Miguel de Oliveira, de matrícula n.º 353-1, agente administrativo desta Casa Legislativa, encerrando a suspensão ocorrida em 13/03/2026 em virtude de necessidade do serviço público.

Art. 2º. As férias retomadas serão gozadas de 17/03/26 a 04/04/2026.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 16 de março de 2026.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 11052223

Dê-se publicidade ao presente termo e ao extrato da contratação.

São José do Seridó/ RN, 13 de março de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 27345700

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

TERMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

De acordo.

Diante da análise técnica realizada pela Agente de Contratação desta Câmara Municipal e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a INSCRIÇÃO NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, EM NATAL/RN, DE 17 A 20 DE MARÇO DE 2026, junto à PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA (CNPJ: 18.336.780/0001-00), a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades da Câmara Municipal de São José do Seridó, visando a capacitação de 6 (seis) participantes, com o valor total de R$ 4.782,00 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais).

Em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da supracitada lei e, ato contínuo, determino à Tesouraria que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA: PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA (CNPJ: 18.336.780/0001-00); OBJETO: INSCRIÇÃO NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, EM NATAL/RN, DE 17 A 20 DE MARÇO DE 2026; VIGÊNCIA: 13 de março de 2026 a 27 de março de 2026; DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de São Jose do Seridó, Ação: 2122 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; VALOR GLOBAL: R$ 4.782,00 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Seridó/RN, 13 de março de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Código Identificador: 22500284

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.05.0002

Reconheço a INEXIGIBLIDADE fundamentada no art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações posteriores, ao tempo que autorizo a contratação da empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00 com valor total de R$ 6.970,00 (seis mil e novecentos e setenta reais) referente a realização de de 10 (dez) inscrições de vereadores da Câmara Municipal de São Miguel/RN, para a participação no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Natal/RN, que acontecerá entre os 17 a 20 de março.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

São Miguel-RN, 13 de março de 2026.

Alan Campos Alves

Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN

Publicado por: Alan Campos Alves
Código Identificador: 23368121

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.05.0002

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE a seguir:

OBJETO: Realização de 10 (dez) inscrições de vereadores da Câmara Municipal de São Miguel/RN, para a participação no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Natal/RN, que acontecerá entre os 17 a 20 de março.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN (08.393.126/0001-85)

CONTRATADA: PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA (18.336.780/0001-00)

VALOR UNT: R$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais).

VALOR TOTAL: R$ 6.970,00 (seis mil e novecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO: 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Publicado por: Alan Campos Alves
Código Identificador: 87037408

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026.

CONTRATANTE (LOCATÁRIA): Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, CNPJ nº 09.394.883/0001-36.

CONTRATADA (LOCADORA): Sueli Gomes de Oliveira, CPF nº 444.496.744-72.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Locação de imóvel urbano situado na Rua Vicente Maurício, nº 166, Bairro Centro, Senador Elói de Souza/RN, destinado à garagem do veículo oficial e posto de atendimento ao público para emissão de Carteira Nacional de Identidade.

OBJETO DO ADITIVO: Inclusão de cláusula expressa atribuindo à LOCATÁRIA a responsabilidade pelo pagamento direto às concessionárias das despesas de consumo de energia elétrica (COSERN) e fornecimento de água e esgoto (CAERN) incidentes sobre o imóvel locado, durante toda a vigência contratual e suas prorrogações.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: Inalterado. Permanece em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos da Cláusula Terceira do contrato originário.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124 c/c art. 132, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos durante o prazo remanescente do contrato originário e de suas eventuais prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Lourenço de Morais, Presidente da Câmara Municipal (Locatária); Sueli Gomes de Oliveira (Locadora).

Senador Eloi de Souza/RN, 13 de março de 2026.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por: Gilberto Lourenço de Morais
Código Identificador: 11837552

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2026

PORTARIA Nº 015/2026-GP/CMSES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30 da Lei Orgânica do Município e em estrita observância às disposições constantes no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sr(a). Maria das Vitorias Bento da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 105xxxxxx61, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE PLENARIO, integrante do quadro suplementar de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º – O servidor nomeado fará jus aos vencimentos e demais vantagens pecuniárias estabelecidas na legislação municipal vigente para o referido cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de março de 2026.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Publicado por: Gilberto Lourenço de Morais
Código Identificador: 34667120

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2026 – PROCESSO Nº. 226001/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 09.428.533/0001-43.

CONTRATADO: ERICK CARVALHO DE MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.352.676/0001-94.

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados para revisão, consolidação, compilação e organização da legislação vigente, mediante a revisão, atualização e adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal e elaboração do Código de Conduta e Ética.

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: de 12/03/2026 até 31/12/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2026.

OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO –

Presidente.

Publicado por: OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO
Código Identificador: 23786830

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026 – PROCESSO Nº. 227001/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 09.428.533/0001-43.

CONTRATADO: 50.981.725 NARA RAYANNE CAMARA ALVES FERNANDES inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.981.725/0001-86.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de consultoria para elaboração de Laudos (LTCAT) e programas técnicos de saúde ocupacional (PGR e PCMSO) de segurança e saúde no trabalho, além de auxílio e suporte no envio das informações da 4ª fase do E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN.

VALOR TOTAL: R$ 11.049,96 (onze mil e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: de 13/03/2026 até 31/12/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2026.

OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO –

Presidente.

Publicado por: OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO
Código Identificador: 56472667

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

OUTROS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 07/2026

Designa servidores para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA / RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) servidor (a) ANDRIELLY DA SILVA BASILIO, inscrita no CPF sob o nº xxx.928.354-xx, como Fiscal do Contrato nº 07/2026, referente a Inexigibilidade de Licitação 06/2026, celebrado com a empresa ERICK CARVALHO DE MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para contratação de serviços técnicos especializados para revisão, consolidação, compilação e organização da legislação vigente, mediante a revisão, atualização e adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal e elaboração do Código de Conduta e Ética.

Art. 2º. Dê ciência aos interessados.

Art. 3º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 13 de março de 2026.

Ovidio de Aquino e Silva Neto
Presidente

Publicado por: OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO
Código Identificador: 58846385

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

OUTROS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 08/2026

Designa servidores para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA / RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) servidor (a) ANDRIELLY DA SILVA BASILIO, inscrita no CPF sob o nº xxx.928.354-xx, como Fiscal do Contrato nº 08/2026, referente a Dispensa de Licitação 06/2026, celebrado com a empresa 50.981.725 NARA RAYANNE CAMARA ALVES FERNANDES, para contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de consultoria para elaboração de Laudos (LTCAT) e programas técnicos de saúde ocupacional (PGR e PCMSO) de segurança e saúde no trabalho, além de auxílio e suporte no envio das informações da 4ª fase do E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN.

Art. 2º. Dê ciência aos interessados.

Art. 3º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 13 de março de 2026.

Ovidio de Aquino e Silva Neto
Presidente

Publicado por: OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO
Código Identificador: 86352562

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 002, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 2.211.000,00 (dois milhões, duzentos e onze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Tangará/RN, 16 de março de 2026.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES

PRESIDENTE

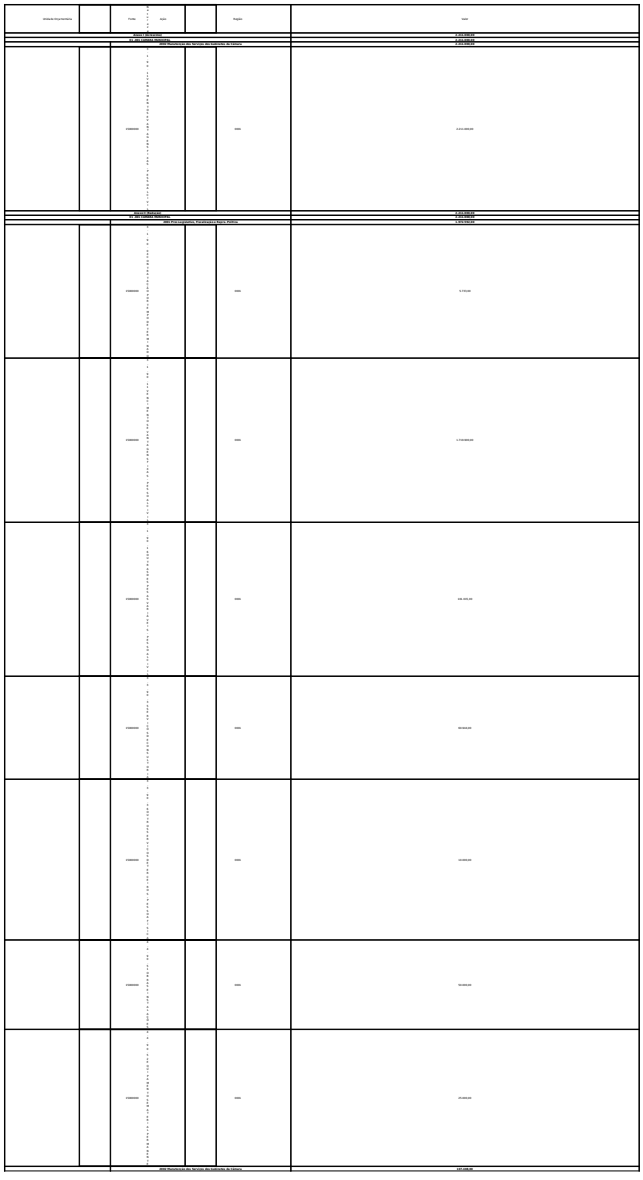

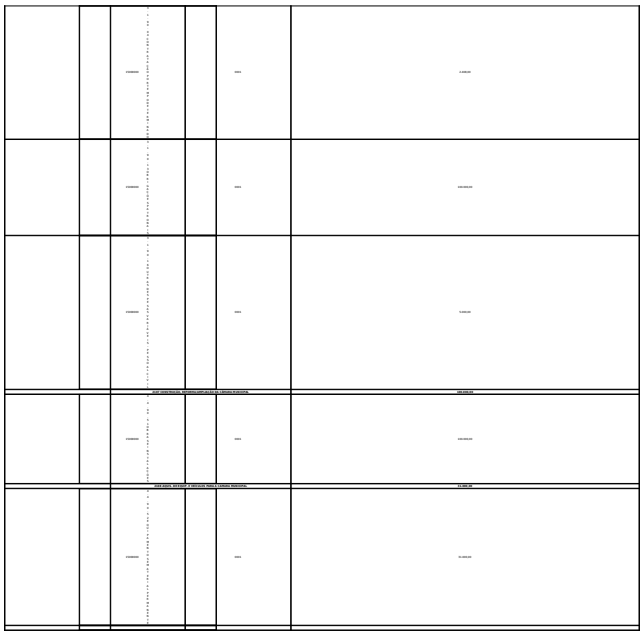

Publicado por: ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Código Identificador: 06165128

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

DECRETO

DECRETO Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 35.895,15, para os fins que
especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 35.895,15 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Tangará/RN, 16 de março de 2026.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
PRESIDENTE

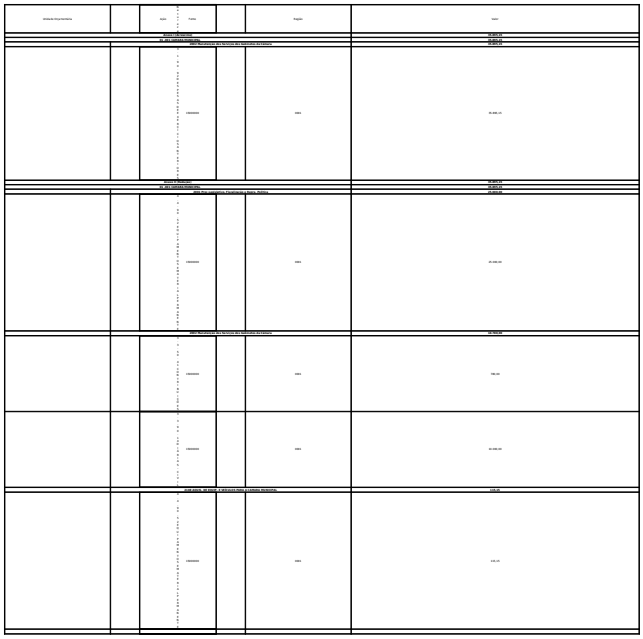

Publicado por: ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Código Identificador: 56345073

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

CONTRATO

EXTRATO ORIUNDO DO CONTRATO Nº 009/2026

Origem.....: Processo nº 011/2026, Dispensa nº 005/2026

Partes.....: NÚCLEO GOV SOLUÇÕES - LTDA, CNPJ: 26.776.175/0001-89 e a Câmara Municipal de Upanema, representada por Sr. MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS, Presidente.

Objeto:.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de software de cotação de preços para utilização na fase preparatória ou interna dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Upanema, por um período de 12 (doze) meses.

Contratado.....: NÚCLEO GOV SOLUÇÕES - LTDA, CNPJ: 26.776.175/0001-89

Valor.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Período.....: 12 meses.

Fundamento Legal...: Lei 14.133/2021, Art. 75, II , Resolução 062/2025-CMU.

Data de Assinatura...: 13/03/2026

Data de Vigência...: 13/03/2027

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 50586700

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 011/2026
DISPENSA Nº 005/2026

AUTORIZO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer do competente Procurador Geral acostado aos autos para a contratação da empresa: NÚCLEO GOV SOLUÇÕES - LTDA, CNPJ: 26.776.175/0001-89, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de software de cotação de preços para utilização na fase preparatória ou interna dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Upanema, tendo apresentado proposta de preços com o MENOR PREÇO, com o valor total julgado R$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual.

Autorizo ainda a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Upanema/RN, 13 de março de 2026.

Matheus Vinicius Bezerra de Farias
Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 40675025

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2026

PROCESSO Nº 012/2026
DISPENSA Nº 006/2026

AUTORIZO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer do competente Procurador Geral acostado aos autos para a contratação da empresa: 43.467.298 LUCAS SAUL DE CARVALHO COSTA, CNPJ 43.467.298/0001-57, no valor de R$ 18.404,00 (dezoito mil, quatrocentos e quatro reais) referente ao objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção do carpete e cadeiras do Plenário da Câmara Municipal de Upanema/RN”, de interesse da Câmara Municipal de Upanema. Autorizo ainda a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada

anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Câmara Municipal de Upanema/RN, 13 de março de 2026.

Matheus Vinicius Bezerra de Farias
Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 01215001

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A EMPRESA GRID COMUNICAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 27.997.819/0001-21.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44, com sede na Rua Horto Florestal, nº 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2XXXX60, expedida pelo SSP/RN, inscrito no CPF: 011.XXX.XXX-58, residente na Rua Francisco Cassiano Sobrinho, nº 48, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **GRID COMUNICAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 27.997.819/0001-21**, sediada na Avenida Jerônimo Dix-Neuf Rosado, nº 81, Sala 04 Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-485, neste ato representada por **PATRÍCIA RAMOS DA CUNHA**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade n° 15xxx56, expedida pelo ITEP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 046.xxx.xxx-99, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, ao Termo de Contrato nº 001/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2024, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços gráficos em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

2.1. O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por um período de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

3.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
3.2. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 05.02.0001/2024, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Baraúna/RN, 06 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	GRID COMUNICAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO E EVENTOS LTDA
FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO Presidente da Câmara de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	**PATRÍCIA RAMOS DA CUNHA** Representante Legal (CONTRATADA)

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

ATA 001 - JULGAMENTO E RESULTADO DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PERSONALIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS –RN.

1. DO RELATO:

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, através do seu agente de contratação , designado pela Portaria 0001/2026 em 03 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial das câmaras do Rio Grande do Norte - FECAM, manifestou o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, do referido objeto acima mencionado, com base no art. 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal Nº 1.691 de 24 de Janeiro de 2023 e demais legislação aplicável, com critério de julgamento por menor preço.

Os interessados poderiam obter o respectivo Termo de Referência junto a Comissão de Contratação de **forma presencial**, ou de forma eletrônica pelos seguintes meios diariooficial.fecamrn.com.br.

O recebimento das propostas e documentações de habilitação poderiam ser entregues/enviadas de **forma presencial junto a Comissão de Contratação**, mediante um protocolo de recebimento, ou de através do **E-mail da comissão**: licita.cmjp@gmail.com

Serão anexados nos autos do processo todos os comprovantes de recebimento das propostas e habilitação via e-mail, bem como os protocolos de forma presencial, caso tenha acontecido.

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

SEQ.	PROPONENTE:	CNPJ:	Valor Total	RECEBIMENTO
1	57.690.527 FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	57.690.527/0001-02	63.461,50	Protocolo

3. **DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa **- 57.690.527 FELIPE DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no **CNPJ: 57.690.527/0001-02**, A Referida empresa Apresentou todas as documentações solicitadas no termo de referência tornando assim a empresa **HABILITADA** para a referida dispensa.

4. DA CONCLUSÃO:

A empresa - 57.690.527 FELIPE DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no **CNPJ: 57.690.527/0001-02,** A Referida empresa Apresentou todas as documentações solicitadas no termo de referência tornando assim a empresa está **HABILITADA** para a referida dispensa.

Jardim de Piranhas-RN, 09 de março de 2026.

LEONIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO.
Agente de Contratação

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 99803-1433.
E-mail: licita.cmjp@gmail.com
Portal: www.jardimdepiranhas.rn.leg.br

Publicado por:
EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 22602076

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

PORTARIA Nº 013/2026

Concede diária a vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ÁLVARO BRENO ARAÚJO BEZERRA** (Vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá), Matrícula 27-2, 01 (uma) diária sem pernoite, para dirigir-se a sede da FECAM/RN (Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte), no dia 13 de março de 2026, no endereço Rua da Saudade, 1877, Lagoa Nova, Natal/RN, 59056-400, com o objetivo de tratar assuntos de interesse da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - O referido pagamento será no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a uma diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 008 de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 13 de março de 2026.

Vagton Luiz Silva de França
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CAMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN

CASA VEREADOR ANTÔNIO GREGORIO MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO

Portaria nº04/2026

Jaçanã - RN, 12 de março de 2026.

O Tesoureiro da Casa Legislativa Vereador Antônio Gregório de Medeiros, o Sr.º **JEREMIAS DA SILVA PONTES**, no uso de suas atribuições legais, baseado no Decreto Legislativo Nº 393/2023

Resolve:

Art. 1º - Conceder adiantamento de ½ (uma meia) diária, no valor unitário de R$ 367,43 (trezentos e sessenta e sete e quarenta e três centavos) ao Sr. Presidente, ESDRAS FERNANDES FARIAS, para custear suas despesas durante deslocamento até a cidade de Natal RN, no dia 13 de março de 2026. Para retirada das carteiras de identidade nacional-CIN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 12 de março de 2026.

JEREMIAS DA SILVA PONTES

TESOUREIRO

RUA MANOEL FORTUNATO DE MEDEIROS, Nº 108-CENTRO-JAÇANÃ/RN

CEP: 59225-000 FONE/FAX: (84) 3295-2231

CNPJ: 08.483.653/0001-80, E-mail: camarajacana@hotmail.com

Publicado por:
ESDRAS FERNANDES FARIAS
Código Identificador: 18048082

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 001/2026, de 12 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal; **CONSIDERANDO** o disposto o art. (da lei de Diárias da Câmara) e seguintes, e a regulamentação pela Lei (Lei de diarias da câmara)

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER **02 (duas)** diária(s) ao(à) Sr.(a) **LIDIANE ALVES A SILVA LIMA,** ocupante do cargo de **Assistente Operacional,** para deslocamento à cidade de **Natal - RN**, no dia 13 de março de 2026, perfazendo o valor total de **R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais)**, destinada(s) ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.
I – Finalidade da viagem: **Cursos de Capacitação na Sede da PCIRN** .

Art. 2º - Determinar ao setor financeiro da Câmara Municipal que adote as providências necessárias para a concessão e pagamento da diária mencionada nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de João Dias/RN, 12 de março de 2026.

MARCELO LINHARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 002/2026, de 12 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal; CONSIDERANDO o disposto o art. (da lei de Diárias da Câmara) e seguintes, e a regulamentação pela Lei (Lei de diarias da câmara)

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER **02 (duas)** diária(s) ao(à) Sr.(a) **Francieuda Alves de Lima,** ocupante do cargo de **Controladora,** para deslocamento à cidade de **Natal - RN**, no dia 13 de março de 2026, perfazendo o valor total de **R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais)**, destinada(s) ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 2º - Determinar ao setor financeiro da Câmara Municipal que adote as providências necessárias para a concessão e pagamento da diária mencionada nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de João Dias/RN, 12 de março de 2026.

MARCELO LINHARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 003/2026, de 12 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal; **CONSIDERANDO** o disposto o art. (da lei de Diárias da Câmara) e seguintes, e a regulamentação pela Lei (Lei de diarias da câmara)

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER **02 (duas)** diária(s) ao(à) Sr.(a) **Marcelo Linhares da Silva,** ocupante do cargo de **Vereador Presidente,** para deslocamento à cidade de **Natal - RN**, no dia 13 de março de 2026, perfazendo o valor total de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)**, destinada(s) ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

I – Finalidade da viagem: **Cursos de Capacitação na Sede da PCIRN** .

Art. 2º - Determinar ao setor financeiro da Câmara Municipal que adote as providências necessárias para a concessão e pagamento da diária mencionada nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de João Dias/RN, 12 de março de 2026.

MARCELO LINHARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MARCELO LINHARES DA SILVA
Código Identificador: 88662564

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL
JARDIM DO SERIDÓ
a casa do povo jardinense

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS._____
_____
RUBRICA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
SETOR DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312.001/2026

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, com o valor total de R$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), referente à **Inscrição de Parlamentar da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, no Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Natal/RN.**

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Jardim do Seridó/RN, 12 de março de 2026.

Ozires Borges Vilar Neto
Vereador Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202607DV00007
DISPENSA Nº DV00007/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 00010/2026

Processo Administrativo nº: 202607DV00007
Modalidade: Dispensa de Licitação nº DV00007/2026
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.872.562/0001-89.
Contratada: SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 08.385.809/0001-90
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA DA NEGRA DO NORTE
Prazo de Vigência: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027.
Valor Total: R$ 14.663,30 (quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos)
Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.036.2001.3.3.90.30.016.1500000.0001. Espécie: Estimativo
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
Gestor do Contrato: Vanessa Araújo Camelo Fernandes de Faria
Fiscal do Contrato: Isabella Mayara Silva Dantas
Data da Assinatura: 05 de março de 2026.
Signatários:
Pela Contratante: Jairo Soares Flauzino – Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN.
Pela Contratada: Roberto Sérgio de Araújo - CNPJ: 08.385.809/0001-90

Serra Negra do Norte/ RN, 13 de março de 2026.

_____
Jairo Soares Flauzino
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

PORTARIA N° 019/2026

Serra Negra do Norte/RN, 05 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN, no uso de suas atribuições e, em consonância com o Art. 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º- Designar o(a) Servidor(a) ISABELLA MAYARA SILVA DANTAS, para exercer a fiscalização do **contrato n° 00010/2026** celebrado entre **a Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte e a empresa SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CNPJ n°: 08.385.809/0001-90**, que tem como objeto: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA DA NEGRA**, conforme preceitua o Art. 117 da Lei Federal N° 14.133/2021.

Art. 2º- Para este mesmo contrato, designar o(a) servidor(a) VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FARIA, para exercer a função de Gestor, conforme as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º- Ficam designados como eventuais substitutos, respectivamente, os servidores, Felizbela Wanderley Neta e Katiuscia Zeni Wanderley Furtunato nos casos de faltas e impedimentos dos titulares, em período de afastamento não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

_____
Jairo Soares Flauzino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN

Publicado por:
JACOB SOUZA SILVA
Código Identificador: 38037640

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00007/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico presente nos autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021, Objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA DA NEGRA DO NORTE, no valor global de R$ 14.663,30 (quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
CNPJ Nº: 08.385.809/0001-90
Item(s): 1
Valor Estimativo: R$ 14.663,30 30 (quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos)
Classificado na dotação: 01.001.01.031.0036.2001.3.3.90.30.016.1500000.0001
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de março de 2026.

JAIRO SOARES FLAUZINO
Presidente

Publicado por:
JACOB SOUZA SILVA
Código Identificador: 03303408

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 00007/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico presente nos autos, DECLARA e RATIFICA a Dispensa nº DV00007/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA DA NEGRA DO NORTE com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente a dispensa nº DV00008/2026, oriunda do processo administrativo nº 202608DV00008**,** e com fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

SANTO ANTONIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
CNPJ Nº: 08.385.809/0001-90
Item(s): 1
Valor Estimativo: R$ 14.663,30 (quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos).
Classificado na dotação: 01.001.01.031.0036.2001.3.3.90.30.016.1500000.0001
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato

Serra Negra do Norte/RN, 13 de março de 2026.

JAIRO SOARES FLAUZINO
Presidente

Publicado por:
JACOB SOUZA SILVA
Código Identificador: 10735468

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL EZEQUIEL

PORTARIA Nº 11/2026

Concede diária a Servidor(a) que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

R E S O L V E:

1 – Conceder ao(a) Sr(a); **FRANCISCA IRACEMA DOS SANTOS**, portador **do CPF sob o n° XXX.246.664-XX**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1/2 (meia) diária sem pernoite, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para Custear Despesas Durante seu deslocamento a Nova Cruz/RN, no dia 04 de março de 2026, para **Ida a Nova Cruz/RN, no IFRN Campus Nova Cruz/RN para participar do evento Encontro Regionais, promovido pelo o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte**

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 03 de março de 2026.

Publique-se;
Pague-se.

Sidney Teles de Menezes
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL EZEQUIEL

PORTARIA Nº 12/2026

Concede diária a Servidor(a) que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

R E S O L V E:

1 – Conceder ao(a) Sr(a); **JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA**, portador **do CPF sob o n° XXX.641.954-XX**, ocupante do cargo de CONTROLADOR GERAL, 1/2 (meia) diária sem pernoite, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para Custear Despesas Durante seu deslocamento a Nova Cruz/RN, no dia 04 de março de 2026, para **Ida a Nova Cruz/RN, no IFRN Campus Nova Cruz/RN para participar do evento Encontro Regionais, promovido pelo o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte**

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 03 de março de 2026.

Publique-se;
Pague-se.

Sidney Teles de Menezes
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL EZEQUIEL

PORTARIA Nº 13/2026

Concede diária a Servidor(a) que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

R E S O L V E:

1 – Conceder ao(a) Sr(a); **ANDERSON RAMON ARAUJO DAS NEVES**, portador **do CPF sob o n° XXX.013.284-XX**, ocupante do cargo de ASSESSOR LEG. E ADM DA PRESIDÊNCIA, 1/2 (meia) diária sem pernoite, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para Custear Despesas Durante seu deslocamento a Nova Cruz/RN, no dia 04 de março de 2026, para **Ida a Nova Cruz/RN, no IFRN Campus Nova Cruz/RN para participar do evento Encontro Regionais, promovido pelo o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte**

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 03 de março de 2026.

Publique-se;
Pague-se.

Sidney Teles de Menezes
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL EZEQUIEL

PORTARIA Nº 14/2026

Concede diária a Servidor(a) que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

R E S O L V E:

1 – Conceder ao(a) Sr(a);**LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR**, portador **do CPF sob o n° XXX.779.794-XX**, ocupante do cargo de CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO C.C.O.S, 1/2 (meia) diária sem pernoite, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para Custear Despesas Durante seu deslocamento a Nova Cruz/RN, no dia 04 de março de 2026, para **Ida a Nova Cruz/RN, no IFRN Campus Nova Cruz/RN para participar do evento Encontro Regionais, promovido pelo o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte**

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 03 de março de 2026.

Publique-se;
Pague-se.

Sidney Teles de Menezes
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN
CNPJ Nº 10.872.562/0001-89

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº DV00011/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais, em observância aos princípios da legalidade, da publicidade, da segurança jurídica e da autotutela administrativa, torna pública a presente RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 00011/2026, publicado em 11 de março de 2026, às fls. 40 da Edição nº 2360 do Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, para fins de correção de erro material, nos seguintes termos:

Onde se lê:
Data da Assinatura: 06 de março de 2026

Leia-se:
Data da Assinatura: 10 de março de 2026

A presente retificação possui natureza estritamente formal, limitando-se à correção das datas de assinatura, não implicando qualquer alteração no objeto, no valor contratado, nas condições pactuadas, no regime de execução, nem nos demais elementos essenciais da contratação, permanecendo íntegros e válidos todos os demais dados constantes do extrato originalmente publicado.

Ressalta-se que a correção ora promovida não configura inovação no procedimento administrativo, tampouco compromete a validade ou a eficácia do Contrato nº 00011/2026, destinando-se exclusivamente a assegurar a fidedignidade das informações divulgadas e a conformidade do ato administrativo com a realidade fática e documental.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de março de 2026.

Jairo Soares Flauzino.
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte

Publicado por:
VANESSA ARAUJO CAMELO FERNANDES DE FARIA
Código Identificador: 55417672

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Torna-se público que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN realizará cotação de preços, no intuito de obter propostas adicionais de eventuais empresas interessadas, para o objeto **contratação de serviços de buffet para eventos oficiais da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.**

As propostas serão utilizadas para a obtenção dos valores médios praticados no mercado, podendo ser contratada a proposta mais vantajosa (menor preço global).

Fundamentação: § 3º do Art. 75, da Lei nº 14.133/21; § 4º do Art. 7º da IN nº 65/21; e § 4º, Art. 78 do Ato da Mesa nº 002/2024/CMCN.

Data final para recebimento de propostas: 19/03/2026.

Propostas devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail:
propostascmcn@curraisnovos.rn.leg.br, de acordo com o modelo do Anexo I deste Aviso.

Carlos Breno Morais Felix
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Anexo I - Modelo da Proposta

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	**TELEFONE:**

Especificações do objeto:

Item	Descrição	Und	Qnt	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Buffet Tipo I: Refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo, embalagem e transporte - Coffeebreak contendo: •Biscoito salgados e doces (5 und por pessoa); •Bolos - 2 tipos (tipo:ovos/moça/cenoura com chocolate) 1 fatia de 100g por pessoa •Frutas - 2 tipos(tipo: melancia/abacaxi/melão) 2 fatias 100g por pessoa; •Bebidas - 500ml - 3 tipos (tipo: iogurte natural/café/leite integral/2 sabores de suco/refrigerante cola e guaraná, chá •Salgadinhos - mínimo 2 tipos (coxinha de frango/pasteis de carne/empadas de frango) •Mini sanduiches: 2 tipos: (tipo: frango/peito de peru.)	Unidade (Uma refeição por Pessoa)	1000		
02	Buffet Tipo II: Refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo, embalagem e transporte - Coffebreak contendo: •Bolos - 3 tipos (ovos/moça/cenoura com chocolate/bolo milho e preto) - 1 fatia de 100g por pessoal •Frutas - 2 tipos (melancia/abacaxi/melão) 2 fatias 100g por pessoa. •Bebida - 3 tipos (Café e suco - 2 sabores/refrigerante normal e diet - cola e guaraná - 500ml •Comida típica - 2 tipos (pamonha/canjica/tapioca)	Unidade (Uma refeição por Pessoa)	2080		

Validade da proposta: ___ dias.

Obs.: A validade não pode ser inferior a 60 dias. Usar timbre da empresa.

_____

Assinatura do Responsável/Carimbo da Empresa

_____, ____ de _____ de 2026

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 73753037

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Portaria nº. 045, de 13 de março de 2026

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025 e ainda no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 2 (duas) meia diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R$ 200,00 (Duzentos reais), a Servidora do quadro efetivo deste Poder Legislativo, Cícera Cristiane Alves da Silva , Técnico Legislativo, Matricula 663, para subvencionar as despesas na participação no Encontro Regional (Polo Caicó) com o objetivo de orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possam comprometer a administração municipal, na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a maior efetividade do controle externo, promovido pela TCE/RN, nos dias 17 e 18 de março de 2026, no Centro de Ensino Superior do Seridó – UFRN na cidade de Caicó/RN, conforme req. protocolado sob o nº 1059/2026).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Currais Novos – RN, 13 de março de 2026.

Oliveira Salustiano de Medeiros Neto
Diretor Executivo

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 53652825

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Portaria nº. 046, de 13 de março de 2026

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025 e ainda no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 2 (duas) meia diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R$ 200,00 (Duzentos reais), ao Servidor do quadro efetivo deste Poder Legislativo, Gisleidyson Bruno Batista Gomes, Contador Legislativo, Matricula 108, para subvencionar as despesas na participação no Encontro Regional (Polo Caicó) com o objetivo de orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possam comprometer a administração municipal, na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a maior efetividade do controle externo, promovido pela TCE/RN, nos dias 17 e 18 de março de 2026, no Centro de Ensino Superior do Seridó – UFRN na cidade de Caicó/RN, conforme req. protocolado sob o nº 1059/2026).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Currais Novos – RN, 13 de março de 2026.

Oliveira Salustiano de Medeiros Neto
Diretor Executivo

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 54668666

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Portaria nº. 047, de 13 de março de 2026

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025 e ainda no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 2 (duas) meia diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R$ 200,00 (Duzentos reais), a Servidora do quadro efetivo deste Poder Legislativo, Millena Januário Magioni, Procuradora Legislativo, Matricula 027, para subvencionar as despesas na participação no Encontro Regional (Polo Caicó) com o objetivo de orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possam comprometer a administração municipal, na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a maior efetividade do controle externo, promovido pela TCE/RN, nos dias 17 e 18 de março de 2026, no Centro de Ensino Superior do Seridó – UFRN na cidade de Caicó/RN, conforme req. protocolado sob o nº 1109/2026).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Currais Novos – RN, 13 de março de 2026.

Oliveira Salustiano de Medeiros Neto
Diretor Executivo

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 27351150

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"

DECRETO Nº 001/2026
DE 02 de fevereiro de 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.800,00, para anulações parcial/total de dotações orçamentárias referente ao mês de janeiro do exercício 2026 e para fins que especifica e dá outras providências.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) às dotações especificadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

LAGOA NOVA/RN, 02 de fevereiro de 2026.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000
Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipalln@yahoo.com.br
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

MUNICIPIO DE LAGOA NOVA
Av. Dr. Silvio de Melo, 363, Centro, Lagoa Nova/RN CEP: 59390000
CNPJ: 08.182.313/0001-10

Elaboração de Credito

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
9	01/02/2026	36/2026	Anulação de Dotação	Suplementar	2.800,00	01/02/2026	DECRETO: 1	PUBLICADO

Justificativa: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.800,00**
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					**2.800,00**
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL					**2.800,00**
Nº Solic.: 1 Acrescentar	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.800,00
				Total:	**2.800,00**
Anexo II (Redução)					**2.800,00**
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					**2.800,00**
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL					**2.800,00**
Nº Solic.: 1 Reduzir	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.800,00
				Total:	**2.800,00**

Publicado por:
SAMUEL BRITO DE LIMA
Código Identificador: 25766037

Top Down Consultoria Ltda.
Emitido por: SAMUEL BRITO DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA - **AVISO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SETOR DE COMPRAS

Travessa Praça Cívica 9 de junho, nº 29 – Bairro Centro – Afonso Bezerra – RN
CNPJ: 35.308.451/0001-75 – CEP: 59.510-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – CMAB/RN

Processo Administrativo: 055/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – CMAB/RN – A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, inscrita no CNPJ nº. 35.308.451/0001-75, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração do Poder Legislativo municipal que realizará DISPENSA Nº 003/2026, cujo o objeto é **Contratação de profissional da construção civil (pedreiro), com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, para execução de serviços de reparo, vedação, recuperação estrutural e adequações necessárias na caixa d'água e retelhamento da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, atualmente interditada em razão de risco estrutural.**

O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverão ser SOLICITADOS através do E-mail: compras.cmab@gmail.com ou no Setor de Compras da Câmara Municipal**, os interessados deveram enviar suas propostas para o E-mail compras.cmab@gmail.com ou entregar em loco no Prédio Sede da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, no endereço: Travessa Praça Cívica 9 de Junho, nº 29 – Centro – Afonso Bezerra/RN, no período de 16/03/2026 à 19/03/2026 até as 13:00hs.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE REPARO, VEDAÇÃO, RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NA CAIXA D'AGUA E RETELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RM.**	SERV	1	R$ 4.533,33	R$ 4.533,33

- Valor Global Estimado - R$ 4.533,33 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, principalmente endereço de e-mail ATUALIZADO para contato com a proponente).

Afonso Bezerra/RN, 16 de Março de 2026.

ROBERTA JOSEANE SILVA NUNES CARNEIRO
***Responsável Setor de Compras* CMAB**

Publicado por:
EGINA SOUZA XAVIER PACHA QUINTELA,
Código Identificador: 30216102

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS
RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584- TELEFONE:
CNPJ: 11.932.407/0001-73

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº:	100300001
CREDOR:	PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA
CPF/ CNPJ:	18.336.780/0001-00
BASE LEGAL:	ARTIGO 74, INCISO III da Lei 14.133/2021
VALOR ORDINARIA:	R$ 2.391,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)
OBJTIVO:	Inscrições para participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizado em Natal/RN, dos dias 17 a 20 de março de 2026.

____ Considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, especialmente a toda fase de planejamento, estimativa de preços acostados aos autos, parecer jurídico e a estimativa de preços acostados aos autos, bem como a justificativa da contratação direta, e, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, AUTORIZO, na qualidade de autoridade máxima da Administração Pública da CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS, a contratação direta da empresa em destaque, para que a mesma possa executar o objeto a ser contratado.

_____ Por fim, determino a publicação e em seguida o encaminhamento do presente termo para os setores competentes, para fins de providências quanto à formalização contratual e demais atos administrativos necessários.

TOUROS/RN, em 12 de março de 2026.

VEREADOR PRESIDENTE
JOSÉ TIAGO S NETO DE FARIAS

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 58751542

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS - **PORTARIA**

MONTANHAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Portaria nº 005/2026

Satisfação de solicitação do prédio sede da Câmara Municipal de Montanhas/RN para o atendimento itinerante da Justiça Eleitoral no período de 18/03 a 25/03/2026.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município e diante do pedido da Justiça Eleitoral através de Ofício nº 7/2026/ZE012 e em face dos seguintes considerandos:

Considerando o pedido da Justiça Eleitoral, por meio de expediente solicitando o prédio da Câmara Municipal para o atendimento itinerante visando as eleições do presente ano;

Considerando que as sessões ordinárias e extraordinárias para deliberação de matérias, de quaisquer naturezas e iniciativas precisam ser no recinto legal da Câmara Municipal em endereço certo e no seu Plenário, órgão máximo de decisão;

Considerando que o prédio da Câmara Municipal é o recinto legal para as reuniões das Comissões Permanentes, da Mesa Diretora e da administração do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que o evento da Justiça Eleitoral precisa preservar documentos, com a finalidade de assegurar a legalidade do pleito eleitoral na Zona Eleitoral de Montanhas/RN;

Considerando que o pedido formulado no ofício chancelado pela Juíza Eleitoral é legítimo e legal, dentro do contexto do Estado Democrático de Direito, sem prejuízo para as atribuições constitucionais, legais e regimentais da Câmara Municipal de Montanhas/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - No período de 18 de março a 25 de março de 2026 não haverá expediente legislativo na Câmara Municipal de Montanhas/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTANHAS/RN
Palácio José Galvão Tavares - Rua São José, 04 - Centro CEP: 59198-000
CNPJ: 24.193.237/0001-02

CONTATO:
camaramunicipalmontanhas.rn@gmail.com

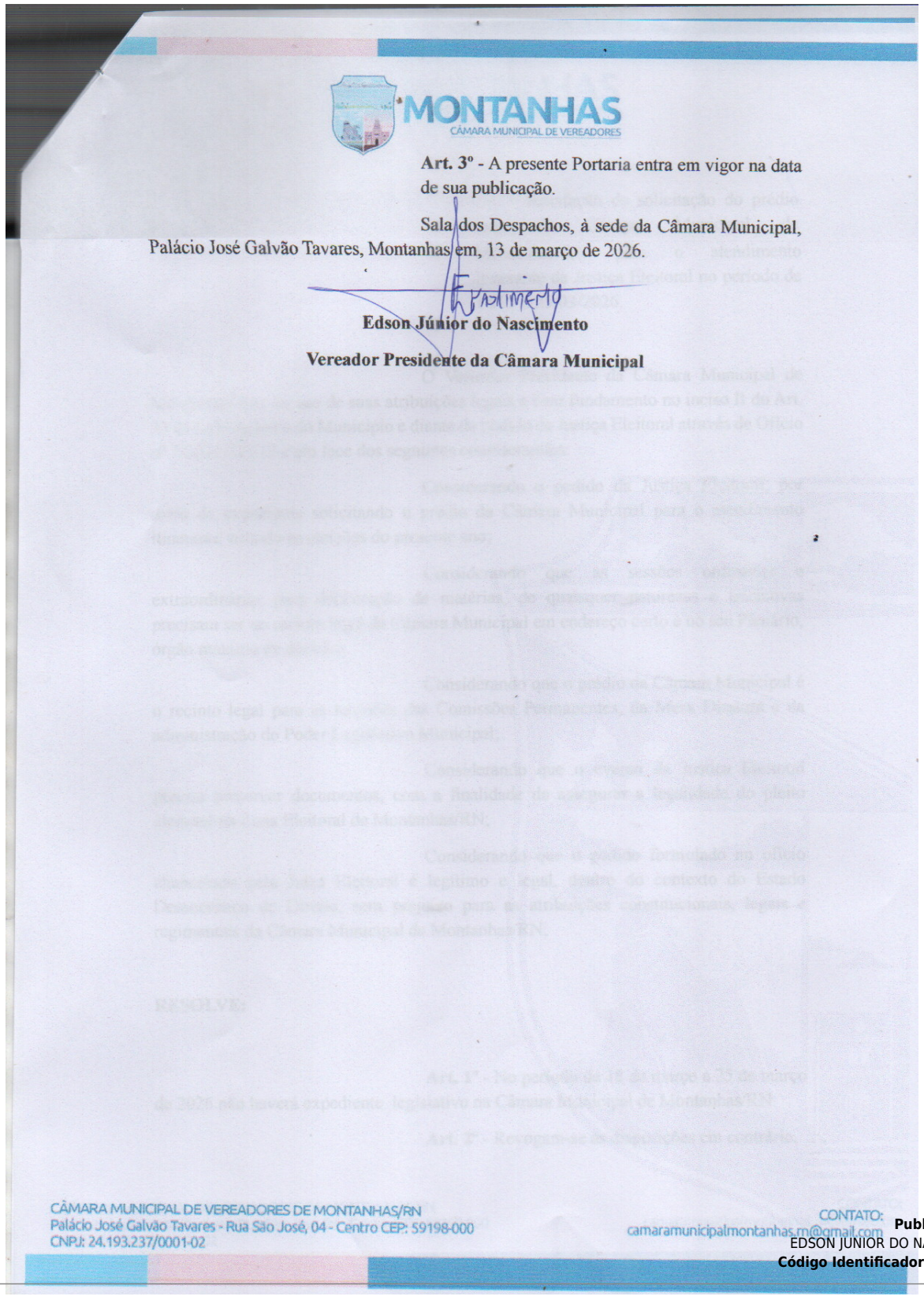

MONTANHAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, à sede da Câmara Municipal, Palácio José Galvão Tavares, Montanhas em, 13 de março de 2026.

Edson Júnior do Nascimento

Vereador Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTANHAS/RN
Palácio José Galvão Tavares - Rua São José, 04 - Centro CEP: 59198-000
CNPJ: 24.193.237/0001-02

CONTATO:
camaramunicipalmontanhas.rn@gmail.com

Publicado por:
EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO
Código Identificador: 77328443

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - RN

PORTARIA Nº 010/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XI, do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Lagoa D'Anta/RN e artigo 20, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **VICTORIA CATARINA LOPES**, CPF n° ***.851.654-**, do cargo de **Assessora para Assuntos Institucionais** da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN.

Art. 2º. A presente portaria retroage a 01/03/2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Lagoa D'Anta/RN, 13 de março de 2026.

CARLOS DUARTE BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN

Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa D'Anta/RN– **CEP**: 59.227-000
CNPJ: 40.800.732/0001-80 e-mail: camaramunicipaldeld@gmail.com

Publicado por:
CARLOS DUARTE BATISTA
Código Identificador: 58326152

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - RN

PORTARIA Nº 011/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XI, do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Lagoa D'Anta/RN e artigo 20, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **MURILO ANDRE FREIRE DE LIMA**, CPF nº ***.007.364-**, do cargo de **Assessora para Assuntos Institucionais** da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN.

Art. 2º. A presente portaria retroage a 01/03/2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Lagoa D'Anta/RN, 13 de março de 2026.

CARLOS DUARTE BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN

Publicado por:
CARLOS DUARTE BATISTA
Código Identificador: 55750715

Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa D'Anta/RN– **CEP**: 59.227-000
CNPJ: 40.800.732/0001-80 e-mail: camaramunicipaldeld@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas-RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68

E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com
sec.legislativa@caraubas.rn.leg.br

RESOLUÇÃO nº 001/2026
09 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do art. 206 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa Municipal e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 75 e 239 do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que o artigo 75, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caraúbas/RN assegura ao vereador o direito de apresentar proposições, incluindo projetos de resolução, como parte essencial de suas atribuições legislativas proporcionais, permitindo-lhe medidas que aprimorem o funcionamento da Casa;

CONSIDERANDO que o artigo 239, caput, do mesmo Regimento Interno estabelece que as proposições de iniciativa do Prefeito e do Vereador serão apresentadas na Secretaria da Câmara, protocolando-as no setor competente;

CONSIDERANDO que o artigo 206 do Regimento Interno fixa as sessões ordinárias semanais às sextas-feiras, às 13 horas, salvo nos períodos de recesso legislativo, mas permite sua alteração por meio de projeto de resolução, conforme o artigo 304, que regula a reforma do

Regimento, desde que aprovado por maioria absoluta nos termos do artigo 289, inciso IV;

CONSIDERANDO que a mudança do horário das sessões ordinárias semanais para as 15 horas das sextas-feiras pode facilitar o acesso da comunidade aos trabalhos legislativos, uma vez que o final da semana oferece maior disponibilidade de tempo, contribuindo para a transparência e o fortalecimento da democracia participativa;

Art. 1º O artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, aprovado pela Resolução nº 006/2025, de 02 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 206 - As sessões ordinárias serão realizadas às Sextas-feiras, com início às 15h (quinze horas).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da próxima sessão legislativa ordinária subsequente à sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas-RN, 09 de MARÇO de 2026

Artur Regis Barreto
VEREADOR – PRESIDENTE

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 11376048

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
R. Sen. Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN CEP: 59200000
CNPJ: 08.539.520/0001-89

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e instalação de itens ligados a vidraçaria, com inclusão de peças e acessórios necessários, de modo atender as necessidades da câmara municipal de Santa Cruz/RN. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Os interessados poderão obter o respectivo TERMO DE REFERÊNCIA com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal, sediada na Rua Senador Georgino Avelino, nº 10, Centro - Santa Cruz/RN, ou acessando site **www.santacruz.rn.leg.br**. As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas até, as **12h00min**, do dia **18 de março de 2026**, no horário e endereço indicado, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **licitacoescmsantacruzrn@gmail.com**.

Recursos: Previstos no orçamento vigente.
Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 03/2022; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.
Santa Cruz/RN, 13 de março de 2026
Emerson Antônio dos Santos Fernandes
Agente de Contratação

Publicado por:
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA
Código Identificador: 75342786

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
GABINETE DO PRESIDENTE
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL - REF. TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN **/ CONTRATADO:** CENTRAL NET E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ: 08.635.776/0001-90. **/ OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A TRANSMISSÃO DE SINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VIGENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN. **/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis. **/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Angicos; Função: 01 - Legislativa, Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços De Tecnologia Da Informação e Comunicação - PJ; Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **/ VIGÊNCIA:** 30 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2027. **/ ASSINATURA:** Clóves Tibúrcio da Costa – Presidente da Câmara Municipal (CONTRATANTE) / Alberto Carlos Pinheiro Gonçalves - CENTRAL NET E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (CONTRATADA). **/** Angicos/RN, em 29 de janeiro de 2026.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 24850502

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA Nº 138/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art.19 do Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) EDUARDA ROBERTA DE LIMA inscrito(a) no CPF sob nº *7*.1*2.*8*-**, do cargo de provimento em comissão de AUXILIAR DE PLENÁRIO desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 13 de março de 2026.

Marcone da Silva Barbosa
Vereador Presidente

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ: 08.466.757/0001-87

Publicado por:
MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 28171572

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA Nº 139/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII, e art. 3º, da Lei Municipal nº 2.337/2025:

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a). EDUARDA ROBERTA DE LIMA, inscrito (a) no CPF sob nº. *7*.1*2.*8*-**, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO SETOR DE ALMOXARIFADO desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Ceará Mirim/RN, 13 de março de 2026.

Marcone da Silva Barbosa
Vereador Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

PORTARIA Nº 140/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, art. 19, inciso VIII e na Lei Municipal nº 1.661/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA DANTAS, inscrito(a) no CPF sob nº. *8*.8*6.*8*-**, para o cargo de provimento em comissão de AUXILIAR DE PLENÁRIO desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 13 de março de 2026.

Marcone da Silva Barbosa
Vereador Presidente

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Justificativa

Informamos que as Portarias nº 11/2026, nº 12/2026 e nº 13/2026 serão publicadas posteriormente à Portaria nº 14/2026 em razão de que, no momento da publicação desta última, as referidas portarias ainda se encontravam aguardando confirmação de informações necessárias para sua devida formalização e divulgação oficial.

Dessa forma, para não comprometer a continuidade dos atos administrativos e considerando a necessidade de conclusão das verificações pendentes, optou-se pela publicação da Portaria nº 14/2026 antes das demais. Após a confirmação das informações necessárias, as Portarias nº 11/2026, nº 12/2026 e nº 13/2026 serão devidamente publicadas, mantendo-se sua numeração original para fins de registro e controle administrativo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN, 13 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Data: 13/03/2026 15:50:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRESIDE ETO
EQUADOR RN

Publicado por:
Pedro Miguel de Medeiros Neto
Código Identificador: 53044171

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

PORTARIA Nº 11/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **Nilma Marcelino de Oliveira**, brasileira, divorciada, servidora do Poder Legislativo Municipal de Equador/RN, inscrita no CPF nº 073. ***. ***-10 e RG nº 26***11, residente e domiciliada à Rua Severino Marcelino, nº 289, Bairro Centro, Equador/RN, para a execução do serviço de emissão de Carteira de Identidade, decorrente do convênio celebrado entre o ITEP/RN e a Câmara Municipal de Equador/RN.

Art. 2º A servidora designada ficará responsável pelo atendimento ao público, recepção da documentação necessária e demais procedimentos inerentes à emissão da Carteira de Identidade, conforme as normas e orientações estabelecidas pelo ITEP/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Equador/RN, 13 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Data: 13/03/2026 15:54:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRESIDE NETO
EQUADOR RN

Publicado por:
Pedro Miguel de Medeiros Neto
Código Identificador: 20617872

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

PORTARIA Nº 12/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Yanka Michele Dias da Silva, brasileira, solteira, servidora do Poder Legislativo Municipal de Equador/RN, inscrita no CPF nº 103. ***. ***-81 e RG nº 002.***.548, residente e domiciliada à Rua São Sebastião, nº 518, Bairro Centro, Equador/RN, para a execução do serviço de emissão de Carteira de Identidade, decorrente do convênio celebrado entre o ITEP/RN e a Câmara Municipal de Equador/RN.

Art. 2º A servidora designada ficará responsável pelo atendimento ao público, recepção da documentação necessária e demais procedimentos inerentes à emissão da Carteira de Identidade, conforme as normas e orientações estabelecidas pelo ITEP/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Equador/RN, 13 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Data: 13/03/2026 15:55:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRESIDE **NETO**
EQUADOR RN

Publicado por:
Pedro Miguel de Medeiros Neto
Código Identificador: 80128006

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

PORTARIA Nº 13/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Expedito Michael de Araújo., brasileiro, solteiro, servidor do Poder Legislativo Municipal de Equador/RN, inscrito no CPF nº 132. ***. ***-10, residente e domiciliada à Rua Ageu de Castro, nº 781, Bairro Dinarte Mariz, Equador/RN, para a execução do serviço de emissão de Carteira de Identidade, decorrente do convênio celebrado entre o ITEP/RN e a Câmara Municipal de Equador/RN.

Art. 2º A servidora designada ficará responsável pelo atendimento ao público, recepção da documentação necessária e demais procedimentos inerentes à emissão da Carteira de Identidade, conforme as normas e orientações estabelecidas pelo ITEP/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Equador/RN, 13 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Data: 13/03/2026 15:56:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

Publicado por:
Pedro Miguel de Medeiros Neto
Código Identificador: 64463667

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - **PORTARIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN
Rua Projeta, S/N, Centro, Pedro Avelino, RN - CEP: 59.530-000
CNPJ: 08.492.787/0001-68

PORTARIA Nº 020, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 28.134,60 (vinte e oito mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao décimo terceiro dia de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO AVELINO/RN, 02 de março de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**28.134,60**
01 .001 PODER LEGISLATIVO					**28.134,60**
	2001	**MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO**			**28.134,60**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	28.134,60
Anexo II (Redução)					**28.134,60**
01 .001 PODER LEGISLATIVO					**28.134,60**
	1001	**EQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL**			**28.134,60**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	28.134,60

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 80210784

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

PORTARIA Nº 15/2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do vereador **PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS,** para ida ao **Encontro Regional da Escola de Contas na** cidade de Caicó R/N, com início no dia 17 de março de 2026 das 08:00min às 17:30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária, ao vereador **PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO** CPF Nº 098. ***. ***-00, no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), referente a meia diária, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica o diretor geral incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), referente a meia diária para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN,13 de março de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Equador
cme.nfe@hotmail.com https://www.equador.rn.leg.br 84-98739-3562
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - CNPJ: 10.873.396/0001-35

Publicado por:
Pedro Miguel de Medeiros Neto
Código Identificador: 18271125

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

PORTARIA Nº 16/2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do vereador **PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS,** para ida ao **Encontro Regional da Escola de Contas na** cidade de Caicó R/N, com início no dia 17 de março de 2026 das 09:00min às 12:30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária, ao vereador **PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO** CPF Nº 098. ***. ***-00, no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), referente a meia diária, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica o diretor geral incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), referente a meia diária para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN,13 de março de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Equador
cme.nfe@hotmail.com https://www.equador.rn.leg.br 84-98739-3562
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - CNPJ: 10.873.396/0001-35

Publicado por:
Pedro Miguel de Medeiros Neto
Código Identificador: 16048515

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

PORTARIA Nº 17/2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do servidor **LUCAS ALVES DA NÓBREGA,** para ida ao **Encontro Regional da Escola de Contas na** cidade de Caicó R/N, com início no dia 17 de março de 2026 das 08:00min as 17:30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária, ao servidor **LUCAS ALVES DA NÓBREGA** CPF Nº 073. ***. ***-12, no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente a meia diária, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica o diretor geral incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente a meia diária para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN,13 de março de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Equador
cme.nfe@hotmail.com https://www.equador.rn.leg.br 84-98739-3562
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - CNPJ: 10.873.396/0001-35

Publicado por:
Pedro Miguel de Medeiros Neto
Código Identificador: 01076163

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - **PORTARIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

PORTARIA Nº 18/2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do servidor **LUCAS ALVES DA NÓBREGA,** para ida ao **Encontro Regional da Escola de Contas na** cidade de Caicó R/N, com início no dia 17 de março de 2026 das 09:00min as 12:30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária, ao servidor **LUCAS ALVES DA NÓBREGA** CPF Nº 073. ***. ***-12, no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente a meia diária, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica o diretor geral incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente a meia diária para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN,13 de março de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Equador
cme.nfe@hotmail.com https://www.equador.rn.leg.br 84-98739-3562
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - CNPJ: 10.873.396/0001-35

Publicado por:
Pedro Miguel de Medeiros Neto
Código Identificador: 21368582

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

PORTARIA Nº 19/2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento da servidora **CYNTIA ARAUJO DINIZ NOBREGA,** para ida ao **Encontro Regional da Escola de Contas** na cidade de Caicó R/N, com início no dia 17 de março de 2026 das 08:00min às 17:30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária, à servidora **CYNTIA ARAUJO DINIZ NOBREGA** CPF Nº 067. ***. ***-76, no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente a meia diária, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica o diretor geral incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente a meia diária para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN,13 de março de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Equador
cme.nfe@hotmail.com https://www.equador.rn.leg.br 84-98739-3562
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - CNPJ: 10.873.396/0001-35

Publicado por:
Pedro Miguel de Medeiros Neto
Código Identificador: 22128366

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

PORTARIA Nº 20/2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento da servidora **CYNTIA ARAUJO DINIZ NOBREGA,** para ida ao **Encontro Regional da Escola de Contas** na cidade de Caicó R/N, com início no dia 17 de março de 2026 das 09:00min às 12:30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária, à servidora **CYNTIA ARAUJO DINIZ NOBREGA** CPF Nº 067. ***. ***-76, no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente a meia diária, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica o diretor geral incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente a meia diária para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN,13 de março de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Equador
cme.nfe@hotmail.com https://www.equador.rn.leg.br 84-98739-3562
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - CNPJ: 10.873.396/0001-35

Publicado por:
Pedro Miguel de Medeiros Neto
Código Identificador: 32386580

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

PORTARIA Nº 21/2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de deslocamento do servidor **HUMBERTO HUDSON DE AZEVEDO VITAL JÚNIOR,** para ida ao **Encontro Regional da Escola de Contas** na cidade de Caicó R/N, com início no dia 17 de março de 2026 às 08:00min e término no dia 18 de março de 2026 às 17:30min

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 diária meia, do servidor **HUMBERTO HUDSON DE AZEVEDO VITAL JÚNIOR** CPF Nº 067. ***. ***-76, no valor de R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), referente a 1 diária meia, para custeio conforme determinada sua finalidade acima mencionada.

Art. 2º - Fica o diretor geral incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), referente a 1 diária meia para atender as despesas mencionadas nesta portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Equador RN,13 de março de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Equador
cme.nfe@hotmail.com https://www.equador.rn.leg.br 84-98739-3562
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - CNPJ: 10.873.396/0001-35

Publicado por:
Pedro Miguel de Medeiros Neto
Código Identificador: 04671834

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN
Rua Projeta, S/N, Centro, Pedro Avelino, RN - CEP: 59.530-000
CNPJ: 08.492.787/0001-68

PORTARIA Nº 024, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 28.134,60 (vinte e oito mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao décimo terceiro dia de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO AVELINO/RN, 13 de março de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**28.134,60**
01 .001 PODER LEGISLATIVO					**28.134,60**
	2001	**MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO**			**28.134,60**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	28.134,60
Anexo II (Redução)					**28.134,60**
01 .001 PODER LEGISLATIVO					**28.134,60**
	1001	**EQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL**			**28.134,60**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	28.134,60

Publicado por:
JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Código Identificador: 67546215

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
GABINETE DO PRESIDENTE
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.
CONTRATADO: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 55.738.556/0001-71.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS E FORNECIMENTOS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n. 14.133/21 e demais disposições aplicáveis.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Angicos; Função: 01 - Legislativa, Sub-função: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara; Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens ou Despesas com Locomoção; Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
VIGÊNCIA: Os serviços serão executados no prazo 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Aplica-se um desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre cada bilhete emitido para agendamento de viagens (RAV), conforme as demandas exigidas.
ASSINATURA: Clóves Tibúrcio da Costa – Presidente da Câmara Municipal (CONTRATANTE) / Evania dos Santos Correia – EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (CONTRATADA).
Angicos/RN, em 12 de março de 2026.

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 14270664

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - **AVISO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
(PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA)

A Diretoria de Compras da Câmara Municipal de Angicos/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21 e Art. 30, da RESOLUÇÃO nº 001/2024 da Câmara Municipal de Angicos/RN, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS com PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E AINDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE*. Os quais poderão ser enviadas pelo e-mail: **camaraangicos@yahoo.com.br** ou em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 16 de março de 2026 até às 23h:59min do dia 18 de março de 2026,** oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo como Critério de Julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL.** Angicos/RN, 13 de março de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VR. UNIT. (R$)	VR. TOTAL (R$)
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.	HORA	100		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)				**R$**	

***** EM ANEXO, SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA.**

OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, principalmente endereço de e-mail ATUALIZADO para contato com a proponente).

Evandro Batista Dantas de Medeiros
Responsável Setor de Compras CMA

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E AINDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VR. UNIT. (R$)	VR. TOTAL (R$)
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.	HORA	100		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)				**R$**	

1.2. Para efeitos de classificação, considera-se:

1.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: serviços de caráter permanente, que obedecem a uma programação previamente estabelecida, apresentada em cronograma físico devidamente aprovado pela Fiscalização, cujas etapas são cumpridas obedecendo a uma periodicidade pré-determinada.

1.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 001-2024.

1.5. Os SERVIÇOS objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são SERVIÇOS de características usuais, não possuindo aspectos ou especificações exclusivas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato,na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de manutenção predial no prédio da Câmara Municipal de Angicos, com rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos. A manutenção predial pretendida visa executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo e legislativo, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado, e ainda manter o patrimônio.

2.2. A Câmara Municipal de Angicos (CMA) possui atualmente uma demanda de serviços para manter adequadas as condições de funcionamento dos equipamentos instalados em sua sede institucional.

2.3. Isso ocorre em virtude de alguns motivos, incluindo eles, instalações antigas, mudanças na distribuição de móveis e salas, mudanças de local ou instalação de novos equipamentos, e, ainda, grande fluxo de cidadãos que ocorre pela própria natureza dos serviços da Câmara prestados à população.

2.4. Entre os serviços necessários estão: consertos e pequenas recuperações das instalações elétricas, troca de lâmpadas, clipagem de RJ, passagem de novos cabos elétricos e lógicos, manutenções em tomadas, com empresa que possua profissionais com conhecimento específico nas áreas citadas e, ainda, com ferramentas, equipamentos e EPI’s adequados.

2.5. A Câmara não dispõe de mão de obra especializada nem equipamentos para realização do serviço.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

2.6. Estes serviços devem ser continuados para que haja um índice satisfatório na qualidade dos serviços. A experiência mostra que a contratações similares, realizadas a cada demanda, é um penoso processo que não atinge os resultados esperados e há dissolução de continuidade nos serviços.

2.7. Essa prestação de manutenção preventiva e corretiva, proporcionará a consolidação de um gerenciamento dos serviços de manutenção predial necessários ao adequado funcionamento da Câmara de Vereadores.

2.8. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

2.9. Considerando as características do prédio, vasta rede de instalações elétricas, sirvo-me do presente para solicitar a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva nos termos constantes nas cláusulas e condições que seguem.

3. DESCRIÇÃO DE OBJETIVOS CONSIDERADO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Definição dos requisitos técnicos, estimativa dos serviços, prazos e demais critérios para a contratação.

3.2. Acompanhamento regular da execução do contrato, avaliando a satisfação dos Agentes responsáveis.

3.3. Fiscalização da conformidade dos serviços com as normas e padrões dequalidade especificados no contrato.

3.4. Garantia de que os serviços ofertados atendam aos padrões mínimos de qualidade, satisfação e segurança jurídica, técnica e operacional, provenientes de entidades ou afins confiáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização dos serviços e fornecer, sem

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

ônus, todas as informações e/ou esclarecimentos necessários, de forma pontual e eficiente, quando for o caso.

4.2. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal, **DE FORMA PRESENCIAL,** com a presença de profissional qualificado para desempenhar a função do objeto licitado, priorizando a eficácia e eficiência dos serviços prestados, zelando assim pelo real interesse público.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Angicos-RN, sendo via email, ligação ou qualquer outro tipo de meio de comunicação da rede de informações vinculadas a esta casa legislativa.

4.4. Os serviços serão unica e exclusivamente relacionados a Câmara Municipal, sem apologia a politica ou quaisquer outro assunto ligado a Câmara Municipal.

4.5. A contratada deverá disponibilizar presencialmente, sempre que solicitado, de profissional qualificado a suprir o objeto deste termo, para atender as demanas desta Câmara Municipal.

4.6. Os interessados deverão comprovar totais requisitos para a contratação que almaja-se, no que concerne a fatores técnicos e burocráticos, conforme o caso.

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços licitados será de até 24h (vinte e quatro horas), a contar a partir da emissão da ordem de serviço, na sede da contratante, sem nenhum ônus a esta, obedecendo as seguintes condições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

5.1.1. O prazo estipulado no ITEM 4.1. JUSTIFICA-SE em razão de evitar a paralisação dos serviços essenciais prestados por esta Casa Legislativa.

5.1.2. A prestação dos serviços se dará em dias úteis, no horário de 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda-feira a sexta-feira.

5.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, o(a) proponente deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os deverão serão prestados nas condições estipuladas pela Câmara Municipal de Angicos, inclusive, em relação aos locais em que os mesmos serão devidamente efetivados.

5.4. Caso seja necessário algum custo referente a transporte de equipamentos ou afins, será de responsabilidade do Contratado, cujo qual deverá considerar todos os dispêndios subsequentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas na Resolução nº 0001/2024.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras junto a Diretoria Financeira e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.2. O Setor Financeiro deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda como registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3. Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

7.4. O gestor responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:

I – Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II – Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos, exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

7.5. Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o inciso 6.4, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.6 - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

7.7 - O pagamento das despesas orçamentárias da Câmara Municipal de Angicos ficará a cargo da Tesouraria, representada pelo Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Resolução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendência senão ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na Diretoria Financeira.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 da Resolução nº. 003/2017 de 17 de outubro de 2017.

7.8 - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - Grave perturbação da ordem;
II - Estado de emergência;
III - Calamidade pública;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

IV - Decisão judicial;
V- Relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do RN, FECAM/RN.

7.9 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971,de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de1943;
7.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
7.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

exercício contrata ou concorre;

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica eoperacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
7.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão constar reconhecimento de firma do seu emissor.

8.8.2. REGISTRO OU INSCRIÇÃO EM CONSELHO OU ENTIDADE PROFISSIONAL.

7.6.2.1. A empresa deverá apresentar certidão de registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de En - genharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do responsável técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovação do registro do responsável técnico, também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste o nome do responsável técnico.
7.6.2.2. A qualificação referida no item acima, deverá ser emitida em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de responsável técnico, diretor ou sócio.
7.6.2.3. No caso de substituição do responsável técnico, a empresa deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Hortolândia,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

permanecendo o responsável técnico anterior responsável até que seja efetivada a substituição.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será aferido no Setor de Compras da Câmara Municipal de Angicos/RN.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por Setor Competente da Câmara Municipal de Angicos/RN.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados aoobjeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado,inclusive após extinção do contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024.

Angicos/RN, 13 de março de 2026.

Lanailde Fonseca Batista
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 63664360

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ATO DA MESA Nº 002/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório do Poder Legislativo de Ceará-Mirim/RN e Institui a Comissão Especial de Avaliação, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelece o art. 18, IX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

Considerando o conteúdo dos artigos 32 ao 34 da Lei Municipal nº 1.196, de 7 de agosto de 1991, que dispõem sobre o estágio probatório dos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações municipais;

Considerando as disposições constantes no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, alteradas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a estabilidade dos servidores e a **necessidade de avaliação, por comissão instituída para essa finalidade**, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentação do estágio probatório previsto no estatuto dos servidores públicos municipais, em face às normas constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Ato da Mesa Diretora, o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais em estágio probatório Poder Legislativo de Ceará-Mirim, com vista à aquisição de estabilidade no serviço.

Art. 2º. A Avaliação de Desempenho é obrigatória para todos os servidores em estágio probatório do Poder Legislativo do Município de Ceará-Mirim.

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 3º. Estágio probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, como condição para aquisição de estabilidade.

Art. 4º. O estágio probatório do servidor ficará suspenso nas seguintes condições:

I – licença para tratamento da própria saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença a gestante, a adotante, a aborto e a paternidade;

IV - licença por acidente em serviço;

V - licença para o serviço militar obrigatório;

VI – licença para exercício de outro Cargo Municipal de Provimento em Comissão;

VII – licença para atividade política;

VIII - licença para exercício de mandato eletivo;

IX – licença para participar de júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

X – licença para participação em provas e competições esportivas, e

XI – Afastamento de servidor em virtude de processo disciplinar.

Parágrafo Único. A contagem do período do estágio probatório será retomada imediatamente após o término do impedimento.

Art. 5º Durante o estágio probatório também poderão ser concedidos ao servidor os seguintes afastamentos:

a) por 1 (um) dia, para doação de sangue;

b) por 2 (dois), para se alistar como eleitor;

c) por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;

d) por 8 (oito) dias consecutivos em razão falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou pessoas que vivem sob a dependência econômica do servidor;

e) férias.

Parágrafo Único. Os afastamentos previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo não suspendem o estágio probatório.

Art. 6º Somente pode ser computado para efeito de estágio probatório o tempo de efetivo exercício, no qual o servidor esteve realmente exercendo as atribuições do cargo público.

§1º. Retornando o servidor as atribuições próprias do cargo, será retomado o estágio probatório pelo período restante.

§2.º No estágio probatório não é computado o tempo em que esteve afastado o servidor reintegrado ao cargo público que tenha sido demitido durante esse período.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º. A Avaliação de Desempenho constitui-se de um conjunto de ações planejadas e coordenadas com a finalidade de acompanhar de forma contínua o desempenho do servidor durante o período de estágio probatório, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo.

Art. 8º. A Avaliação de Desempenho, será feita de forma imparcial e objetiva, obedecendo aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 9º. A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo o desempenho do servidor será objeto de avaliações semestrais, durante os 36 (trinta e seis) meses de duração do estágio probatório, observado o seguinte cronograma:

a) Primeira avaliação: até o último dia do sexto mês de exercício;

b) Segunda avaliação: até o último dia do décimo segundo mês de exercício;

c) Terceira avaliação: até o último dia do décimo oitavo mês de exercício;

d) Quarta avaliação: até o último dia do vigésimo quarto mês de exercício;

e) Quinta avaliação: até o último dia do trigésimo mês de exercício.

§1º. Ultimada a quinta avaliação, será apurado o resultado final, pela **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho**, garantido ao servidor estagiário o direito de ampla defesa.

§2º. A conclusão das avaliações periódicas e final em período superior ao previsto neste artigo não implica na nulidade do processo.

Art. 10. O servidor em estágio probatório será automaticamente efetivado no cargo, caso não seja realizada pela administração, através da comissão competente, as avaliações previstas neste Ato da Mesa Diretora, depois de decorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função.

Parágrafo Único. Serão responsabilizados na forma da lei, aqueles que derem causa a falta prevista no *caput* deste artigo.

Art. 11. Fica estabelecido o limite máximo de **100 (cem)** e o mínimo de **70 (setenta)** pontos para cada avaliação, totalizando, ao término do período, o cômputo máximo de **500 (quinhentos)** e o mínimo de **350 (trezentos e cinquenta)** pontos, distribuídos entre os fatores definidos neste Regulamento, nas ‘seguintes proporções:

I – Assiduidade: 10 (dez) pontos;

I – Pontualidade: 10 (dez) pontos;

III – Disciplina: 10 (dez) pontos;

IV – Iniciativa: 15 (quinze) pontos;

V – Produtividade: 20 (vinte) pontos;

VI – Responsabilidade: 17 (dezessete) pontos;

VII – Eficiência: 18 (dezoito cinco) pontos.

Art. 12. Será considerado **aprovado e apto à aquisição da estabilidade** no serviço público municipal o servidor que obtiver, ao final das cinco avaliações, **pontuação mínima total de 350 (trezentos e cinquenta) pontos**, correspondente à **média aritmética igual ou superior a 70 (setenta) pontos** por avaliação.

§ 1º Será considerado **inapto** e, desde logo, **exonerado**, o servidor que, ao término das **três primeiras avaliações**, não alcançar a pontuação acumulada mínima de **150 (cento e cinquenta) pontos**.

§ 2º Também será considerado **inapto e exonerado** o servidor que, ao final das **cinco avaliações**, **não atingir a média mínima de 70 (setenta) pontos por avaliação**, ou seja, o **total de 350 (trezentos e cinquenta) pontos**, conforme disposto no *caput*.

Art. 13. Os servidores que, no período da avaliação, tiverem exercido suas funções em mais de uma unidade administrativa serão avaliados **com base no desempenho demonstrado em todos os locais de lotação**, proporcionalmente ao tempo e à relevância das atividades desenvolvidas em cada unidade.

§ 1º. A avaliação deverá refletir, de forma integrada, a totalidade do serviço prestado pelo servidor no período avaliativo, mediante consolidação das informações pelas chefias de cada unidade.

§ 2º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho promover a consolidação das fichas parciais, assegurando a média ponderada das pontuações, com base no tempo de permanência e nas atividades efetivamente desempenhadas em cada local.

§ 3º. Em caso de divergência entre as avaliações parciais, poderá a Comissão solicitar esclarecimentos às chefias imediatas ou diligenciar para harmonização da pontuação atribuída.

Art. 14. Para os fins do disposto neste Ato da Mesa Diretora entende-se por:

I - Avaliado: servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, durante os 3 (três) anos, a contar da data de entrada em exercício em cargo.

II - Avaliador: chefias imediatas, ou seus respectivos substitutos, que tenham, sob sua supervisão, servidores cumprindo período de estágio probatório; e

III - período avaliativo: intervalo correspondente a cada 6 (seis) meses, ressalvado o disposto no art. 6º, § 2º deste Ato da Mesa Diretora.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao avaliador:

I - Informar o servidor em estágio probatório sobre os termos deste Ato da Mesa e esclarecer eventuais dúvidas;

II - Acompanhar e orientar o servidor no desempenho de suas atribuições, incentivando o desenvolvimento do servidor e sua integração e adaptação na unidade de lotação;

III - justificar os pontos iguais ou inferiores ao mínimo de setenta, atribuídos ao servidor em cada fator avaliativo (vide modelo do Anexo VI);

IV - Realizar a avaliação de desempenho dos servidores sob sua supervisão, nos prazos estipulados neste Ato da Mesa; e

V - Identificar, juntamente com o servidor avaliado, as causas de problemas detectados no decorrer do processo de avaliação e solicitar, quando necessário, o apoio do setor de pessoal do órgão ou entidade pública.

VI - Manter o dirigente do órgão ou entidade pública ao qual estiver diretamente subordinado informado sobre as avaliações de desempenho sob sua responsabilidade.

Art. 16. Compete ao avaliado:

I - Conhecer as normas e os procedimentos referentes à avaliação de desempenho para fins de estágio probatório;

II - Observar o próprio desempenho e comunicar à chefia imediata a ocorrência de dificuldades no cumprimento de suas atividades, solicitando-lhe o suporte necessário;

III - Assinar, juntamente com o avaliador, os formulários de suas avaliações; e

IV - Manifestar-se sobre o resultado de cada avaliação no prazo indicado no inciso I do Art. 51.

§ 1º. No caso de o servidor se recusar a apor o ciente no formulário próprio, registrar-se-á o fato em documento assinado por duas testemunhas.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 17. São objetivos da Avaliação de Desempenho:

I - Aferir a aptidão do servidor para o exercício de cargo público, com a finalidade de complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público;

II - Apurar o desempenho do servidor no exercício do cargo ocupado;

III - Verificar a adaptação do servidor na administração pública, no órgão ou entidade de exercício;

IV - Promover a adequação funcional do servidor;

V - Acompanhar o desenvolvimento profissional do servidor, especialmente quanto ao seu comprometimento com o órgão ou entidade de exercício, a bem do serviço público;

VI - Contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública.

Art. 18. O resultado satisfatório da Avaliação de Desempenho é condição necessária para a aquisição da estabilidade de que trata o §4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, em que será avaliado, observando os seguintes fatores e suas definições:

I - Assiduidade: comparecimento e permanecia diária no trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

II – Pontualidade**:** cumprimento rigoroso dos horários de entrada, saída e intervalos estabelecidos, demonstrando respeito à rotina institucional e organização das atividades;

III - Disciplina: obediência e respeito às normas e regras legais que regem o exercício do cargo e órgão, e o cumprimento com presteza as determinações de sua chefia e superiores hierárquicos;

IV - Capacidade de iniciativa: emprego de esforço pessoal, capacidade de identificar oportunidades de melhoria nos processos de trabalho, propor soluções adequadas aos problemas e dificuldades da unidade e participar de trabalhos em equipe de forma integrada.

V – Produtividade: volume de trabalho realizado em um determinado espaço de tempo de maneira célere e correta, com qualidade e eficácia, para o cumprimento das metas estabelecidas pelo órgão ou unidade.

VI – Responsabilidade: cumprimento dos deveres e atribuições inerentes ao cargo, capacidade de assumir os resultados de suas ações e de sua equipe de colaboradores, atendimento dos prazos e aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos, buscando alcançar as metas da unidade.

VII - Eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada, organizada e correta, dentro dos padrões estabelecidos, desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem cometidas.

Art. 20. Na Avaliação de Desempenho são adotados os seguintes conceitos:

I - Excelente: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

II - Bom: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

III - Regular: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento);

IV - Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

§ 1º. O resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho é considerado satisfatório para fins de aquisição da estabilidade.

§ 2º. O resultado obtido ao final do período de 03 (três) anos pelo servidor será atribuído em função da média aritmética dos pontos nas 05 (cinco) avaliações semestrais.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 21. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por **03 (três) membros titulares**, escolhidos **preferencialmente entre servidores efetivos** do Poder Legislativo de Ceará-Mirim/RN, de nível médio ou superior de escolaridade, em exercício nas unidades administrativas do citado Poder.

§ 1º. Poderá ser autorizada, de forma excepcional, a participação de servidores ocupantes de cargos em comissão, mediante justificativa fundamentada da chefia imediata e anuência expressa, quando a natureza ou complexidade do caso exigir complementação técnica ou funcional**, com as devidas aprovações.**

§ 2º. A designação dos membros será formalizada por Portaria, devendo constar os nomes, matrículas e respectivos cargos dos servidores designados.

§ 3º. O membro da Comissão de Avaliação não pode avaliar servidor que seja seu desafeto, cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.

§ 4º. O servidor membro da Comissão de Avaliação ao ser avaliado pela Comissão da qual faz parte, não poderá participar de nenhum ato da Comissão referente a sua Avaliação.

Art. 22. Os trabalhos da Comissão de Avaliação somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria simples dos membros.

Art. 23. Os servidores designados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho, somente poderão recusar o encargo por razões de foro íntimo, devidamente justificadas e analisadas pelo setor competente do Poder Legislativo deste Município.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao membro da Comissão de Avaliação que solicitar seu desligamento.

Art. 24. Os membros da comissão serão renovados sempre que necessário.

Art. 25. Os servidores designados para compor a Comissão Especial de Avalição de Desempenho, exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função que ocupam.

Art. 26. As atividades da Comissão em horários coincidentes aos da jornada de trabalho serão considerados como exercício do cargo ou emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, precipuamente, a organização da avaliação de desempenho do servidor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e a emissão de parecer fundamentado que conclua pelo conceito de avaliação obtido pelo servidor, e ainda:

I - Analisar as fichas de avaliação de desempenho fornecidas pelos superiores do servidor;

II - Convocar o servidor avaliado para conhecimento do conteúdo das fichas de avaliação de desempenho fornecidas por seus superiores, se necessário;

III - Receber eventuais pedidos de reconsideração do servidor sobre o resultado da avaliação relativo ao seu desempenho;

IV - Obter junto ao superior hierárquico, informações que possam complementar o processo de avaliação de desempenho;

V - Formalizar parecer conclusivo final a respeito do desempenho do servidor, com base nas médias obtidas em cada aspecto específico e em caráter geral;

VI - Formular recomendações ao servidor e a seus superiores hierárquicos, visando desenvolver os aspectos específicos mal avaliados e melhorar o desempenho;

VII - Analisar e opinar, com objetividade e imparcialidade sobre o desempenho do servidor;

VIII - Proceder às oitivas, acareações, investigações e todas as demais diligências que julgar necessário à instrução do processo de avaliação;

IX - Se entender conveniente, consultar a opinião de técnicos, peritos, assim como se deslocar ao local de trabalho do servidor avaliado;

X - Se necessário, consultar servidores que conheçam efetivamente o trabalho desenvolvido pelo servidor avaliado;

XI - Apurar o resultado de cada Avaliação de Desempenho e registrá-lo no Sistema de Recursos Humanos;

XII - Emitir parecer para fundamentar a decisão da autoridade homologadora acerca do pedido de reconsideração;

XIII - Considerar, para fins de avaliação, todos os elementos constantes do processo de Avaliação de Desempenho do servidor avaliado;

XIV - Acompanhar de maneira permanente todo o processo de avaliação, propondo e adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos da Avaliação de Desempenho;

XV - Orientar todos os demais participantes do processo avaliativo sobre os objetivos da Avaliação de Desempenho;

XVI - Permitir ao servidor avaliado, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu processo administrativo de Avaliação de Desempenho;

XVII - Encaminhar, ao setor competente, todos os documentos referentes ao processo de Avaliação de Desempenho do servidor;

XVIII - Elaborar relatório ao final de cada período avaliativo contendo o resultado da avaliação de desempenho do servidor;

XIX - Notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão referente ao pedido de reconsideração e encaminhar à unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor, quando da interposição de recurso hierárquico, todos os documentos referentes ao seu processo de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do término do prazo estabelecido, para análise;

XX - Fornecer, mediante solicitação escrita à autoridade competente para análise dos recursos, todos os documentos referentes ao processo administrativo de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação;

XXI - Notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão referente ao recurso hierárquico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do término do prazo estabelecido para análise;

XXII - Retificar o resultado da Avaliação de Desempenho do servidor que interpuser pedido de reconsideração ou que interpuser recurso hierárquico e tiver sua pontuação alterada;

XXIII - Notificar o servidor, por escrito, acerca do resultado de sua Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da homologação pela autoridade competente;

XXIV - Preparar e publicar os atos de homologação da Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de conclusão do período de registro do desempenho;

XXV - Arquivar, em pasta ou base de dados individual, os documentos do processo administrativo de cada avaliação;

XXVI - Exercer outras atribuições correlatas.

XXVII - Elaborar parecer fundamentado solicitando abertura de processo demissão sumário após a constatação de inaptidão do servidor quando for provocada formalmente pelas chefias imediatas, ou quando a Gerência de Perícia Médica considerar o servidor em estágio probatório incapacitado definitivamente para o exercício do cargo para o qual prestou concurso público.

Art. 28. Constatada a qualquer tempo a necessidade de averiguação da capacidade física ou mental do servidor para o exercício do cargo, a comissão de avaliação solicitará a junta médica do município a avalição do servidor, que

deverá emitir parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos a contar do dia da avaliação médica do servidor.

Art. 29. A comissão poderá a qualquer tempo proceder o encerramento antecipado dos processos de avaliação, quando constatada a prática, através de processo administrativo disciplinar de falta funcional passível de demissão nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 30. As atividades da Comissão de Avaliação serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse público.

§ 1º. Não haverá sigilo para o servidor avaliado ou seu representante, que terão direito à vista do processo de avaliação, na forma da lei.

§ 2º. As reuniões e oitivas terão caráter reservado.

Art. 31. As reuniões da Comissão de Avaliação são realizadas periodicamente a fim de obedecer aos prazos estabelecidos em lei e em regulamento e atender ao princípio da razoável duração do processo de avaliação e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º. Nas situações que forem necessárias as reuniões da Comissão de Avaliação são registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 2º. O servidor avaliado pode, de maneira fundamentada, requerer que a Comissão de Avaliação registre em ata as deliberações adotadas sobre sua avaliação.

Art. 32. Todos os atos e termos do processo de avaliação serão reduzidos a termo, constando a assinatura a última página e rubrica nas demais páginas, das pessoas que neles intervieram,

Art. 33. Quando a Comissão de Avaliação intimar como testemunha, servidor público, este não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo nos casos em que o servidor avaliado seja seu desafeto, cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, na forma da legislação vigente, e por

razões de foro íntimo, devidamente justificado e analisado pela Comissão ou em outros casos definidos em lei.

Art. 34. A Comissão de Avaliação pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente, ou ainda quando:

I - sejam notórios, confessados ou admitidos no processo como incontroversos;

II - em cujo favor milita presunção legal de existência ou veracidade;

III - a comprovação do fato não depender de conhecimento técnico de perito.

Art. 35. Os atos da Comissão de Avaliação realizar-se-ão em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão onde tem sede.

Art. 36. As atribuições e os poderes da Comissão de Avaliação, estabelecidos neste Ato da Mesa Diretora, são indeclináveis, indelegáveis e irretratáveis.

Art. 37. As decisões da Comissão de Avaliação são tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 38. Compete ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho as seguintes atribuições:

I - Dirigir os trabalhos da Comissão;

II - Convocar as reuniões para deliberação acerca das avaliações de desempenho;

III - Determinar o conteúdo e firmar todos os ofícios e memorandos encaminhados pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

IV - Deliberar, sempre em conjunto com o Relator e Membros, acerca do conteúdo do parecer conclusivo e recomendações.

Art. 39. Compete ao Relator da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho as seguintes atribuições:

I - Participar de todas as reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

II - Elaborar as atas das reuniões, os ofícios, memorandos, pareceres conclusivos e recomendações;

III - Deliberar, sempre em conjunto com os Membros, acerca do conteúdo do parecer conclusivo e recomendações.

Art. 40. Compete aos Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho as seguintes atribuições:

I - Participar de todas as reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

II - Deliberar, sempre em conjunto com o Presidente e Relator, acerca do conteúdo do parecer conclusivo e recomendações.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 41. O processo de Avaliação de Desempenho do servidor em estágio probatório terá como parâmetro as atribuições do cargo por ele ocupado, devendo tramitar **exclusivamente por meio de processo administrativo**, autuado e instruído nos sistemas oficiais do Poder Legislativo, se houver.

§ 1º. O processo de avaliação deverá conter, no mínimo:

I – Despacho Introdutório contendo; nome completo do servidor avaliado; matrícula funcional; cargo efetivo; data de ingresso; unidade de lotação e de exercício; chefia imediata; e, em anexo, a documentação comprobatória das informações descritas;

II – Fichas de Avaliação de Desempenho preenchidas pelo Avaliador, conforme modelo constante no Anexo I;

III – manifestações, pareceres, relatórios, termos de ciência e eventuais pedidos de reconsideração (vide modelo do Anexo II deste Ato da Mesa), bem como suas respectivas decisões, devidamente organizados na linha temporal do processo.

§ 2º. As Fichas de Avaliação deverão ser preenchidas pela chefia imediata do servidor e encaminhadas à Comissão de Avaliação dentro dos prazos regulamentares, por meio de juntada no mesmo processo.

§ 3º. Sempre que houver movimentação funcional do servidor, alteração de sua chefia imediata ou exercício de cargo em comissão nos casos previstos no art. 6º, incisos I e II, deste Ato da Mesa Diretora, deverá ser inserida no processo a respectiva Ficha de Avaliação complementar, correspondente ao período em que perdurou a situação, bem como eventuais atualizações pertinentes.

§ 4º. A recusa do servidor em assinar qualquer dos documentos integrantes do processo de Avaliação de Desempenho deverá ser registrada pela autoridade competente no próprio sistema, com certificação da ocorrência e colheita da assinatura de, no mínimo, duas testemunhas devidamente identificadas.

§ 5º. Nos casos em que o servidor estiver ausente do serviço, sua notificação será realizada no momento de seu retorno ao exercício, com registro nos autos. Persistindo a impossibilidade de notificação presencial, e não havendo previsão de retorno imediato, esta poderá ser realizada por meio de **comunicação postal com Aviso de Recebimento (AR)** ou outro meio idôneo admitido pela legislação vigente.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 42. Compete à chefia imediata do servidor a ser avaliado, entre outras:

I - Inteirar-se da legislação que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho;

II - Comunicar ao servidor o início de sua Avaliação de Desempenho em cada semestre avaliativo;

III - Avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor;

IV - Preencher as Fichas de Avaliação e encaminhá-las à Comissão de Avaliação, nos prazos fixados neste Ato da Mesa Diretora;

V - Comparecer, sempre que convocado pela Comissão de Avaliação;

VI - Responsabilizar-se, juntamente com o servidor sob sua avaliação e a Secretaria de Administração, pelo cumprimento dos prazos e etapas da Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único. Considera-se chefia imediata, para fins do disposto neste Ato da Mesa Diretora, o servidor responsável pela unidade administrativa em que está lotado o servidor avaliado; o encarregado ou aquele a quem for delegada, formalmente, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, as competências previstas para a chefia imediata.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. Compete a Secretaria de Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos:

I - Orientar e coordenar em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho a sistemática de avaliação no estágio probatório dos servidores do Poder Legislativo deste Muicípio.

II - Disponibilizar tempestivamente os formulários que constituem a Avaliação de Desempenho;

III - prestar orientações e promover os treinamentos necessários à Comissão de Avaliação e aos demais participantes do processo avaliativo;

IV - Coordenar o processo de formação da Comissão de Avaliação;

V - Coordenar o lançamento no Sistema Informatizado de Recursos Humanos dos dados referentes à Avaliação de Desempenho, orientando as chefias imediatas e unidades setoriais de recursos humanos do órgão de lotação do servidor;

VI - Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 44. Compete aos setores competentes deste Poder Legisltativo:

I - Homologar, em primeira instância, a Avaliação de Desempenho do respectivo servidor;

II - Julgar o pedido de reconsideração do servidor, em até 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento (vide modelo do Anexo III).

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR AVALIADO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO SERVIDOR AVALIADO

Art. 45. É assegurado ao servidor:

I - Ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos resultados da Avaliação de Desempenho;

II - Acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III - ser notificado de todos os atos relativos à sua Avaliação de Desempenho;

IV - Consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 46. O processo de Avaliação de Desempenho pode ser acompanhado pelo servidor avaliado.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO SERVIDOR AVALIADO

Art. 47 São deveres do servidor:

I - Inteirar-se da legislação que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho;

II - Manter-se informado de todos os atos que tenham por objeto a avaliação se seu desempenho;

III - comparecer, sempre que convocado pela Comissão de Avaliação;

IV - Solicitar à área responsável formalização das suas movimentações;

V - Responsabilizar-se, juntamente com a chefia imediata e a unidade de recursos humanos, pelo cumprimento dos prazos e etapas do seu processo de Avaliação de Desempenho;

VI - Fazer parte de Comissão de Avaliação sempre que indicado.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 48. A avaliação será homologada pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. A competência de homologação em segunda instância a que se refere a parte final do *caput* deste artigo poderá ser delegada pela autoridade máxima, por meio de ato formal.

§ 2º. A homologação será a validação do Processo de Avaliação de Desempenho pela autoridade competente, com exame restrito da legalidade e do cumprimento dos procedimentos estabelecidos.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 49 Os servidores submetidos à Avaliação de Desempenho têm direito a 02 (duas) instâncias recursais em via administrativa, em cada período avaliativo.

Art. 50. O procedimento referente aos recursos contra o resultado da Avaliação de Desempenho, compreende as seguintes etapas:

I - Interposição de pedido de reconsideração pelo servidor, dirigido à autoridade que homologará, em até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do resultado da Avaliação de Desempenho;

II - Julgamento do pedido de reconsideração, em até 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento;

III - Notificação ao servidor acerca da decisão sobre o pedido de reconsideração, em até 10 (dez) dias, contados do término do prazo estabelecido para sua análise, por quem proferiu a decisão;

IV - Interposição de recurso hierárquico ao Chefe do Poder Legislativo, em até 10 (dez) dias, contados da notificação do resultado do pedido de reconsideração;

V - Elaboração de parecer pela **Comissão Especial** para fundamentar a decisão da autoridade máxima;

VII - Julgamento de recurso hierárquico pelo Chefe do Poder Legislativo, em até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, e será, nesta matéria, a última instância em via administrativa;

VIII - notificação ao servidor acerca da decisão sobre o recurso hierárquico, em até 10 (dez) dias, contados do término do prazo estabelecido para julgamento, por membro da Comissão.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração e os recursos serão cabíveis uma única vez, em cada período avaliativo.

§ 2º. Para fins de análise do pedido de reconsideração, a autoridade competente utilizará os elementos, as provas constantes do processo de avaliação e demais documentos porventura anexados ao processo.

Art. 51. O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico interpostos pelo servidor avaliado deverão ser analisados e julgados imparcialmente.

Art. 52. A Comissão de Avaliação, quando do julgamento do pedido de reconsideração, não atingindo a maioria absoluta dos membros para realização dos trabalhos, deverá:

I - Convocar, se for o caso, os suplentes; ou

II - Suspender, na impossibilidade de se atender o inciso I, o prazo para análise e julgamento, reiniciando-se a partir do retorno dos seus membros.

§ 1º. Na impossibilidade de julgamento do pedido de reconsideração, devido à vacância do cargo ou afastamento da chefia imediata do servidor, suspende-se o prazo para análise e julgamento, reiniciando-se a partir do seu retorno.

Art. 53. Na hipótese de vacância do cargo da autoridade máxima do órgão ou entidade, responsável pelo julgamento do recurso de que trata o inciso VI do art. 34, suspende-se o prazo para análise e julgamento, reiniciando-se a partir de nova nomeação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A apuração final do desempenho do servidor, no caso da iminência de se completar o período do estágio probatório, deverá se processar de modo que a exoneração, se houver, possa se dar antes de findo aquele período.

Parágrafo Único. Findo o prazo de 03 (três) anos do estágio probatório, com ou sem a publicação da homologação da avaliação de que trata este Ato da Mesa Diretora, o servidor se tornará estável, para todos os fins.

Art. 55. Os efeitos das disposições deste Ato da Mesa Diretora retroagem à data inicial do estágio probatório que se encontre em curso na data da sua publicação.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo os servidores cuja Avaliação de Desempenho não tenha se realizado pelo exercício de atribuições diversas do cargo, conforme o caso.

Art. 56. O Poder Legislativo deste Município expedirá normas complementares a este Ato da Mesa Diretora, bem como orientará, coordenará e fiscalizará o processo de Avaliação de Desempenho.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá, mediante Portaria, e definirá os modelos dos formulários para implementação da Avaliação de Desempenho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.

Art. 57. Para fins do disposto neste Ato da Mesa Diretora, os prazos serão computados excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 58. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Mesa Diretora, que estabelecerá orientações e procedimentos específicos.

Art. 59. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Ato da Mesa Diretora entram em vigor na data da sua publicação.

Ceará Mirim-RN, 13 de março de 2026.

MARCONE DA SILVA BARBOSA

Presidente

MARCOS ANGELINO DE FARIAS

1º Secretária

CRISTINA SEVERO MARINHO

2ª Secretária

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Este formulário tem por finalidade o registro da avaliação periódica de desempenho funcional do servidor em estágio probatório. Deverá ser devidamente preenchido pela chefia imediata (avaliador), assinado pelo avaliador e pelo servidor avaliado, e anexado ao processo administrativo correspondente.

A sua apresentação deverá estar obrigatoriamente acompanhada da folha de ponto referente ao período avaliado, devidamente assinada e validada pela chefia

imediata, e inserida nos arquivos do Poder Legislativo de Ceará-Mirim, em conformidade com a regulamentação vigente.

I. CICLO DE AVALIAÇÃO

( ) Primeira Avaliação

( ) Segunda Avaliação

( ) Terceira Avaliação

( ) Quarta Avaliação

( ) Quinta Avaliação

Data de início do período avaliado: _____

Data de término do período avaliado: _____

II. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____

Data de nomeação: _____

Data da posse: _____

Data de entrada em exercício: _____

Lotação: _____

Processo Administrativo: _____

III. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR (CHEFIA IMEDIATA)

Nome do(a) avaliador(a): _____

Cargo/Função: _____

Setor: _____

Contato institucional (e-mail/ramal): _____

IV. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Atribuir uma nota conforme o desempenho verificado no período, de acordo com as alternativas abaixo.

ASSIDUIDADE – comparecimento regular ao trabalho, considerando faltas, licenças e afastamentos.

a) ( ) Raramente falta, apresenta-se regularmente e demonstra elevado comprometimento. — 10 pontos

b) ( ) Apresenta-se com regularidade, com poucas ausências justificadas. — 7 pontos

c) ( ) Faltas frequentes, ainda que justificadas, comprometem a presença. — 4 pontos

d) ( ) Ausências frequentes e sem justificativa adequada. — 0 pontos

PONTUALIDADE – observância dos horários de início, término e intervalos.

a) ( ) Cumpre integralmente os horários, sem atrasos ou saídas antecipadas. — 10 pontos

b) ( ) Pequenos atrasos/saídas ocasionais, sem prejuízo relevante. — 7 pontos

c) ( ) Atrasos/saídas recorrentes, comprometendo o fluxo de atividades. — 4 pontos

d) ( ) Não respeita os horários, com reiterados atrasos/ausências não autorizadas. — 0 pontos

DISCIPLINA – obediência às normas e às determinações da chefia/superiores.

a) ( ) Sempre atende aos procedimentos e contribui para a ordem no trabalho. — 10 pontos

b) ( ) Comportamento satisfatório, atendendo aos procedimentos. — 7 pontos

c) ( ) Eventual descumprimento de determinações e instabilidade no grupo. — 4 pontos

d) ( ) Resistência a cumprir procedimentos e influência negativa no grupo. — 0 pontos

INICIATIVA – esforço pessoal, proposição de melhorias e atuação em equipe.

a) ( ) Busca soluções para situações imprevistas, quando solicitado. — 15 pontos

b) ( ) Esforça-se para solucionar algumas situações imprevistas. — 10 pontos

c) ( ) Eventualmente apresenta soluções quando solicitado. — 5 pontos

d) ( ) Deixa de solucionar problemas decorrentes de imprevistos. — 0 pontos

PRODUTIVIDADE – volume de trabalho com celeridade, correção, qualidade e eficácia.

a) ( ) Ultrapassa o volume exigido, entregando antes dos prazos com qualidade. — 20 pontos

b) ( ) Resultados satisfatórios, com entregas dentro dos prazos. — 15 pontos

c) ( ) Entrega o exigido, porém sem cumprir prazos. — 10 pontos

d) ( ) Resultados abaixo do exigido e entregas fora dos prazos. — 5 pontos

RESPONSABILIDADE – cumprimento de deveres, assunção de resultados e atendimento de prazos.

a) ( ) Executa atividades acima das expectativas, antecipando-se às demandas. — 17 pontos

b) ( ) Executa adequadamente as atividades, conforme metas do setor. — 13 pontos

c) ( ) Em algumas situações demonstra pouca atenção às atribuições. — 8 pontos

d) ( ) Não cumpre adequadamente as atribuições, necessitando orientação permanente. — 4 pontos

EFICIÊNCIA – planejamento e correção das tarefas, com zelo, presteza e qualidade.

a) ( ) Realiza tarefas com responsabilidade, observando prioridades institucionais e contribuindo para resultados organizacionais. — 18 pontos

b) ( ) Racionaliza o tempo e executa tarefas com agilidade, respeitando prazos e normas. — 14 pontos

c) ( ) Em algumas situações utiliza adequadamente os recursos, atendendo parcialmente aos padrões de qualidade. — 9 pontos

d) ( ) Não demonstra habilidade ou responsabilidade no exercício das funções. — 5 pontos

RESULTADO (lançamento das pontuações)

I – Assiduidade: _____

II – Pontualidade: _____

III – Disciplina: _____

IV – Iniciativa: _____

V – Produtividade: _____

VI – Responsabilidade: _____

VII – Eficiência: _____

TOTAL: _____ (soma dos pontos)

CONCEITOS (com base no total obtido)

( ) EXCELENTE – igual ou superior a 90% da pontuação máxima

( ) BOM – igual ou superior a 70% e inferior a 90%

( ) REGULAR – igual ou superior a 50% e inferior a 70%

( ) INSATISFATÓRIO – inferior a 50%

Obs.: "Art. 20, § 1º – O resultado igual ou superior a 70% na Avaliação de Desempenho é considerado satisfatório para fins de aquisição da estabilidade."

V. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO AVALIADOR

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

VI. ASSINATURAS

Avaliador (Chefia imediata) – Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste formulário são verdadeiras e refletem, de forma objetiva e imparcial, a avaliação do desempenho funcional do(a) servidor(a) no período correspondente do estágio probatório.

Assinatura: _____

Avaliado (Servidor em estágio probatório) – Declaro que tomei ciência do conteúdo deste formulário, incluindo os critérios avaliados, as pontuações atribuídas e as observações registradas, conforme a legislação vigente.

Assinatura: _____

Ceará-Mirim/RN, _____ de _____ de 202____.

ANEXO II

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Senhores Membros da Comissão Especial de Avaliação,

Venho, respeitosamente, apresentar **pedido de reconsideração** em face do parecer proferido no âmbito do processo de avaliação de desempenho funcional referente ao meu estágio probatório, com fundamento na legislação vigente e no direito à ampla defesa e ao contraditório.

1. Identificação do Servidor Requerente:
Nome completo:
_____

Matrícula funcional:
_____

Cargo efetivo:
_____

Unidade de lotação:
_____

2. Identificação do Parecer ao qual se refere este pedido:
( ) Primeira Avaliação
( ) Segunda Avaliação
( ) Terceira Avaliação
( ) Quarta Avaliação
( ) Quinta Avaliação

3. Pontos do parecer com os quais não concordo:
Descreva com objetividade os aspectos da avaliação contestados:

_____
_____
_____
_____
_____

Termos em que,

pede deferimento.

Ceará-Mirim/RN, ____ de _____ de 202_____.

_____

NOME COMPLETO:
MATRÍCULA:

ANEXO III

DECISÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Assunto: Pedido de Reconsideração – Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório

I. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RECORRENTE

Nome completo: _____
Matrícula: _____
Cargo efetivo: _____
Data de nomeação: _____
Data da posse: _____
Data de entrada em exercício: _____
Lotação: _____
Processo Administrativo: _____

II. CONSIDERAÇÕES

Considerando o pedido de reconsideração interposto pelo(a) servidor(a) acima identificado, relativamente ao resultado da _____ Avaliação de Desempenho, no âmbito do estágio probatório;
Considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº _____/____, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório no Município de Ceará-Mirim;

III. DECIDO

1. Conhecer o pedido de reconsideração, por preenchidos os requisitos formais.
2. Julgar ( ) improcedente / ( ) procedente o pedido, por entender que [sintetizar a motivação da decisão]:
   _____
   _____
   _____
   _____
   _____
   _____
   _____

3. Determinar a comunicação imediata ao(à) servidor(a), nos termos do art. 50, inciso III.

Ceará-Mirim/RN, _____ de _____ de 202____.

_____

[Secretário(a) da pasta ou servidor formalmente designado por ele, nos termos do Art. 44, II]

ANEXO IV

INTIMAÇÃO TESTEMUNHA

À
Sr(a). _____
Matrícula:
Lotação:

A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, **INTIMA** Vossa Senhoria para prestar depoimento na qualidade de **testemunha** nos autos do processo de avaliação de desempenho do servidor abaixo identificado, referente ao estágio probatório.

Nome completo: _____
Matrícula: _____
Cargo efetivo: _____
Processo Administrativo: _____

A oitiva será realizada no dia _____, às _____ horas, na sede da _____ localizada à _____ _____.

O não comparecimento injustificado poderá implicar em responsabilização administrativa, salvo nas hipóteses legais de dispensa devidamente justificadas.

Ceará-Mirim/RN, _____ de _____ de 202_____.

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

ANEXO V

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

I.IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____

Data de nomeação: _____

Data da posse: _____

Data de entrada em exercício: _____

Lotação: _____

Processo Administrativo: _____

II. PARECER CONCLUSIVO.

A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, após análise das cinco avaliações semestrais, dos registros funcionais, dos relatórios da chefia imediata, e de eventuais manifestações apresentadas, conclui que o(a) servidor(a):

( ) Atingiu a média mínima de 70 (setenta) pontos por avaliação, totalizando _____ pontos, estando, portanto, **apto(a) à aquisição da estabilidade**.

( ) **Não atingiu a média mínima de 70 pontos**, totalizando _____ pontos, razão pela qual opina-se pela **inaptidão para o cargo** e consequente **exoneração**, nos termos do art. 12, §2º.

Este parecer será encaminhado à homologação do Chefe do Legislativo.

Ceará-Mirim/RN, _____ de _____ de 202_____.

_____
Presidente da Comissão

_____
Membro da Comissão

_____
Membro da Comissão

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA DE PONTUAÇÃO INFERIOR A SETENTA

I. Ciclo de avaliação
( ) Primeira avaliação | ( ) Segunda avaliação | ( ) Terceira avaliação | ( ) Quarta avaliação | ( ) Quinta avaliação
Data de início do período avaliado: _____
Data de término do período avaliado: _____

II. Identificação do(a) servidor(a) avaliado(a)
Nome completo: _____
Matrícula: _____
Cargo efetivo: _____
Data de nomeação: _____
Data da posse: _____
Data de entrada em exercício: _____
Lotação: _____
Processo Administrativo: _____

III. Identificação do(a) avaliador(a) (chefia imediata)
Nome do(a) avaliador(a): _____
Cargo/Função: _____
Setor: _____
Contato institucional (e-mail/ramal): _____

IV. Justificativa
Atribuiu-se ao(à) servidor(a) pontuação _____, **inferior ao mínimo satisfatório de 70 (setenta) pontos**, em razão dos seguintes aspectos observados no desempenho:

A avaliação foi realizada, com observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade e eficiência**.

V. Assinaturas

Avaliador(a) – Chefia imediata
Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes nesta justificativa são verdadeiras e refletem, de forma objetiva e imparcial, a avaliação do desempenho funcional do(a) servidor(a) no período correspondente do estágio probatório.

Assinatura: _____

Avaliado(a) – Servidor(a) em estágio probatório
Declaro que tomei ciência do conteúdo desta justificativa, incluindo os critérios avaliados, as pontuações atribuídas e as observações registradas, conforme disposto na legislação vigente.

Assinatura: _____

Ceará-Mirim/RN, _____ de _____ de 202____.

Publicado por:
MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 07832213

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **AVISO**

ESTADO DO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
CNPJ Nº 11.932.407/0001-73
Rua Vereador Miguel Neri, 116 – Centro – CEP: 59.584-000 – Touros/RN

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

A Câmara Municipal de Touros/RN torna público que realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Touros/EM.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículo, incluindo fornecimento de peças genuínas, originais ou de qualidade equivalente, conforme especificações técnicas.

TERMO DE REFERÊNCIA: Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência completo, com todas as especificações e condições da cotação, através do e-mail: [licitacaocamaratouros@gmail.com].

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES: Esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidos exclusivamente pelo e-mail informado.

Touros/RN, 13 de março de 2026

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 35315405

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Câmara Municipal de Venha Ver

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.039,37	72.400,13	76.439,41	76.439,41	67.645,50	0,00	70.821,17
Pessoal Ativo	74.039,37	72.400,13	76.439,41	76.439,41	67.645,50	0,00	70.821,17
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	73.596,08	72.400,13	67.645,50	67.645,50	67.645,50	0,00	70.821,17
Obrigações Patronais	443,29	0,00	8.793,91	8.793,91	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**74.039,37**	**72.400,13**	**76.439,41**	**76.439,41**	**67.645,50**	**0,00**	**70.821,17**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	53.000,00	18.067,50	224.940,15	197.166,60	930.959,24	0,00
Pessoal Ativo	0,00	53.000,00	18.067,50	224.940,15	197.166,60	930.959,24	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	53.000,00	18.067,50	224.940,15	123.592,29	839.353,82	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	73.574,31	91.605,42	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Câmara Municipal de Venha Ver

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

Continuação

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")							**R$ 1,00**
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**0,00**	**53.000,00**	**18.067,50**	**224.940,15**	**197.166,60**	**930.959,24**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**21.708.007,51**	**---**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	---
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	364.320,00	---
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**21.343.687,51**	**---**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**930.959,24**	**4,36**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	**1.280.621,25**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	**1.216.590,19**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	**1.152.559,12**	**5,40**

FONTE: Sistema e-Pública (1344-1042-133). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/03/2026 e hora de emissão: 12:00.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 21117217

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Câmara Municipal de Venha Ver

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2025/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") **R$ 1,00**

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	73.383,35	290.987,09	9.555,12
Disponibilidade de Caixa[1]	0,00	73.383,35	290.987,09	9.555,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	112.015,92	351.921,10	9.618,01
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	38.632,57	60.934,01	62,89
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I–II)	**0,00**	**-73.383,35**	**-290.987,09**	**-9.555,12**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1553-0345-012). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/03/2026 e hora de emissão: 12:00.

[1] A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 53644383

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Câmara Municipal de Venha Ver

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2025/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) **R$ 1,00**

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32.00%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28.80%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema e-Pública (1916-8819-067). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/03/2026 e hora de emissão: 12:00.

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 34053106

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Câmara Municipal de Venha Ver

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2025/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") **R$ 1,00**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1362-2336-618). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/03/2026 e hora de emissão: 12:01.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 53076704

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

Câmara Municipal de Venha Ver

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2025

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") **R$ 1,00**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**9.618,01**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**62,89**	**9.555,12**	**0,00**	**4.288,38**	**9.555,12**
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados a Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**9.618,01**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**62,89**	**9.555,12**	**0,00**	**4.288,38**	**9.555,12**

FONTE: Sistema e-Pública (1573-1129-627). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/03/2026 e hora de emissão: 11:57.

Nota: [1]Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 44101728

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Câmara Municipal de Venha Ver

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2025/Quadrimestre Setembro-Dezembro

LRF, art. 48 - ANEXO 06 **R$ 1,00**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	21.708.007,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.708.007,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.343.687,51

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	930.959,24	4,36
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.280.621,25	6,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	1.216.590,19	5,70
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	1.152.559,12	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	9.555,12

FONTE: Sistema e-Pública (1804-1792-797). Unidade Responsável: . Data da emissão: 14/03/2026 e hora de emissão: 12:01.

Publicado por:
Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 87748480

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 443/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 001/2026
Parlamentar Presidente Artur Regis Barreto

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **ALGENOR FLORÊNCIO DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **ALGENOR FLORÊNCIO DE OLIVEIRA** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 444/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 002/2026
Parlamentar Presidente Artur Regis Barreto

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **CÍCERO ADRIANO DA SILVA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **CÍCERO ADRIANO DA SILVA** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 54111660

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 445/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 003/2026
Parlamentar Presidente Artur Regis Barreto

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **SILVESTRE NUNES DE FARIAS** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **SILVESTRE NUNES DE FARIAS** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 65351866

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 446/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 004/2026
Parlamentar Vice Presidente Paulo de Paiva Brasil

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **PETRÚCIO DE LIMA FERREIRA** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 53846055

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 447/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 005/2026
Parlamentar Vice Presidente Paulo de Paiva Brasil

EMENTA: Concede Título de Cidadã Caraubense a Senhora **MARIA GHISLENY DE PAIVA BRASIL** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **MARIA GHISLENY DE PAIVA BRASIL** o **Título Honorífico de Cidadã Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 37338364

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 448/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 006/2026
Parlamentar Vice Presidente Paulo de Paiva Brasil

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **DANIEL FREITAS FREIRE MARTINS** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **DANIEL FREITAS FREIRE MARTINS** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 01247755

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 449/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 007/2026
Parlamentar Primeiro Secretário Elionaldo Benevides Pinheiro

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **FRANCISCO NEUREMBERG FERNANDES FILHO** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO NEUREMBERG FERNANDES FILHO** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 52530537

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 450/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 008/2026
Parlamentar Primeiro Secretário Elionaldo Benevides Pinheiro

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **ANTÔNIO LUCAS FILHO** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **ANTÔNIO LUCAS FILHO** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 80086677

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 451/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 009/2026
Parlamentar Primeiro Secretário Elionaldo Benevides Pinheiro

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **GIUZÉLIO LOBATO DE MELO** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **GIUZÉLIO LOBATO DE MELO** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 73805626

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 452/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 010/2026
Parlamentar Segunda Secretária Vanusa Lopes Cavalcante

EMENTA: Concede Título de Cidadã Caraubense a Senhora **ROSÂNGELA LINHARES GODEIRO TAVARES** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **ROSÂNGELA LINHARES GODEIRO TAVARES** o **Título Honorífico de Cidadã Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 13316861

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 453/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 011/2026
Parlamentar Segunda Secretária Vanusa Lopes Cavalcante

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **FRANCÉLIO FERREIRA DE BRITO** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **FRANCÉLIO FERREIRA DE BRITO** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 85116162

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 454/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 012/2026
Parlamentar Segunda Secretária Vanusa Lopes Cavalcante

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **FRANCISCO DANIEL SOBRINHO** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO DANIEL SOBRINHO** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 54526840

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 455/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 013/2026
Parlamentar Antônio Pereira da Silva

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **IVANILDO SILVA HERCULANO** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **IVANILDO SILVA HERCULANO** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 48450711

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 456/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 014/2026
Parlamentar Antônio Pereira da Silva

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **JEFFERSON DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **JEFFERSON DE OLIVEIRA** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 82453064

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 457/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 015/2026
Parlamentar Antônio Pereira da Silva

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **PAULO RIAN SILVA FREITAS** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **PAULO RIAN SILVA FREITAS** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 27273043

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 458/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 016/2026
Parlamentar Denys de Morais Bezerra

EMENTA: Concede Título de Cidadã Caraubense a Senhora **MARIA ISABEL DA COSTA GUIMARÃES** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **MARIA ISABEL DA COSTA GUIMARÃES** o **Título Honorífico de Cidadã Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 55534615

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 459/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 017/2026
Parlamentar Edmilson Leite de Morais

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 66751167

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 460/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 08/2026
Parlamentar Edmilson Leite de Morais

EMENTA: Concede Título de Cidadã Caraubense a Senhora **JORDANA DA CRUZ GURGEL** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **JORDANA DA CRUZ GURGEL** o **Título Honorífico de Cidadã Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 63645223

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 461/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 019/2026
Parlamentar Edmilson Leite de Morais

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 462/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 020/2026
Parlamentar João Gomes Filho

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **JOSÉ VICENTE DE MELO NETO** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **JOSÉ VICENTE DE MELO NETO** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 00833202

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 463/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 021/2026
Parlamentar João Gomes Filho

EMENTA: Concede Título de Cidadã Caraubense a Senhora **FRANCWENIA EVARISTO DE SOUZA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **FRANCWENIA EVARISTO DE SOUZA** o **Título Honorífico de Cidadã Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 65138523

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 464/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 022/2026
Parlamentar João Gomes Filho

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **JOSÉ SOARES LOPES** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **JOSÉ SOARES LOPES** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 465/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 023/2026
Parlamentar Francisca Leite de Medeiros Alves

EMENTA: Concede Título de Cidadã Caraubense a Senhora **MARIA DO SOCORRO ALVES PRAXEDES** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **MARIA DO SOCORRO ALVES PRAXEDES** o **Título Honorífico de Cidadã Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 54385342

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 466/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 024/2026
Parlamentar Francisca Leite de Medeiros Alves

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **JUDSON DA CRUZ GURGEL** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **JUDSON DA CRUZ GURGEL** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 32713322

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 467/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 025/2026
Parlamentar Francisca Leite de Medeiros Alves

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **MARCELO GRACO ALVES DE SOUZA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **MARCELO GRACO ALVES DE SOUZA** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 17368283

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 468/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 026/2026
Parlamentar Francisco Hamilton Bezerra

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **JOSENILSON ALVES** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **JOSENILSON ALVES** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 48671218

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 469/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 027/2026
Parlamentar Francisco Hamilton Bezerra

EMENTA: Concede Título de Cidadã Caraubense a Senhora **ANA LÚCIA DE PAIVA ALVES** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **ANA LÚCIA DE PAIVA ALVES** o **Título Honorífico de Cidadã Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 33774268

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 470/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 028/2026
Parlamentar Francisco Hamilton Bezerra

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 34647525

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 029/2026
Parlamentar Valquíria Pereira de Almeida

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **ALEX SANDRE RODRIGUES DA SILVA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **ALEX SANDRE RODRIGUES DA SILVA** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 00604433

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 472/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 030/2026
Parlamentar Valquíria Pereira de Almeida

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **ALISON RODRIGO DE MELO LIMA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **ALISON RODRIGO DE MELO LIMA** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 27585804

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Decreto do Legislativo nº 031/2026
Parlamentar Valquíria Pereira de Almeida

EMENTA: Concede Título de Cidadão Caraubense ao Senhor **JOSÉ ROMÁRIO SANTOS DA SILVA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, usando da competência que lhe confere o Artigo 46, inciso X, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **JOSÉ ROMÁRIO SANTOS DA SILVA** o **Título Honorífico de Cidadão Caraubense**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. "**ANTONINO BENEVIDES CARNEIRO**"

Câmara Municipal de Vereadores

Caraúbas-RN, 13 de março de 2026.

ARTUR REGIS BARRETO
PRESIDENTE

Praça São Sebastião, 452 – Centro - 59.780-000 - Caraúbas - RN
CMPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 18006425

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 004/2026, objetivando a ***Inscrição do Presidente para Câmara Municipal de Jaçanã/RN, para participar da XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 27 a 30 de abril de 2026 – Brasília/DF***, em favor da empresa qual seja: **PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 18.336.780/0001-00**, perfazendo o valor global de **R$ 82700 (oito centos e vinte e sete reais)**.

.

JAÇANÃ - RN, 13 de Março de 2026.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Vereador - Presidente

Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 112 - Centro – Jaçanã/RN – CEP: 59225-000
Telefone: (84) 3295-2231 - CNPJ: 08.483.653/0001-80
www.jacana.rn.leg.br - E-mail: licitacaocmjacana@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 112 - Centro – Jaçanã/RN – CEP: 59225-000
Telefone: (84) 3295-2231 - CNPJ: 08.483.653/0001-80
www.jacana.rn.leg.br - E-mail: licitacaocmjacana@gmail.com

Publicado por:
ESDRAS FERNANDES FARIAS
Código Identificador: 55207306

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - **OUTROS**

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

Processo de Despesa nº 23/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas obrigações legais, tendo em vista a necessidade do objeto da contratação dos Inscrição do Presidente para Câmara Municipal de Jaçanã/RN, para participar da XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2026 – Brasília/DF.

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do Legislativo Municipal, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026, para **Inscrição do Presidente para Câmara Municipal de Jaçanã/RN, para participar da XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 27 a 30 de abril de 2026 – Brasília/DF**, junto a PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 18.336.780/0001-00, de acordo com o Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, importando no valor total de R$ 82700 (oito centos e vinte e sete reais).

CREDOR: PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº **18.336.780/0001-00.**

VALOR GLOBAL: R$ 82700 (oito centos e vinte e sete reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Jaçanã/RN, 13 de março de 2026.

Esdras Fernandes Farias
Presidente da Câmara Municipal

Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 112 - Centro – Jaçanã/RN – CEP: 59225-000
Telefone: (84) 3295-2231 - CNPJ: 08.483.653/0001-80
www.jacana.rn.leg.br - E-mail: camarajacana@hotmail.com

Publicado por:
ESDRAS FERNANDES FARIAS
Código Identificador: 24135288

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 004/2026, objetivando a ***Inscrição do Presidente para Câmara Municipal de Jaçanã/RN, para participar da XXV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 27 a 30 de abril de 2026 – Brasília/DF***, em favor da empresa qual seja: **PLENARIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 18.336.780/0001-00,** perfazendo o valor global de **R$ 82700 (oito centos e vinte e sete reais)**.

JAÇANÃ - RN, 13 de março de 2026.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Vereador - Presidente

Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 112 - Centro – Jaçanã/RN – CEP: 59225-000
Telefone: (84) 3295-2231 - CNPJ: 08.483.653/0001-80
www.jacana.rn.leg.br - E-mail: licitacaocmjacana@gmail.com

Publicado por:
ESDRAS FERNANDES FARIAS
Código Identificador: 65380841

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

ATO DA MESA Nº 01/2026

Declara luto oficial no âmbito da Câmara Municipal de Arez pelo falecimento do ex-Prefeito Ivo Marinho de Menezes e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. IVO MARINHO DE MENEZES, ex-Prefeito do Município de Arez;

CONSIDERANDO que o homenageado exerceu o cargo de Prefeito Constitucional do Município de Arez no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992, contribuindo para a condução administrativa e política do município;

CONSIDERANDO os serviços prestados ao desenvolvimento institucional, político e social do Município de Arez;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que envolve familiares, amigos e toda a população arezenze neste momento de consternação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, no âmbito da Câmara Municipal de Arez, em razão do falecimento do ex-Prefeito Ivo Marinho de Menezes.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a Bandeira do Município permanecerá hasteada a meio-mastro na sede da Câmara Municipal, em sinal de respeito e homenagem.

Art. 3º A Câmara Municipal de Arez manifesta profundo pesar pelo falecimento do ex-Prefeito Ivo Marinho de Menezes, registrando nos anais desta Casa Legislativa o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º Este Ato entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de março de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arez/RN, 13 de março de 2026.

ECLECIO FERNANDES
Presidente

DELANO MENEZES
Vice-Presidente

BINHO BASILIO
1º Secretário

KLEIBER CHACON
2º Secretário

Publicado por:
ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA
Código Identificador: 51034336

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arez/RN, Estado do Rio Grande do Norte.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Sede

Artigo 1º – A Câmara Municipal tem sede na cidade de Arez no Estado do Rio Grande do Norte, e funciona no PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO.

§1º – As sessões da Câmara poderão ser realizadas fora de sua sede, denominadas Sessões Itinerantes, visando aproximar o Poder Legislativo da população, mediante deliberação da Mesa Diretora ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§2º – Sem autorização da Mesa, não se realizarão no Palácio José Ferreira, atos estranhos às atividades da Câmara.

§3º – Qualquer pessoa pode assistir às sessões da Câmara, no local do recinto do Plenário reservado ao público, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não se manifeste em apoio ou reprovação às deliberações do Plenário, nem aos pronunciamentos dos Vereadores;

III – não porte armas;

IV – atenda às deliberações da Mesa.

§4º – O Presidente fará retirar do recinto quem desrespeitar as regras do parágrafo anterior.

Artigo 2º – Compete ao Presidente da Câmara, manter a ordem e a disciplina no Palácio José Ferreira de Carvalho e suas adjacências.

Parágrafo único - No exercício do poder de polícia interna do recinto da Câmara, compete à Presidência:

I – manter a ordem e a disciplina no recinto da Câmara;

II – requisitar força policial, quando necessário, para assegurar a integridade dos parlamentares e o funcionamento dos trabalhos;

III – em caso de crime cometido nas dependências da Câmara, dar voz de prisão em flagrante ao infrator, detendo-o e comunicando o fato imediatamente à autoridade policial competente para a lavratura do auto e as devidas providências legais.

Capítulo II

Das Funções da Câmara

Artigo 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§1º – A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição Federal, art. 59 e LOM, art. 35).

§2º – A função da fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos

§3º – A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§4º – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante requerimentos e indicações.

§5º – A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Capítulo III

Das Legislaturas e das Sessões Legislativas

Artigo 4º – A Câmara Municipal instalar-se-á às 00h01min (zero hora e um minuto) do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Artigo 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Artigo 6º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar, no ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena da extinção do mandato.

§ 2º - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata e seu resumo

§ 3º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO,

RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE MEU POVO". Ato contínuo, os demais Vereadores dirão em pé: ASSIM O PROMETO.

Artigo 7º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

Artigo 8º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Artigo 9º - O Vereador que não tomar posse na sessão solene de instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da legislatura, perante o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento do interessado devidamente justificado e aceito pela Mesa Diretora.

Artigo 10º - A recusa do Vereador eleito em tomar posse no prazo estipulado no artigo anterior importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo, declarar a extinção do mandato e convocar o respectivo Suplente no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 11 - Enquanto não ocorre a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Artigo 12 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 9º deste regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo.

Título II

Da Mesa

Capítulo I

Da Eleição da Mesa

Artigo 13 – Imediatamente após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, na mesma sessão solene prevista no art. 4º, proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio.
Parágrafo Único – O Presidente em exercício tem direito a voto.

Artigo 14 – O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente apenas uma única vez, vedada a perpetuação no cargo por mais de dois mandatos consecutivos, independentemente da legislatura.

Artigo 15 – A eleição da Mesa Diretora e de seus cargos será realizada em votação aberta, nominal e pública, exigida a maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 16 – A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por chapas completas, contendo os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, observando o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quórum”;

II – leitura das chapas devidamente registradas;

III – chamada nominal dos Vereadores para declaração pública do voto;

IV – apuração e contagem pública dos votos pelo Presidente;

V – realização de segundo escrutínio, com as chapas mais votadas que tenham igual número de votos; persistindo o empate, o desempate dar-se-á por sorteio;

VI – exigência de maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;

VII – proclamação do resultado pelo Presidente;

VIII – posse automática dos eleitos.

§ 1º O registro das chapas deverá ser protocolado junto à Secretaria Administrativa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para a posse e instalação da legislatura.

§ 2º É vedada a candidatura avulsa ou a participação do mesmo Vereador em mais de uma chapa.

Artigo 17 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
Parágrafo Único – Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Artigo 18 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora, referente ao segundo biênio, realizar-se-á a partir do mês de outubro do ano anterior ao término do mandato vigente.
§ 1º A convocação far-se-á por Ato da Mesa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º O registro das chapas para o segundo biênio deverá ser protocolado na Secretaria Administrativa até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário agendado para a eleição.
§ 3º A posse dos eleitos ocorrerá automaticamente no dia 1º de janeiro do ano subsequente, independentemente de nova formalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

Capítulo II

Da Competência da Mesa e de seus Membros

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Artigo 19 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, que se substituirão nessa ordem, sendo suas competências:

I – propor Projetos de Lei:

a) que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

b) que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

II – propor Projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal.

III – propor Projetos de Lei ou Resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal.

IV – elaborar e expedir atos sobre:

a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal nos termos da Lei;

d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidade;

e) atualização da remuneração dos Vereadores nas épocas e condições previstas em lei;

V – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VI – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de Contas da Câmara;

VII – assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

VIII – assinar às atas das sessões da Câmara;

IX – promulgar a Lei Orgânica e suas alterações;

X – regulamentar a captação de imagens, sons e transmissões das sessões, exclusivamente para assegurar a ordem dos trabalhos, sendo vedada qualquer restrição genérica à publicidade das sessões.

Parágrafo Único – os atos administrativos da Mesa, serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Artigo 20 – A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

I - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

II - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Artigo 21 – O Presidente da Câmara é o representante legal do Poder Legislativo em suas relações externas e exerce a direção administrativa, política e dos trabalhos legislativos da Casa,

competindo-lhe, privativamente:

§1º – Na atividade legislativa:

I – determinar a retirada de proposições ainda não incluídas na Ordem do Dia, mediante requerimento do autor;

II – recusar substitutivos, emendas ou subemendas estranhas ao objeto da proposição principal;

III – declarar prejudicada proposição em razão da aprovação ou rejeição de outra com o mesmo objeto, ressalvada a reiteração justificada;

IV – promulgar resoluções, decretos legislativos e leis nos casos previstos em lei;

V – votar:

a) na eleição da Mesa Diretora;

b) quando exigido "quórum" de maioria absoluta ou de dois terços;

c) para desempate em votações;

VI – apresentar proposições ao Plenário, afastando-se da Presidência para discuti-las.

§2º – Na administração da Câmara:

I – convocar sessões ordinárias e extraordinárias, na forma regimental;

II – encaminhar proposições às Comissões competentes e incluí-las na pauta;

III – zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais;

IV – nomear e destituir membros de Comissões, nos casos previstos neste Regimento;

V – organizar a Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

VI – executar as deliberações do Plenário;

VII – expedir certidões no prazo legal;

VIII – assinar atas, portarias, editais e demais atos da Presidência;

IX – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, na forma da lei.

§3º – Na condução das sessões:

I – presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

II – conceder e cassar a palavra, manter a ordem e fazer cumprir o Regimento;

III – submeter matérias à discussão e votação e proclamar os resultados;

IV – decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário quando necessário;

V – comunicar ao Plenário a extinção de mandatos, convocando suplentes, quando for o caso;

VI – presidir as sessões de eleição da Mesa Diretora.

§4º – Na gestão dos serviços da Câmara:

I – superintender os serviços administrativos e financeiros;

II – autorizar despesas dentro dos limites orçamentários;

III – requisitar recursos ao Poder Executivo;

IV – apresentar mensalmente o balancete financeiro ao Plenário;

V – determinar a realização de licitações, na forma da lei;

VI – rubricar livros oficiais e apresentar relatório anual de gestão.

§5º – Nas relações externas:

I – manter relações institucionais com o Prefeito e demais autoridades;

II – encaminhar pedidos de informação aprovados pelo Plenário;

III – representar a Câmara judicial e extrajudicialmente;

IV – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

V – representar por inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

§6º – Na polícia interna:

I – zelar pela ordem no recinto da Câmara;

II – permitir o acesso do público às sessões, observadas as normas regimentais;

III – determinar a retirada de quem perturbar os trabalhos;

IV – requisitar força policial, quando necessário;

V – adotar providências legais em caso de infração penal ocorrida no recinto.

Subseção Única

Da Forma dos Atos do Presidente

Artigo 22 – Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I – Ato, numerado em ordem cronológica, nos casos de:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das Comissões;

c) assuntos de caráter financeiro;

II – Portaria, nos casos de provimento e vacância de cargos, e demais atos de pessoal;

III – Instruções Normativas, para expedir determinações aos serviços da Câmara.

Seção III

Das Atribuições dos Secretários

Artigo 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII – assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

IX – fiscalizar a organização do livro de frequência dos Vereadores e assiná-lo;

X – colaborar na execução do Regimento Interno;

XI – dar posse aos servidores da Câmara;

XII – fazer leitura de proposições, termos e documentos em sessão, quando determinado pelo

Presidente.

Artigo 24 – Compete ao Segundo Secretário:
I – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;
II – substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
III – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias;
IV – anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna, quando for o caso bem como as vezes que desejar utilizá-la;
V – colaborar na execução do Regimento Interno.
Parágrafo único - Compete ao Terceiro Secretário substituir o Segundo Secretário e o Primeiro Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos, sucessivamente.

Capítulo III
Da Substituição da Mesa

Artigo 25 – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, haverá o Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, a Presidência será exercida pelo Primeiro Secretário.
Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas e impedimentos, investindo-se na plenitude das respectivas funções.

Artigo 26 – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Artigo 27 – Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os

presentes, que escolherá entre um Secretário.

Parágrafo Único – A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Capítulo IV

Da Extinção de Mandato da Mesa

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 28 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 29 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente.

§ 2º Se o Vice-Presidente também renunciar ou for destituído, a presidência será assumida pelo Primeiro Secretário, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II

Da Renúncia da Mesa

Artigo 30 – A renúncia do Vereador ao cargo que exerce na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a

partir do momento em que for lido em sessão.

Artigo 31 – Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções do Presidente nos termos do artigo 27 deste Regimento.

Sessão III

Da Destituição da Mesa

Artigo 32 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, quando no exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo dos membros da Câmara, assegurado direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 33 – O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da presidência.

§1º – Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa, faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º – Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao processo de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§3º – O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao

processo de sua destituição.

§4º – Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e, se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§5º – O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar da denúncia, não sendo necessária à convocação de suplente para esse ato.

§6º – Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Artigo 34 – Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§1º – Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§2º – Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião que será realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§3º – Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§5º – O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Artigo 35 – Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição de denunciado ou denunciados.

§1º – O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de "quórum".

§2º – Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos, para a discussão do Projeto de Resolução vedada a cessão de

tempo.

§3º – Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem.

Artigo 36 – Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§1º – Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo- se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§2º – Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§3º – O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do Processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação , se rejeitado o parecer.

§4º – Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição de denunciado ou dos denunciados.

§5º – Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 35.

Artigo 37 – A aprovação do Projeto de Resolução pelo “quórum” de 2/3 (dois terços) implicará

o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Capítulo V

Da Procuradoria da Mulher

Artigo 38 – Fica constituída a Procuradoria da Mulher, órgão independente, não vinculado a nenhum outro órgão da Casa, que contará com suporte técnico da estrutura da Câmara.

§ 1º A Procuradoria será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, podendo ser previstas Procuradoras-Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara dentre as Vereadoras eleitas, a cada 2 (dois) anos, no início da Sessão Legislativa, acompanhando a periodicidade da eleição da Mesa.

§ 2º Na ausência de Vereadora para assumir a função, poderá ser designada servidora da Câmara Municipal.

Artigo 39 – Compete à Procuradoria da Mulher:

I – zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero;

IV – promover pesquisas, seminários e palestras sobre violência e discriminação contra a mulher e a representação política feminina.

TÍTULO III

Do Plenário

Da Utilização do Plenário

Artigo 40 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.
§1º - O local é recinto de sua sede.
§2º - A deliberação da Câmara dar-se-á por meio de sessões, realizadas e conduzidas na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.
§3º – O número é o "quórum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 41 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
§1º – A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessariamente ao andamento dos trabalhos.
§2º – A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.
§3º – Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.
§4º – A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição.
§5º – Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes foi feita.

Artigo 42 – A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observando os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:
§1º – O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§2º – Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I – comprovar ser eleitor no Município;

II – proceder à sua inscrição em livro próprio na Secretaria Administrativa;

III – indicar, expressivamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§3º – Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria Administrativa, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§4º – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II – a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§5º – A decisão do Presidente será irrecorrível.

§6º – Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§7º – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

§8º – A pessoa que usar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de até dez (10) minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§9º – O Orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§10º – O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º.

§11º – A exposição do Orador deverá ser entregue à Mesa por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§12 – Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Capítulo II

Dos Líderes e Vice-Líderes

Artigo 43 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Artigo 44 – Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Enquanto não for feita a indicação os Líderes e os Vice-líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.
§1º – Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa
§2º – Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimento e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Artigo 45 – Compete ao Líder:
I – indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;
II – encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;
III – em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, seja interesse da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Orador da Tribuna.
§1º – No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.
§2º – O Líder ou o Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

Artigo 46 – A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Artigo 47 – A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

Título IV

Das Comissões

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 48 – As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

Artigo 49 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então o quociente partidário.

Artigo 50 – Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

Capítulo II

Das Comissões Permanentes

Sessão I

Da Composição das Comissões Permanentes

Artigo 51 – As Comissões Permanentes são as que subsistem ao longo da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

Artigo 52 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes da Bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Artigo 53 – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§1º – Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§2º – Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§3º – Se os empates se encontrarem sem igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§4º – A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante votação aberta e nominal, declarando o votante a sua escolha.

Artigo 54 – Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§1º – O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 25 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Artigo 55 – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 56 – As Comissões Permanentes são 6 (seis), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Agricultura e Meio Ambiente;

V – Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

VI – Educação, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único – Um Vereador pode compor mais de uma Comissão Permanente.

Artigo 57 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único – A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

Artigo 58 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I – Proposta orçamentária, plano plurianual, lei diretrizes e anual;

II – Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e a remuneração dos Vereadores;

V – As que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município.

Artigo 59 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras, habitação, transportes, comunicações e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Parestatais e concessionárias de serviços públicos.

Artigo 60 – Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente emitir parecer sobre:
I – política e desenvolvimento agrícola, pecuária e abastecimento;
II – defesa e preservação do meio ambiente e controle da poluição;
III – recursos hídricos e saneamento;
IV – feiras livres e matadouros.

Artigo 61 – Compete à Comissão de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer emitir parecer sobre:
I – desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico e datas comemorativas;
II – práticas desportivas e de lazer;
III – fomento ao turismo e atividades recreativas;
IV – concessão de títulos honoríficos e homenagens.

Artigo 62 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, higiene, saúde pública, previdência e obras assistenciais.

Artigo 63 – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, executados os casos previstos neste Regimento.

Artigo 64 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.
Parágrafo Único – Compete, ainda, às Comissões em razão da matéria de sua competência:

a) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

b) Convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

c) Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

Artigo 65 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente às segundas-feiras, com início às 09h00min (nove horas), para apreciação das matérias em tramitação.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas em conjunto, com a presença simultânea dos membros das diversas comissões, para instrução e deliberação unificada dos processos, ou de forma separada, conforme a conveniência da pauta e a decisão dos respectivos Presidentes.

§ 2º Havendo feriado ou ponto facultativo na segunda-feira, a reunião ordinária realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e horário, observada a antecedência regimental.

Seção III
Dos Presidentes e Vice-Presidentes
Das Comissões Permanentes

Artigo 66 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice- Presidentes.

Artigo 67 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar as reuniões extraordinárias da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo dispensada a convocação formal para as reuniões ordinárias fixadas no art. 65, salvo para comunicação da pauta;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – Conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;

VII – Solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VIII – Anotar, no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

IX – Anotar, no livro de presença da comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado à Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Artigo 68 – O presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Artigo 69 – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se ao disposto no art. 166 deste Regimento.

Artigo 70 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Artigo 71 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, à presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente

desta Comissão.

Artigo 72 – Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção IV

Dos Pareceres

Artigo 73 – Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º O parecer será sempre escrito e fundamentado, concluindo expressamente pela aprovação, rejeição ou arquivamento da proposição, podendo oferecer substitutivo ou emendas.

§ 2º É dispensado o parecer escrito quando se tratar de requerimentos de urgência ou quando a Comissão o proferir oralmente em Plenário, durante a Ordem do Dia, sendo o voto registrado em ata.

§ 3º Uma vez aprovado o parecer em reunião da Comissão, fica dispensada a sua leitura na íntegra durante as sessões plenárias, devendo a Secretaria proceder apenas à leitura da conclusão do voto (favorável ou contrário) antes da deliberação da proposição, salvo requerimento de destaque para leitura integral aprovado pelo Plenário.

Artigo 74 – Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a matéria submetida ao seu exame, tendo como subsídio obrigatório o Parecer Técnico da Diretoria Legislativa.

§ 1º O Relator da Comissão poderá adotar integralmente, como seu relatório e voto, o Parecer Técnico da Diretoria Legislativa.

§ 2º No caso de adoção prevista no parágrafo anterior, e sendo o voto aprovado pela maioria dos membros da Comissão, o Parecer Técnico passará a constituir o Parecer Oficial da Comissão, devendo os Vereadores apor suas assinaturas ao final do documento, declarando seu

voto (favorável ou contrário).

§ 3º Se o Relator ou a maioria da Comissão discordar do Parecer Técnico da Diretoria Legislativa, deverá ser elaborado Voto Divergente, devidamente fundamentado, que passará a constituir o Parecer da Comissão.

§ 4º A simples aposição da assinatura dos membros da Comissão ao final do Parecer Técnico, sem ressalvas, implicará a concordância total com seus termos e sua transformação em Parecer da Comissão.

Seção V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Artigo 75 – As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – com renúncia;

II – com destituição;

III – com a perda do mandato de Vereador.

§1º – A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§2º – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§3º – As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, licença-luto, licença-casamento (gala) ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§4º – A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§5º – O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado

por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final ao Plenário.

§6º – O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§7º – O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes de acordo com a indicação do Líder do Partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

Artigo 76 – O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Artigo 77 – No caso das licenças ou impedimentos de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Capítulo III
Das Comissões Temporárias
Seção I
Disposições Preliminares

Artigo 78 – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 79 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões de Assuntos Relevantes;

II – Comissões de Representação;

III – Comissões Processantes;

IV – Comissões Parlamentares de Inquérito;

V – Comissões de Representação Legislativa.

Seção II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Artigo 80 – Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§1º – As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§2º – O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§3º – O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

I – a finalidade, devidamente fundamentada;

II – o número de membros, não superior a 5 (cinco);

III – o prazo de funcionamento.

§4º – Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§5º – O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes na qualidade de seu Presidente.

Seção III

Das Comissões de Representação

Art. 81 – Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§1º – A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

§2º – Os membros da Comissão de Representação requererão licença a Câmara, quando necessária.

§3º – Os membros da Comissão de Representação, constituídas nos termos de alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Seção IV

Das Comissões Processantes

Artigo 82 – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

§1º – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação municipal pertinente.

§2º – Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 32 a 37 deste Regimento.

§3º – O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infrações definidas na legislação municipal obedecerá ao seguinte procedimento:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo. O Presidente substituto conduzirá todo o rito, incluindo a sessão

de julgamento, exercendo o direito de voto apenas para fins de desempate, salvo disposição expressa em contrário na Lei Orgânica para votações de "quórum" qualificado.

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais alegarão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – Concluída a instrução, será aberta vista de processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o

prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas nas denúncias. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII – O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Seção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Artigo 83 – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Artigo 84 – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá contar:

I - a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão não podendo ser inferior a 3 (três);

III - o prazo de seu funcionamento;

IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 85 – Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único – Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Artigo 86 – Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 87 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para escrever os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Artigo 88 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 89 – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Artigo 90 – Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos

necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Artigo 91 – No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – requerer a convocação de Secretário Municipal;

III – tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Para a efetivação das medidas previstas neste artigo e no art. 90, a Comissão, sempre que encontrar óbice de ordem legal ou sigilo protegido por lei, representará ao juízo competente, solicitando as providências necessárias para o pleno exercício de suas prerrogativas investigatórias, a fim de que se determine o compartilhamento das informações imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos apurados.

Artigo 92 – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 93 – As testemunhas serão intimadas na forma da legislação processual aplicável e prestarão compromisso de dizer a verdade, ficando sujeitas às penas do crime de falso

testemunho, previsto no art. 342 do Código Penal.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento sem justificativa, o Presidente da Comissão poderá requerer à autoridade judicial competente a condução coercitiva da testemunha, nos termos do art. 218 do Código de Processo Penal.

Artigo 94 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 95 – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e análise das provas colhidas;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Artigo 96 – Considera-se Relatório Final e elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final e elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 97 – O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 74, deste Regimento Interno.

Artigo 98 – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria Administrativa, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Artigo 99 – A Secretaria Administrativa deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Artigo 100 – O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Seção VI

Das Comissões de Representação Legislativa

Artigo 101 – Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com as seguintes atribuições:
I – Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;
III – Zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;
IV – Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.
§1º – A Comissão de Representação do Legislativo, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
§2º – A Comissão de Representação do Legislativo deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

Título V

Das Sessões Legislativas

Capítulo I

Das Sessões Legislativas Ordinária e Extraordinária

Artigo 102 – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, compreendendo os períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Artigo 103 – Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, de 1º a 31 de julho, de cada ano.

Artigo 104 – Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Artigo 105 – Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso.

Capítulo II

Das Sessões da Câmara

Seção I

Disposições preliminares

Artigo 106 – As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Secreta;

IV – Solene.

Artigo 107 – As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Sessão II

Da Duração das Sessões

Artigo 108 – As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º – A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições sem debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§2º – Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, de menor prazo.

§3º – Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§4º – Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 109 – As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

Seção III

Da Publicidade das Sessões

Artigo 110 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da

imprensa, publicando-se, sempre que possível, a pauta e o resumo dos trabalhos no Diário Oficial.

§1º – O Diário Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§2º – Não havendo Diário Oficial impresso, a publicação será feita no Diário Oficial Eletrônico, no Portal da Transparência da Câmara e por afixação no mural da sede.

Artigo 111 – Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, ser transmitidos via internet (redes sociais e plataformas de vídeo) ou por emissoras de rádio e televisão locais, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão.

Seção IV

Das Atas das Sessões

Artigo 112 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§1º – Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§2º – A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§3º – A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

§4º – A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§5º – Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por 5 (cinco) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

§7º – Feita a impugnação ou solicitação à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, ela será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
§8º – Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 113 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

Seção V
Das Sessões Ordinárias Subseção I
Disposições Preliminares

Artigo 114 – As sessões Legislativa Ordinárias da Câmara Municipal de Arez passam a ser realizadas as quartas-feiras, com início às 14h00 (quatorze horas), com duração máxima de 04:00h (quatro horas), podendo ser prorrogadas ou encerradas por deliberação do presidente, ou a requerimento verbal de qualquer vereador, neste caso, aprovando o plenário.
Parágrafo único. O período legislativo anual ocorrerá de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, nos termos do art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 115 – As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:
I – Expediente;
II – Ordem do Dia;
III – Explicação Pessoal;
Parágrafo Único – Entre o final do expediente e o início da ordem do dia, sempre que necessário, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Artigo 116 – O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos

Vereadores da Câmara.

§1º – Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§2º – Iniciada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e de expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

§3º – Não havendo inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§4º – Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§5º – As matérias constantes de expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§6º – A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

Subseção II

Do Expediente

Artigo 117 – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único – O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 60 (sessenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

Artigo 118 – Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Artigo 119 – Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente apresentado pelos Vereadores;

III – Expediente recebido de diversos;

§1º – Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) emendas à LOM;
b) vetos;
c) projetos de lei;
d) projeto de lei complementar;
e) projeto de decreto legislativo;
f) projetos de resolução;
g) substitutivos;
h) emendas e subemendas;
i) conclusões dos pareceres das Comissões;
j) requerimentos;
k) indicações;
l) moções.

§2º – Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Artigo 120 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – Discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram a

proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II – Discussão e votação de requerimentos;

III – Discussão e votação de moções;

IV – Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro; versando sobre tema livre.

§1º – As inscrições de oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§2º – O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente quando lhe for dada a palavra perderá a voz e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§3º – O prazo para o orador usar da Tribuna será de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

§4º – É vedada a cessão ou a reserva do tempo para o orador ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§5º – Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§6º – A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Artigo 121 – Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 122 – A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas anterior à sessão, obedecerá a seguinte disposição:

I – matéria em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em redação final;

IV – propostas de Emenda à Lei Orgânica (1º ou 2º turno);

V – demais proposições em discussão e votação únicas.

§1º – Obedecida essa classificação, as matérias figurarão segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§2º – A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§3º – A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Artigo 123 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, ressalvados os casos de:

I – inclusão automática por decurso de prazo nos projetos do Executivo;

II – tramitação em regime de urgência, quando já houver parecer das comissões;

III – convocação extraordinária da Câmara;

IV – requerimento de inclusão na Ordem do Dia, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão previsto no inciso IV poderá ser formulado verbalmente ou por escrito pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelos Líderes de Bancada, e submetido à deliberação imediata do Plenário, exigindo-se para sua aprovação a maioria absoluta de votos e parecer verbal ou escrito das Comissões competentes na própria sessão.

Artigo 124 – A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Artigo 125 – Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria dos Vereadores, não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do § 4º, do art. 116.

Artigo 126 – O Presidente iniciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.

§ 1º A leitura das proposições principais (Projetos) poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, se a cópia já tiver sido distribuída antecipadamente.

§ 2º No anúncio da discussão da matéria, o Secretário fará a leitura obrigatória apenas da conclusão dos pareceres das Comissões (aprovação ou rejeição), sendo vedada a leitura do relatório e da fundamentação, exceto se houver requerimento verbal de Vereador aprovado pelo Plenário solicitando a leitura na íntegra.

Artigo 127 – A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Artigo 128 – Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal e Tribuna Livre.

Subseção IV

Da Explicação Pessoal

Artigo 129 – Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumindo durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º – A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§2º – O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 120.

§3º – A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

§4º – O orador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§5º – A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Expediente Pessoal.

Artigo 130 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará os senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. Anunciando o uso da Tribuna Livre.

Seção V
Da Tribuna Livre

Artigo 131 – Tribuna Livre é a parte da sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições, objeto de iniciativa popular.

§1º – A Tribuna Livre terá duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§2º – O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo a ordem de inscrição, e de acordo com o estabelecido no artigo 42 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

§3º – O munícipe terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser apartado. Na hipótese de infração, o munícipe será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

Seção VI

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Artigo 132 – As sessões extraordinárias poderão ser realizadas no período normal de funcionamento da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Quando convocadas fora da sessão, os Vereadores serão comunicados pessoalmente e por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação será feita em sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e horário, inclusive aos domingos e feriados.

§ 4º As sessões extraordinárias realizadas no mesmo dia da sessão ordinária não gerarão remuneração adicional.

Artigo 133 – Na sessão extraordinária não haverá parte de Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único – Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Artigo 134 – Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Seção VII

Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

Artigo 135 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, ou por maioria absoluta dos Vereadores, ou pela comissão de representação legislativa sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 48 (quarenta e oito horas).

§1º – O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§2º – Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§3º – A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§4º – Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no art. 114 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§5° – A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§6° – Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§7º – Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objetos da convocação.

§8º – Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase de Expediente, Explicação pessoal e Tribuna Livre, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Seção VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

Das Reservadas

Artigo 136 – A Câmara poderá realizar sessão reservada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, exclusivamente para tratar de matéria relacionada à segurança institucional ou à preservação da intimidade pessoal, sendo vedada a votação secreta de qualquer matéria deliberativa.

§1º – Deliberada a sessão secreta, e se para realizá-la for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação de áudio e vídeo e a transmissão eletrônica dos trabalhos, quando houver.

§2º – A ata será lavrada pelo primeiro Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§3º – As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§4º – Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§5º – Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Artigo 137 – As sessões da Câmara serão públicas, e todas as deliberações serão tomadas por votação aberta e nominal, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal.

§ 1º É obrigatório o processo de votação nominal e aberto nos seguintes casos:

I – eleição dos membros da Mesa Diretora;

II – deliberação sobre o Veto do Prefeito;

III – julgamento das contas do Prefeito e da Mesa;

IV – processo de cassação de mandato de Prefeito ou Vereador; V – destituição de membros da

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

Mesa.

Seção IX

Das Sessões Solenes

Artigo 138 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§1º – Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quórum" para sua instalação e desenvolvimento.

§2º – Não haverá Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal e Tribuna Livre nas sessões, sendo inclusive, dispensadas a presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§3º – Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º – Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e associações, sempre a critério do Presidente da Câmara.

§5º – O ocorrido na sessão solene será registrado em ata que independerá de deliberação.

§6º – Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação de legislatura.

Título VI

Das Proposições

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 139 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

I – emendas à lei orgânica do município;

II – projetos de leis complementares;

III – projetos de leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – projetos de decretos legislativos;

VI – projetos de resolução;

VII – substitutivos;

VIII – emendas ou subemendas;

IX – vetos;

X – pareceres;

XI – requerimentos;

XII – moções;

XIII – indicações.

§2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Artigo 140 – As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor, à Mesa da Câmara, em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa.
Parágrafo Único – As proposições iniciadas pelo Prefeito, ou iniciativa popular, serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Artigo 141 – O Presidente recusará o recebimento de proposição que:

I – verse sobre matéria inequivocamente inconstitucional ou alheia à competência do Município;

II – seja antirregimental ou redigida de forma incompreensível;

III – não contenha a identificação e assinatura do autor;

IV – configure reiteração de matéria rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Da decisão de recusa do Presidente caberá recurso ao Plenário, interposto pelo autor no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Artigo 142 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

Seção III

Da Retirada das Proposições

Artigo 143 – A retirada de proposições, em curso na Câmara, é permitida:

I – quando da autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II – quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

IV – quando da autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;

V – quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

§1º – O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§2º – Se a proposição não estiver ainda incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§3º – Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§4º – As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a Mesa ou seu

protocolamento na Secretaria Administrativa.

Seção IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Artigo 144 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Artigo 145 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o início da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção V

Do Regime de Tramitação das Proposições

Artigo 146 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência;

II – Ordinária.

Artigo 147 – A Urgência é a dispensa de interstícios, prazos e formalidades regimentais, salvo a de "quórum" para votação e de parecer, para que determinada proposição seja imediatamente apreciada, a fim de evitar prejuízo grave ou perda de oportunidade.

Artigo 148 – A concessão do regime de urgência dependerá de apresentação de requerimento

escrito e justificado, subscrito:

I – pela Mesa Diretora;

II – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III – pelo Prefeito Municipal.

Artigo 149 – A aprovação do requerimento de urgência e a tramitação da matéria obedecerão ao seguinte rito sumário:

I – o requerimento de urgência será apresentado no Expediente e submetido à votação imediata do Plenário, independentemente de parecer ou discussão;

II – aprovada a urgência pelo Plenário, o Presidente encaminhará a matéria imediatamente às Comissões Permanentes competentes;

III – as Comissões deverão analisar a matéria e emitir parecer, verbal ou escrito, na reunião de comissões imediatamente posterior à data da aprovação da urgência;

IV – emitido o parecer, ou esgotado o momento da reunião das comissões sem a sua emissão, a matéria será incluída obrigatoriamente na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediatamente posterior à reunião das comissões, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final.

§ 1º Caso as Comissões não apresentem o parecer na reunião prevista no inciso III, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em Plenário, que proferirá parecer verbal ou escrito na própria sessão de votação, suspendendo-se os trabalhos por até 30 (trinta) minutos, se necessário.

§ 2º Rejeitado o requerimento de urgência pelo Plenário, a matéria seguirá o rito de tramitação ordinária.

Artigo 150 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

Capítulo II

Dos Projetos

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 151 – A câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Emenda à Lei Orgânica do Município;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Lei Ordinária;

IV – Leis Delegadas;

V – Projetos de Decretos Legislativos;

VI – Projetos de Resolução.

§1º – São requisitos dos projetos:

a) ementa de seu conteúdo;

b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) assinatura do autor;

f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) observância, no que couber, ao disposto no artigo 139 deste Regimento.

§2º – A mesa recusará a proposição que:

a) delegue a outro Poder atribuições do Legislativo;

b) tenha sido rejeitada no mesmo período legislativo, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II

Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Artigo 152 – Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar

às novas necessidades de interesse público local.

§1º – A Emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta:

I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – pelo Prefeito Municipal;

III – pelos cidadãos, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§2º – A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.

§3º – A proposta será discutida e votada na Câmara, em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o "quórum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§4º – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§5º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa do estado;

II – o voto, secreto universal e periódico;

III – a separação dos poderes;

IV – a Autonomia Municipal;

V – qualquer princípio da Constituição Federal ou Estadual;

§6º – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção III

Dos Projetos de Lei Complementar

Artigo 153 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública municipal;

IV – matéria orçamentária (PPA, LDO e LOA).

§ 2º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal (emendas ao orçamento).

Artigo 154 – A competência e a tramitação para apresentação do Projeto de Lei Complementar obedecerão ao mesmo critério dos projetos de Lei Ordinária.

Artigo 155 – As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção IV
Dos Projetos de Lei

Artigo 156 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º – A iniciativa dos projetos de leis cabe:

I – ao Vereador;

II – à Mesa Diretora;

III - à Comissão Permanente;

IV – ao Prefeito;

V – ao eleitor do Município.

§2º – São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos que:

I – Autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II – Criem, transforme ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos dos seus servidores.

§3º – As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só têm iniciativa de proposição que versam matéria de sua respectiva especialidade.

Artigo 157 – A iniciativa popular de projetos de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado interessado.

§1º – Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com as anotações correspondentes ao número do título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§2º – Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objeto de propositura.

§3º – O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

§4º – As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores incumbidos de examinar os projetos de lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o Plenário.

Artigo 158 – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I – Disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

II – Criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores de Administração direta, autárquica ou fundacional;

III – Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica

ou fundacional.

Parágrafo Único – Os projetos oriundos da competência privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista no projeto.

Artigo 159 – Nos projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, o Presidente submeterá o pedido à deliberação do Plenário na fase do Expediente.

§ 1º Aprovada a urgência pelo Plenário, o projeto seguirá estritamente o rito e os prazos estabelecidos no art. 149 deste Regimento.

§ 2º Rejeitada a urgência, o projeto tramitará em regime ordinário, observados os prazos constitucionais e da Lei Orgânica para a apreciação de matérias do Executivo.

§ 3º Se a Câmara não se manifestar sobre a proposição em regime de urgência aprovado no prazo fixado pela Lei Orgânica, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Artigo 160 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Parlamentares a que foi distribuído, será tido como rejeitado, após manifestação do Plenário.

Artigo 161 – A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V

Das Leis Delegadas

Artigo 162 – A Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada e devida delegação pela Câmara de Vereadores

§1º – A aprovação da delegação será transformada em resolução.

§2º – Não serão objetos de delegação as proposituras de competência exclusiva da Câmara de Vereadores e as matérias reservadas às leis complementares.

§3º – A delegação será vinculada por Resolução da Câmara de Vereadores, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Seção VI

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Artigo 163 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º – Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – concessão de licença ao Prefeito;

II – autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

III – concessão de Título de Cidadão Honorário, Comenda Guaraíras ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

§2º – Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem o inciso I do parágrafo anterior.

§3º – Constituirá decreto legislativo a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à concessão de mandato do Prefeito.

Artigo 164 – A concessão de títulos honoríficos e comendas observará os seguintes requisitos:

§ 1º Fica instituída a Comenda Guaraíras de Honra ao Mérito Arezense como a mais alta distinção concedida pelo Poder Legislativo, destinada a homenagear filhos da terra ou cidadãos que se destacaram pelo empreendedorismo, liderança, inovação ou relevante contribuição social ao Município.

§ 2º As propostas de concessão de Títulos de Cidadania ou da Comenda Guaraíras não estão

sujeitas a limitação numérica anual, devendo, contudo, ser instruídas com:

I – biografia completa e documentada do homenageado, evidenciando os serviços prestados a Arez;

II – apresentação de certidões negativas criminais e cíveis do indicado;

III – aprovação mediante "quórum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal e aberta.

§ 3º A entrega das honrarias ocorrerá, preferencialmente, em Sessão Solene convocada para esse fim, podendo coincidir com as comemorações de emancipação política ou no encerramento da Sessão Legislativa.

§ 4º É vedada a concessão de título honorífico a pessoas no exercício de mandato eletivo, durante a vigência do cargo.

Seção VII

Dos Projetos de Resolução

Artigo 165 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§1º – Constitui matéria de projeto de resolução:

I – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II – fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

III – elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV – julgamento de recurso;

V – constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de representação;

VI – organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

VII – demais atos de economia interna da Câmara.

§2º – A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observando o disposto no art. 140, sendo exclusiva da Comissão de Constituição,

Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto no inciso I do parágrafo anterior.

§3º – Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

§4º – constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente do projeto anterior o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

Subseção única

Dos Recursos

Artigo 166 – Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou do Presidente da Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à presidência.

§1º – O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§2º – Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a leitura.

§3º – Aprovado o recurso, o recorrido observará decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§4º – Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

Capítulo III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Artigo 167 – Substitutivo é a Emenda, o Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º – Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§3º – Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§4º – rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 168 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de qualquer proposição.

§1º – As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§2º – A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§3º – As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma de aprovado, com Redação Final.

Artigo 169 – Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Artigo 170 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º – O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido o substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º – Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§3º – As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separação, sujeitos à tramitação regimental.

§4º – O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Artigo 171 – A mensagem aditiva do Chefe do Poder Executivo, apresentada no curso da tramitação de projeto de sua iniciativa, será considerada proposição acessória equiparada à emenda aditiva, para fins regimentais.

§ 1º A mensagem aditiva somente poderá acrescer dispositivos ao projeto original, vedada a modificação ou supressão de texto já apresentado.

§ 2º A mensagem aditiva deverá ser protocolada até o encerramento da primeira ou única discussão do projeto.

Capítulo IV

Dos Pareceres a Serem Deliberados

Artigo 172 – Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – Das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membros da Mesa;

b) no processo de cassação do Prefeito e Vereadores;

II – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III – Do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa.

§1º – A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação, se restringirá à matéria de sua exclusiva competência.

§2º – Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§3º – Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

Capítulo V
Dos Requerimentos

Artigo 173 – Requerimento é todo pedido formulado por Vereador ou Comissão, dirigido ao Presidente da Câmara, sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º Os requerimentos classificam-se em:

I – Requerimentos Legislativos (Internos);

II – Requerimentos ao Executivo (Externos).

§ 2º Os requerimentos poderão ser verbais ou escritos, conforme previsto neste Regimento.

Seção I
Dos Requerimentos Legislativos (Internos)

Artigo 174 – Requerimentos Legislativos são aqueles dirigidos à Mesa Diretora, ao Presidente ou às Comissões, versando sobre:

I – organização e funcionamento da Câmara;

II – andamento de proposições;

III – questões regimentais;

IV – providências relacionadas ao processo legislativo.

Artigo 175 – Os Requerimentos Legislativos poderão ser:

I – verbais, decididos imediatamente pelo Presidente, quando tratarem de:

a) uso da palavra ou desistência;

b) leitura ou dispensa de leitura de ata;

c) verificação de quórum ou votação;

d) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

e) observância de norma regimental;

II – escritos, sujeitos à deliberação do Plenário, quando implicarem:

a) adiamento de discussão ou votação;

b) concessão de urgência;

c) constituição de Comissão Especial;

d) convocação de Secretário Municipal;

e) outras matérias que demandem decisão coletiva.

§ 1º O requerimento de vista será escrito e decidido pelo Presidente, observado o prazo regimental.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os Requerimentos Legislativos sujeitos ao Plenário serão aprovados por maioria simples.

Seção II

Dos Requerimentos ao Executivo (Externos)

Artigo 176 – Requerimento ao Executivo é o pedido formal dirigido ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou autoridades externas, com a finalidade de:

I – solicitar informações oficiais;

II – requisitar documentos;

III – cobrar providências administrativas.

§ 1º O Requerimento ao Executivo será sempre escrito.

§ 2º O Requerimento ao Executivo dependerá de aprovação do Plenário por maioria simples.

§ 3º Aprovado o requerimento, a Mesa Diretora providenciará seu imediato encaminhamento à autoridade competente.

Artigo 177 – É vedada a apresentação de requerimento sobre matéria estranha às competências legislativa ou fiscalizatória da Câmara, bem como não será admitido requerimento com conteúdo próprio de Indicação.

Capítulo VI

Das Indicações

Artigo 178 – Indicação é o ato escrito pelo qual o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, devendo tramitar sob as seguintes regras:

Parágrafo Único – As Indicações serão lidas na fase do Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Capítulo VII

Das Espécies de Requerimento Escrito

Artigo 179 – Os requerimentos escritos, sujeitos à deliberação do Plenário, classificam-se em duas espécies:

I – Requerimento Legislativo (Interno): dirigido à Mesa Diretora, ao Presidente ou às Comissões, versando sobre matéria de economia interna da Câmara ou sobre o processo legislativo;

II – Requerimento ao Executivo (Externo): dirigido ao Prefeito Municipal, Secretários ou a órgãos externos, consubstanciando pedidos de informações oficiais, exigência de providências ou sugerindo medidas de interesse público (obras e serviços).

Artigo 180 – Todos os requerimentos escritos classificados no artigo anterior serão lidos no

Expediente, discutidos e submetidos à votação do Plenário em turno único.

Parágrafo Único – Aprovado o Requerimento ao Executivo, a Mesa Diretora providenciará o seu imediato encaminhamento à autoridade competente.

Capítulo VIII

Das Moções

Artigo 181 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§1º – As moções podem ser:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – pesar por falecimento;

V – congratulações ou louvor.

§2º – As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Título VII

Do Processo Legislativo

Capítulo I

Da Audiência das Comissões Permanentes

Artigo 182 – Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Artigo 183 – Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las à Diretoria Legislativa para análise técnica e, instruídas com esta, às Comissões Permanentes competentes.

§ 1º A Diretoria Legislativa terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir Parecer Técnico Legislativo, analisando os aspectos constitucionais, legais e regimentais da proposição, apontando eventuais vícios ou a regularidade da matéria.

§ 2º Com o Parecer Técnico acostado aos autos, o Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 2 (dois) dias para designar Relator.

§ 3º O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentação do seu voto, podendo fundamentá-lo na análise técnica da Diretoria Legislativa ou apresentar fundamentação própria.

§ 4º A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para deliberar, a contar do recebimento da matéria instruída.

§ 5º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em Plenário.

Artigo 184 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§1º – Concluído a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo- se:

I - ao prosseguimento da tramitação dos processos, se rejeitado o parecer;

II - à proclamação de rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§2º – Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Artigo 185 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião (art.

71 deste Regimento).

Artigo 186 – O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

Capítulo II

Dos Debates e das Deliberações

Seção I

Disposições Preliminares

Subseção I

Da Prejudicialidade

Artigo 187 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I – a descrição ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração do pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;

V – emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

Subseção II

Do Destaque

Artigo 188 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ela apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e

implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III
Da Preferência

Artigo 189 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.
Parágrafo Único – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, os vetos, as emendas supressivas, os substitutos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, nos termos do art. 163, §1º, I, e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV
Do Pedido de Vista

Artigo 190 – O Vereador poderá requerer vista do processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.
Parágrafo Único – O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Presidente, não podendo o seu prazo exceder ao período correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Subseção V
Do Adiamento

Artigo 191 – O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§1º – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§2º – Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§3º – Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos a regime de tramitação ordinária.

Seção II

Das Discussões

Artigo 192 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, apenas as propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município (Constituição Federal, art. 29).

§ 2º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições, inclusive:

I – Projetos de Lei Complementar e Ordinária;

II – Projetos de Lei Orçamentária (PPA, LDO e LOA);

III – Projetos de Códigos e Estatutos;

IV – Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;

V – Vetos e Pareceres.

Artigo 193 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder à parte;

III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Artigo 194 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de Urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V– para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 195 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – ao autor do substitutivo ou projeto;

II – ao relator de qualquer Comissão;

III – ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Subseção I

Dos Debates

Artigo 196 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§2º – Não serão permitidos aparte paralelos, sucessivos ou sem licença de orador.

§3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§4º – Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se,

diretamente, ao Vereador que solicitar o aparte.

Subseção II

Dos Prazos das Discussões

Artigo 197 – o Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I – Quinze minutos, com apartes:

a) vetos;

b) projetos;

c) emenda à Lei Orgânica do Município.

II – Dez minutos, com apartes:

a) pareceres;

b) redação final;

c) requerimentos;

d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§1º – Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa.

§2º – Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

Subseção III

Do Encerramento e da Abertura da Discussão

Artigo 198 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência da solicitação da palavra;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§1º – Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, 2 (dois) Vereadores.

§2º – Se o requerimento de discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo, mais de 3 (três) Vereadores.

Artigo 199 – O requerimento da reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo Único – Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termos do art. 214, deste Regimento.

Seção III

Das Votações

Subseção I

Disposições Preliminares

Artigo 200 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§1º – Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º – a discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º – Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§4º – Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 201 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém,

abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§1º – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

§2º – O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 202 – Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Artigo 203 – Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Seção II

Do "Quórum" de Aprovação

Artigo 204 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de voto;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§1º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§2 – A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§3º – A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§4º – No cálculo do "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Artigo 205 – Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as deliberações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Estatutos dos Funcionários Municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – Rejeição do veto;

VI – Autorização de créditos suplementares ou especiais;

VII – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, do Legislativo ou do Executivo.

Parágrafo Único – Dependerão ainda do "quórum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

a) convocação de Secretário Municipal;

b) urgência;

c) constituição de precedente regimental.

Artigo 206 – Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – as leis concernentes a:

a) aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município;

b) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

c) concessão de serviços públicos;

d) concessão de direito real de uso;

e) alienação de bens imóveis;

f) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

II – realização da sessão secreta;

III – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

IV – Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.

Parágrafo Único – Dependerão, ainda, do "quórum" de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição do membro da Mesa.

Subseção III

Do Encaminhamento da Votação

Artigo 207 – A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§1º – No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

§2º – Ainda que haja no processo substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

Subseção IV

Dos Processos de Votação

Artigo 208 – São três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente convidará os Vereadores favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem, proclamando, em seguida, o resultado.

§ 2º A votação nominal será realizada mediante chamada dos Vereadores, que responderão "sim" ou "não", procedendo-se à contagem e proclamação do resultado.

§ 3º Será obrigatória a votação nominal e aberta nas hipóteses previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 4º É vedada a votação secreta no âmbito da Câmara Municipal.

Subseção V

Da Verificação da Votação

Artigo 209 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º – O requerimento de votação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do inciso IX do art. 174.

§2º – Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º – Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente quando for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§4º – Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção VI

Da Declaração de Voto

Artigo 210 – Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 211 – A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, mediante aprovação do respectivo requerimento.

§1º – Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos sendo vedados os apartes.

§2º – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer

sua conclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

Capítulo III

Da Redação Final

Artigo 212 – Ultimada a fase da votação, a matéria, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

Artigo 213 – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§3º – A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Artigo 214 – Quando, após a aprovação da Redação Final, e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

Capítulo IV

Da Sanção

Artigo 215 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§1º – Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§2º – O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§3º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido ao Prefeito.

Capítulo V
Do Veto

Artigo 216 – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e distribuído em avulsos aos Vereadores.

§ 3º A Comissão terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer. Se a Comissão não se pronunciar no prazo, a Presidência incluirá a matéria na pauta da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 4º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do

seu recebimento, em discussão e votação únicas.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal e aberta.

§ 7º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito para promulgação em 48 (quarenta e oito) horas; mantido o veto, o projeto será arquivado.

§ 8º O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Capítulo VI

Da Promulgação e da Publicação

Artigo 217 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 218 – Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo único. A fórmula de promulgação dos atos legislativos observará as normas de técnica legislativa federal e municipal vigentes, mencionando a autoridade promulgadora e o fundamento legal do ato, dispensada a transcrição de modelos no corpo deste Regimento.

Artigo 219 – Para a promulgação e publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se trata de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Capítulo VII

Da Elaboração Legislativa Especial

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

Seção I

Dos Códigos

Artigo 220 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e disciplinar integralmente a matéria tratada.

Artigo 221 – Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º – Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§2º – A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§3º – Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 222 – Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§1º – Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação delas ao texto do projeto original.

§2º – Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

Artigo 223 – Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Seção II

Do Orçamento

Artigo 224 – O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 (trinta) de setembro de cada ano.

§1º – Se não receber proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§2º – Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§3º – Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º – A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e sua decisão sobre as emendas.

§5º – A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao projeto de lei do orçamento quando:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal, ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§6º – Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§7º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§8º – Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos e a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, com item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§9º – As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Artigo 225 – As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos contados do final da leitura da ata.

§1º – Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§2º – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 15 (quinze) de dezembro sob pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§3º – No primeiro e no segundo turnos serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§4º – Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Artigo 226 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 227 – O Plano Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 4 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§1º – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Plano Plurianual de Investimentos.

§2º – Aplicam-se ao Plano Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para Orçamento-Programa.

Artigo 228 – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

Título VIII
Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa
Capítulo Único
Do Procedimento do Julgamento

Artigo 229 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópias à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§1º – Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§2º – Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir os pareceres.

§3º – Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§4º – As sessões que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a

essa finalidade.

Artigo 230 – A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

§1º O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (Constituição Federal, art. 31, § 2º).

§2º A votação será nominal e aberta.

§3º Se a decisão da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas e atingir o "quórum" de 2/3, prevalecerá a decisão do Plenário.

§4º Não atingido o "quórum" de 2/3 para rejeitar o Parecer do Tribunal, este será considerado mantido e as contas julgadas nos seus exatos termos.

Título IX

Da Secretaria Administrativa

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos

Artigo 231 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos secretários.

Artigo 232 – Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa da Mesa, respeitado o disposto nos artigos 48 e 52 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A nomeação e admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 233 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 234 – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Artigo 235 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 236 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

Artigo 237 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre eles, através de requerimento fundamentado.

Capítulo II

Dos Programas Institucionais e de Cidadania

Artigo 238 – Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o Programa “Câmara Cidadã”, vinculado administrativamente à Mesa Diretora, com o objetivo de promover ações itinerantes

de cidadania e educação legislativa, bem como de facilitar o acesso da população a serviços públicos.

§ 1º O Programa poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos estaduais ou federais, inclusive o ITEP/RN, bem como com outras entidades, para a emissão de documentos e oferta de serviços de saúde, assistência jurídica e outros de interesse social, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

§ 2º As ações do Programa "Câmara Cidadã" ocorrerão periodicamente em bairros e comunidades rurais, conforme cronograma definido pela Mesa Diretora, garantindo-se ampla divulgação prévia à população.

Capítulo III

Do Projeto Câmara Mirim

Artigo 239 – Fica incorporado às atividades institucionais do Poder Legislativo o Projeto "Câmara Mirim", regido pela Lei Municipal nº 649/2025, com o objetivo de despertar no adolescente a consciência cidadã e promover a interação entre a escola e o Poder Legislativo.

§ 1º A Câmara Mirim será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, observada a proporcionalidade definida em lei, eleitos pelo voto direto e secreto entre alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental das escolas públicas do Município.

§ 2º O mandato dos Vereadores Mirins corresponderá ao ano letivo da eleição, encerrando-se com a diplomação em Sessão Solene na segunda semana de dezembro.

§ 3º As Sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente no Plenário da Câmara Municipal, sob a orientação da Mesa Diretora e da Escola do Legislativo, sendo vedada a coincidência de horário com as sessões ordinárias da Casa.

§ 4º As proposições apresentadas e aprovadas pelos Vereadores Mirins serão encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal como sugestões, podendo ser transformadas em proposições oficiais mediante apadrinhamento por qualquer Vereador em exercício.

§ 5º O exercício do mandato de Vereador Mirim é considerado de relevante interesse público,

de caráter educativo, e não será remunerado.

Capítulo IV

Dos Livros Destinados aos Serviços

Artigo 240 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – termos de posse da Mesa;

III – declaração de bens;

IV – atas das sessões da Câmara;

V – registros de emendas à Lei Orgânica do Município de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

VI – cópias de correspondência;

VII – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados.

IX – licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimento);

X – termo de compromisso e posse de funcionários;

XI – contratos em geral;

XII – contabilidade e finanças;

XIII – cadastramento dos bens móveis;

XIV – protocolo, de cada Comissão Permanente;

XV – presença, de cada Comissão Permanente.

§1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§2º – Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§3º – Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por

sistemas eletrônicos de dados ou processo eletrônico, convenientemente autenticados e com backup de segurança.

Capítulo V

Da Escola Do Legislativo Ana Neres de Oliveira Matos

Artigo 241 – A Escola do Legislativo Ana Neres de Oliveira Matos é unidade vinculada à Câmara Municipal, com autonomia organizativa e pedagógica, tendo por objetivos:

I – oferecer suporte conceitual e treinamento técnico-administrativo aos parlamentares e servidores;

II – promover a educação legislativa e a qualificação de lideranças comunitárias;

III – gerir a Biblioteca da Escola do Legislativo, garantindo acesso público.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e as funções da Escola serão definidas pela Mesa Diretora, não sendo as funções gratificadas se exercidas por servidores ou vereadores da Casa.

Título X

Dos Vereadores

Capítulo I

Da Posse

Artigo 242 – Os Vereadores são agentes públicos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto

Artigo 243 – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 6º e 7º deste Regimento.

§1º – Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que com parecerem, observado o previsto no parágrafo único do art. 9°.

§2º – Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de um novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§3º – Verificadas as condições de existência da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências ao art. 6º, §§ 1º e 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Capítulo II
Das Atribuições do Vereador

Artigo 244 – Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V – participar de Comissões Temporárias;

VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII – conceder audiência pública na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

§ 1º Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Arez, não podendo ser processados criminal ou civilmente por atos praticados nesses limites.

§ 2º À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores e de suas prerrogativas, quando no exercício do mandato.

Seção I
Do Uso da Palavra

Artigo 245 – O Vereador só poderá falar:

I – para requerer retificação da ata;

II – para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – pela ordem, para apresentar questões de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar a votação, nos termos do art. 207 deste Regimento;

VII – para justificar o requerimento de Urgência;

VIII – para declarar o seu voto, nos termos do art. 210 deste Regimento.;

IX – para explicação pessoal, nos termos do art. 129 deste Regimento;

X – para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 173 e 175 deste Regimento;

XI – para tratar de assunto relevante, nos termos do art. 45, deste Regimento.

Parágrafo Único – o Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender as advertências do Presidente.

Seção II

Do Tempo de Uso da Palavra

Artigo 246 – O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - Trinta minutos:

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos;

c) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membros da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

II - Quinze minutos:

a) discussão de requerimentos;

b) discussão de redação final;

c) discussão de moções;

d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator do processo de destituição de membro da Mesa;

e) acusação ou de defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;

f) uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente.

III – Dez minutos

a) explicação pessoal;

b) explicação de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 45, III deste Regimento.

IV – Cinco minutos:

a) apresentação de requerimento de retificação da ata;

b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

c) encaminhamento de votação;

d) questão de ordem.

V – Um minuto para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por parte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Capítulo III

Da Remuneração e da Verba de Representação

Seção I

Da Remuneração dos Vereadores

Artigo 247 – A remuneração dos Vereadores será fixada por Resolução, segundo os limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado e Constituição Federal.

Artigo 248 – Caberá à mesa propor Projeto de Lei ou Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 120 (cento e vinte) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

Artigo 249 – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será fixado por Lei ou Resolução, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação ou verba de representação, observado o teto constitucional.

Capítulo IV

Das Obrigações e Deveres dos Vereadores

Artigo 250 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato de posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II – comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse na mesma, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;

V – comportar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e

à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Artigo 251 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

VI – denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

Capítulo V
Das Incompatibilidades

Artigo 252 – Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas atividades constantes de alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de

contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargos ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo Único – Para o Vereador que, na data de posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários: exercer o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato e receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador.

b) não havendo compatibilidade de horários: exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração. Seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Capítulo VI
Das Licenças

Artigo 253 – O Vereador somente poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. O afastamento não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias por sessão legislativa.

§1º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§2º – O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§3º – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente não perderá o mandato, devendo protocolar requerimento de licença junto à Presidência, que será deferido de plano, com a imediata convocação do respectivo Suplente pelo tempo que durar a investidura.

Artigo 254 – Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§1º – O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

§2º – Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

Capítulo VII

Da Suspensão do Exercício

Artigo 255 – Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador exclusivamente nos casos de:

I – incapacidade civil absoluta, declarada por sentença judicial;

II – condenação criminal com trânsito em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

III – condenação por improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º da Constituição Federal, após o trânsito em julgado.

§ 1º É vedada a suspensão cautelar, liminar ou sumária do mandato por deliberação do Plenário ou ato da Mesa, salvo mediante ordem judicial específica de afastamento imposta pelo Poder Judiciário.

§ 2º A prisão cautelar ou em flagrante não acarreta a perda automática do mandato, nem a suspensão do exercício, salvo se a medida judicial impedir o comparecimento às sessões por tempo superior ao permitido neste Regimento para licenças.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Capítulo VIII

Da Substituição

Artigo 256 – A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.

§1º – Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§2º – A substituição do titular suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

Capítulo IX

Da Extinção do Mandato

Artigo 257 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento ou renúncia por escrito;

II – ocorrer a cassação do mandato por deliberação do Plenário, nos casos de infração político-administrativa, após o devido processo legal;

III – ocorrer a suspensão ou perda dos direitos políticos, ou condenação criminal ou por improbidade, mediante sentença judicial transitada em julgado (sem possibilidade de recurso);

IV – a Justiça Eleitoral decretar a perda de mandato nos casos previstos na Constituição e na legislação eleitoral;

V – o Vereador deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

VI – o Vereador deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara.

Artigo 258 – A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente da Câmara, comunicada ao Plenário e inserida em ata.

§ 1º Nos casos de condenação criminal ou improbidade, o Presidente somente poderá declarar a extinção após receber da Justiça a Certidão de Trânsito em Julgado da sentença condenatória.
§ 2º É assegurado ao Vereador ou interessado o direito de ampla defesa prévia antes da declaração da extinção, exclusivamente para comprovar a inexistência do fato ou a não ocorrência do trânsito em julgado.
§ 3º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

Artigo 259 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Artigo 260 – A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:
§1º – Constando-se que o Vereador incidiu no número de faltas previstos no inciso VI do art. 257, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 5 (cinco) dias.
§2º – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.
§3º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quórum", excetuados tão-somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.
§4º – Considera-se não-comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Artigo 261 – Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não seja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:
§1º – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que

comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

§2º – Findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

Capítulo X

Da Cassação do Mandato

Artigo 262 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Artigo 263 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido no Decreto-Lei Federal nº 201/1967, ou legislação federal que o suceder, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Título XI

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Capítulo I

Do Subsídio e da Verba e Representação

Artigo 264 – A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será feita por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, votada obrigatoriamente antes da realização das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, observados os limites constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A fixação dos subsídios dos Vereadores far-se-á por Lei ou Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, observados os mesmos prazos, critérios de anterioridade e limites

constitucionais previstos no *caput*.

Capítulo II

Das Licenças

Artigo 265 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município.

II – para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) para tratar de interesses particulares.

Artigo 266 – O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§1º – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado.

§2º – Elaborar o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§3º – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§4º – O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

Capítulo III

Das Infrações Político-Administrativas

Artigo 267 – São infrações político-administrativas, e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionada com a cassação do mandato, as previstas na Lei Orgânica do Município. Parágrafo único - O processo e o julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas observarão, obrigatoriamente, o rito, os prazos e as garantias estabelecidas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e em suas alterações, aplicando-se este Regimento apenas de forma subsidiária e naquilo que não conflitar com a norma federal.

Artigo 268 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados na Legislação Federal por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Título XII

Do Regimento Interno

Capítulo I

Dos Pareceres

Artigo 269 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 270 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de

qualquer Vereador, aprovado pelo "quórum" de maioria absoluta.

Artigo 271 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Capítulo II

Da Questão de Ordem

Artigo 272 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§1º – O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§2º – Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

Capítulo III

Da Reforma do Regimento

Artigo 273 – O Regimento Interno poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30

Título XIII

Disposições finais

Artigo 274 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º – Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias, objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§2º – Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§3º – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 275 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arez/RN, 16 de março de 2026.

VEREADORES

Eclecio Fernandes da Cunha - Presidente
Roosevelt Delano de Menezes Alves - Vice-presidente
Kleyber Basílio Chacon - 1º Secretário
Kleiber Chacon - 2º Secretário
Emanuel Justino da Silva Souza
Jone Chacon do Nascimento
Juraci Eufrausino de Santana
Francisco José de Medeiros
Antonio Túlio Matos Chacon

Publicado por:
ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA
Código Identificador: 27620580

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
Todo poder emana do povo!

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do Poder Legislativo Municipal de Tenente Ananias-RN, palácio Sabino Lopes da Silva, plenário Antônio Lopes, reuniram-se os vereadores para realização da primeira sessão extraordinária do ano de 2026 do primeiro período legislativo da legislatura 2025/2028. Estiveram presentes os seguintes parlamentares: Ágda Lígia Katjane Jácome da Silveira, Francisco Wellington de Andrade, José Eduardo Aguiar dos Anjos, José Gildânio de Assis Silva, Maria Ednacer Fernandes da Silveira e eu Gildemberg Pereira da Silva primeiro secretário desta casa de leis. Ausente os vereadores Flavio Alexandre de Andrade, Francismundo da Silva e Veridiana Ferreira Sarmento. Iniciada a sessão o senhor presidente solicitou que a Diretora Geral de Administração que realizasse a leitura das matérias para votação, da primeira sessão extraordinária de 2026 que assim o fez: **Projeto de Lei nº 001/2026** da prefeitura municipal de Tenente Ananias/RN: Dispõe sobre o Valor do Salário Mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026 e dá outras providências. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Projeto de Lei de n°002/2026** da prefeitura municipal de Tenente Ananias/RN: Dispõe sobre o Reajusto do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, Agentes de combate às Endemias-ACE do Município e dá outras providências. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Projeto de Lei de nº 003/2026** da prefeitura municipal de Tenente Ananias/RN: Altera Anexo e promove ajuste na Lei nº 133/09, e dá outras providências. Colocado em discursão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. Na palavra facultada pelo tempo regimental não fizeram uso da palavra. Não havendo mais nada a se tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão e para consta eu, Gildemberg Pereira da Silva primeiro secretário desta casa de leis, lavrei a presente ata que será assinada em duas vias por mim e demais parlamentares que estiveram presente na sessão.

Tenente Ananias-RN, 12 de fevereiro de 2026.

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN
WhatsApp – 84 99927-5831

CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Todo poder emana do povo!

Flávio Alexandre de Andrade
Agda G. Katjane J. da Silveira.
José Eduardo Aguiar dos Anjos
Maria Graces Fernandes da Silveira

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
Tudo poder emana do povo!

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do Poder Legislativo Municipal de Tenente Ananias-RN, palácio Sabino Lopes da Silva, plenário Antônio Lopes, reuniram-se os vereadores para realização da décima sétima sessão ordinária do primeiro período legislativo da legislatura 2025/2028. Estiveram presentes os seguintes parlamentares: Ágda Lígia Katjane Jácome da Silveira, Flávio Alexandre de Andrade, Francisco Wellington de Andrade, José Eduardo Aguiar dos Anjos, Maria Ednacer Fernandes da Silveira e eu Gildemberg Pereira da Silva primeiro secretário desta casa de leis. Ausente os vereadores Francismundo da Silva, José Gildânio de Assis Silva e Veridiana Ferreira Sarmento. Iniciada a sessão o senhor presidente solicitou que a Diretora Geral de Administração que realizasse a leitura das matérias para votação, da décima sétima sessão que assim o fez: **Requerimento de Lei nº 01/2026** do senhor presidente Francisco Wellington de Andrade: Requer que seja incluída no Calendário Cultural Oficial do Município de Tenente Ananias/RN a tradicional cantoria realizada pelo senhor Pedro Felipe Neto, ocorrida anualmente no dia 14 de outubro, na Vila Mata, neste município. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Requerimento de Lei de n°01/2026** do senhor vereador Flávio Alexandre de Andrade: Solicita a implantação de uma lombada na Rua que vai para o Santo Amaro, em frente a casa de Edinaldo e Antonio Custódia. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. Na palavra facultada pelo tempo regimental fizeram uso da palavra o vereador Flávio Alexandre de Andrade e Ágda Lígia Katjane Jácome da Silveira. Não havendo mais nada a se tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão e para consta eu, Gildemberg Pereira da Silva primeiro secretário desta casa de leis, lavrei a presente ata que será assinada em duas vias por mim e demais parlamentares que estiveram presente na sessão.

Tenente Ananias-RN, 06 de março de 2026.

José Eduardo Aguiar dos Anjos

Agda b. Katjane J. da Silveira

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN
WhatsApp – 84 99927-5831

CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Todo poder emana do povo!

Gildemberg Ramos da Silva
Maria Edinger Fernandes da Silveira

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
Todo poder emana do povo!

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do Poder Legislativo Municipal de Tenente Ananias-RN, palácio Sabino Lopes da Silva, plenário Antônio Lopes, reuniram-se os vereadores para realização da segunda sessão extraordinária do primeiro período legislativo da legislatura 2025/2028. Estiveram presentes os seguintes parlamentares: Ágda Lígia Katjane Jácome da Silveira, Francisco Wellington de Andrade, Francismundo da Silva, José Eduardo Aguiar dos Anjos, José Gildânio de Assis Silva, Maria Ednacer Fernandes da Silveira, Veridiana Ferreira Sarmento e eu Gildemberg Pereira da Silva primeiro secretário desta casa de leis. Ausente o vereador Flávio Alexandre de Andrade. Iniciada a sessão o senhor presidente solicitou que a Diretora Geral de Administração que realizasse a leitura das matérias para votação, da segunda sessão extraordinária que assim o fez: **Projeto de Lei nº 004/2026** da prefeitura municipal de Tenente Ananias/RN: Autoriza o poder Executivo a firmar acordo direto para pagamento de precatórios devidos pelo Município de Tenente Ananias/RN e dá outras providências. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Projeto de Lei de n°005/2026** da Prefeitura municipal de Tenente Ananias/RN: Autoriza e Dispõe sobre a conciliação, as hipóteses de acordo, transação, dispensa ou desistência recursal e de contestação nas ações judiciais em que o Município de Tenente Ananias é parte, e dá outras providências. Colocado em discussão e votação foi aprovado por 5 votos a favor e 2 abstenções. Na palavra facultada pelo tempo regimental não fizeram o uso da palavra. Não havendo mais nada a se tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão e para consta eu, Gildemberg Pereira da Silva primeiro secretário desta casa de leis, lavrei a presente ata que será assinada em duas vias por mim e demais parlamentares que estiveram presente na sessão.

Tenente Ananias-RN, 10 de março de 2026.

José Eduardo Aguiar dos Anjos.
Agda L. Katjane J. da Silveira.
Maria Ednacer Fernandes da Silveira

Palácio Sabino Lopes da Silva- CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com
Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN
WhatsApp – 84 99927-5831

CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

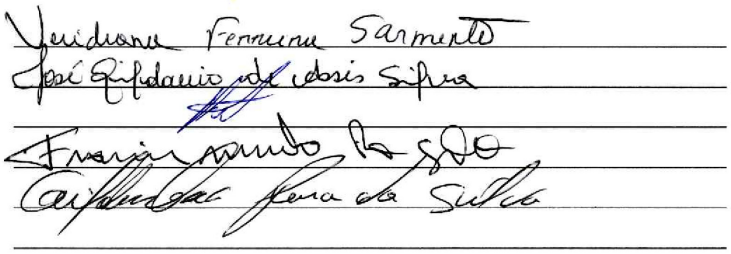

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2363

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2025/2027

Presidente: Eriko Samuel Xavier de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Natal/RN
1ª Vice-Presidente: Jakeline Roberta Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN
2ª Vice-Presidente: Jose Ednailson Do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN
3º Vice-Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN
4ª Vice-Presidente: Eudes Miranda da Fonseca Presidente da Câmara Municipal de Guamaré
1ª Secretária: Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN
2º Secretário: Leandro José da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN
1ª Tesoureira: Marizethe Barbosa da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio
2º Tesoureiro: Rodrigo Cipriano da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

CONSELHO FISCAL:
Conselheiro Fiscal Titular: Raimundo Nonato Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Conselheiro Fiscal Titular: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha
Conselheiro Fiscal Titular: Juscelino Herculano Jales, Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino
Conselheiro Fiscal Titular: Filipe Gustavo de Lima Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Conselheiro Fiscal Titular: Gilberto Lourenço de Morais, Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza
Conselheiro Fiscal Suplente: Gilson Amorim Junior, Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz
Conselheiro Fiscal Suplente: Amariudo dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Conselheiro Fiscal Suplente: Weslley Morais de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

COORDENADORES REGIONAIS:
Coord. da Região Oeste: Dauster Renard Souza de Olivera, Presidente da Câmara Municipal de Grossos
Coord. da Região Médio Oeste: Matheus Vinicius Bezerra de Farias, Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN
Coord. da Região Vale Do Assú: Josimar Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu
Coord. da Região Central: Bartolomeu Felipe Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
Coord. da Região Seridó Ocidental: Jairo Soares Flauzino, Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
Coord. da Região Seridó Oriental: João Gustavo Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Coord. da Região Trairí: Manoel Valdécio Freire de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Japi
Coord. da Região Do Mato Grande: Severino Matias Filho, Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra
Coord. da Região Potengi: Antercio Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé
Coord. da Região Salineira: André Wallace Pinto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Galinhos/RN
Coord. da Região Metropolitana: Anderson Barbosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Extremoz
Coord. da Região Agreste: Eclécio Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

CONSELHO POLÍTICO:
Presidente: Cesar Augusto de Paiva Maia, Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim
Vice-Presidente: Ivanildo dos Santos da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caicó
Secretário: Jean Carlo da Silva Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova
Suplente: Ozires Borges Vilar Neto, Presidente da Câmara Municipalde JArdim Do Seridó
Suplente: Francisco Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Major Sales
Suplente: José Alderi Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CONSELHO DA MULHER:
Presidente: Nilmara de Assis Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ipueira
Vice-Presidente: Paloma Vitória da Baracho, Presidente da Câmara Municipal de Acari
Secretária: Flávia Lima de Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande
Suplente: Maria Eudiene da Silva Benevides, Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais
Suplente: Egina Souza Xavier P. Quintela, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra
Suplente: Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino, Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.